



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ  
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.446

BELEM — SÁBADO, 28 DE NOVEMBRO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 4.592 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Abre, crédito especial de Cr\$ 5.900,00, em favor de Osmarina Coêlho Pinto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.085, de 11 de novembro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.435, de 13 de novembro do mesmo ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 5.900,00), em favor de Osmarina Coelho Pinto, Professora de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na Escola Santo Antonio, Município de Marapanim, destinado ao pagamento de Salário Família, referente ao período de maio de 1957 a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do presente exercício.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.593 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Abre, crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para a construção do Seminário São Pio X, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.089, de 11-11-1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.435, de 13.11.1964,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado à construção do Seminário São Pio X, mantido pela Arquidiocese de Belém.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. LORIS ROCHA PEREIRA

Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação na execução orçamentária do presente exercício.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 10 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Fica criado o Comissariado de Polícia de "Santa Bárbara", no município de Mojú.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comissariado de Polícia de "Santa Bárbara", no município de Mojú, com jurisdição naquele lugar até a foz do Rio Ipitinga, ficando a jurisdic-

ção do atual Comissário da foz do Ipitinga para o alto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança

Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima, extranumerário diarista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Loris Rocha Pereira

Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Nunes Monteiro, extranumerário diarista da Imprensa Oficial da Secretaria de Estado do Governo, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Loris Rocha Pereira

Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Imbiriba Guerreiros,

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual . . . . . 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral . . . . . 3.000,00	tabilidade, uma vez	
<b>OUTROS ESTADOS</b>		
<b>E MUNICIPIOS</b>		
Anual . . . . . 7.400,00	Por mais de duas (2)	120,00
Semestral . . . . . 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
<b>VENDE DE DIÁRIOS</b>		
Número avulso . . . . . 30,00	Por mais de cinco (5)	120,00
Número atrasado . . . . . 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados sera		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Loris Rocha Pereira  
Secretário de Estado do Governo, em exercício

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Emília Cerbino**, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a con-

tar de 23 de outubro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Loris Rocha Pereira  
Secretário de Estado do Governo, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 46, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel **Walter Bezerra Falcão**, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Soure, para a da Capital, com exercício na 7a. Vara, vago com a aposentadoria

do bacharel **Raimundo Pádua** o cargo de Coletor, padrão L, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Myrta Nunes Lopes**, ocupante do cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de novembro do corrente ano a 7 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Julião Gonçalves**, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro do corrente ano a 24 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Nazir Vales de Lima**, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Agamenon José Barros do Vale**, para exercer, interinamente,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Agamenon José Barros do Vale**, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Tereza Ribeiro Machado**, diarista-equiparada do Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Arnaldo Corrêa Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Floripes Nioacio Pinheiro da Silva**, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Arnaldo Corrêa Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Creusa Maria de Brito**, ocupante do cargo de Protocolista, padrão P, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de

23 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Corrêa Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliete Conceição Caldas, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe J, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Corrêa Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ricardo Rodrigues Chagas, ocupante do cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Corrêa Prado  
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Tereza Santos Costa, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glaciêda Ferreira Furtado, ocupante do cargo de Professor

de 3a. entrância, padrão Q do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gervana Amaro Santino, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Cristina de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de outubro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Pereira da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nadyr Neide Nogueira Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de novembro do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Matos da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de

maio a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teresa Costa e Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina da Silva Gomes, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro do corrente ano a 2 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Falcão da Vera Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro do corrente ano a 24 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Lielza da Silva Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lyssis Cruz Bentes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Justina Pinto Gama, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 01398/64  
Convênio n. 27/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fun-

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermita dos Prazeres Maia, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Justina Pinto Gama, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de novembro do corrente ano a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Sales da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

município de Magalhães Barata.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Estado do Pará da qui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Cood. dos Serv. de Eng. do Norte, Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especial, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer recla-

mação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; .... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP; 15 — Pará; 23 — Serviço de abastecimento d'água no município de Magalhães Barata — Cr\$..... 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

— A EXECUTORA apresentará à SPVEA as importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se,

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenida se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado

com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Ma-

ria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.  
JUCUNDINO PUGET  
Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz  
Fernanda Roberto de Castro

Processo n. 1398/64

Orçamento — Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964 — destinada ao serviço de abastecimento d'água no Município de Magalhães Barata.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>Item I — Estudos Preliminares</b>				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo .....	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plani-altimétrico .....	vb	—	—	300.000,00
<b>TOTAL DO ITEM I .....</b>				<b>1.100.000,00</b>
<b>Item II — Elaboração do Projeto</b>				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório .....	vb	—	—	300.000,00
<b>Item III — Construção</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA .....	vb	—	—	3.600.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$</b>	<b>5.000.000,00</b>

(Ext. — 28/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

PROCESSO N. 06664/63  
Convênio n. 211/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação

de 1963, destinada ao equipamento do Ginásio Santa Bartoloméa — Capitânia, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECU-

TORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União,

para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições do Regulamento, pelas da

Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba.... 3.0.00 — Desenvolvimento Econô-

mico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.1.0 — Ensino Médio; 03 — Amapá; 1 — Para equipamento do Ginásio Santa Bartoloméa Capitânia, em Macapá — Cr\$ 5.000.000,00. A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0721.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequen-

cias resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante

assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme foi assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, como testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS  
CAVALCANTI Gen. Sup.  
Dom TÁDEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda ... Almeida

Pe ... Luppino.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de ..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao equipamento do Ginásio Santa Bartoloméa, Capitânia, Macapá.

I—Mobiliário em aço p/ salas de administração .....	1.000.000,00
II—Material para sala dos professores:	
a) Mesa com 12 cadeiras .....	180.000,00
b) Estante para biblioteca de consulta .....	190.000,00
c) 500 volumens p/ biblioteca dos professores .....	750.000,00
III—Material para sala de línguas vivas, Geografia, História e Música:	
1. Aparelho cinematográfico .....	500.000,00
2. Coleção de livros franceses .....	50.000,00
3. Coleção de livros ingleses e americanos .....	65.000,00
4. Coleção de filmes franceses .....	385.000,00
5. Coleção de discos, em francês .....	250.000,00
6. Piano .....	700.000,00
IV—100 cadeiras para as diversas dependências escolares .....	500.000,00
V—Material de desenho:	
a) Mesas-pranchetas .....	250.000,00
b) Coleção de sólidos geométricos .....	60.000,00
c) Coleção de modelos arquitetônicos .....	50.000,00
d) Coleção de modelos anatómicos .....	60.000,00
VI—E V E N T U A I S .....	10.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

Processo n. 01396/64

Convênio n. 19/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — exercício de 1964, destinada ao prosseguimento das obras do serviço de abastecimento de água no Município de Vizeu.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Cood. dos Serv. de Engenharia do Norte Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, es-

pecialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; .... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP; 15 — Pará; 15 — Prosseguimento das obras do serviço de água no Município de Vizeu: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da fração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra

o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.  
JUCUNDINO PUGET  
Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz  
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4.388, de 28-8-64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31-8-64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-4-60.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

## Orçamento — Estado do Pará

Processo n. 01396/64

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao prosseguimento das obras do serviço de abastecimento de água no Município de Vizeu.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>I — Estudos Preliminares</b>				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo .....	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plani-altimétrico .....	vb	—	—	300.000,00
				1.100.000,00
<b>II — Elaboração do Projeto</b>				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório .....	vb	—	—	300.000,00
<b>III — Construção</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	2.600.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$</b>	4.000.000,00

(Ext. — 28.11.64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

Processo n. 1400/64

Convênio n. 20/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada ao serviço de abastecimento de água no Município de Inhangapi.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Coordenador dos Serv. de Engenharia do Norte, Doutor Jucundino Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos re-

ursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especial, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente con-

trato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder

Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; .... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P.; 15 — Pará; 22 — Serviço de abastecimento d'água no Município de Inhangapi: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o



pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que,

pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenida se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha  
Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz  
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto do Sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4.388, de 28-9-64, publicada no “Diário Oficial” da União de 31-8-64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-4-60.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Processo n. 01400/64

Orçamento — Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964 — destinada ao serviço de abastecimento de água no Município de Inhangapi.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>I — Estudos Preliminares</b>				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo .....	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plani-altimétrico .....	vb	—	—	300.000,00
				<b>1.100.000,00</b>
<b>II — Elaboração do Projeto</b>				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório .....	vb	—	—	300.000,00
<b>III — Construção</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	3.600.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

(Ext. — 28/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

Processo n. 01525/63  
Convênio 220/63  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de

Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao abastecimento de água no Município de Breves, Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saú-

de Pública (FSESP) da-  
qui por diante denomina-  
qui por diante denomina-  
das, respectivamente,  
SPVEA e EXECUTORA,  
representada a primeira  
pelo Superintendente  
Gal. Mário de Barros Ca-  
valcanti e a segunda pelo  
seu Diretor Adjunto, Dr.  
Jucundino Ferreira Pu-  
get, identificado neste ato  
como o próprio, foi firma-  
do o presente contra-  
to para o fim espe-  
cial de dispôr sobre a  
utilização dos recursos  
constantes do Orçamen-  
to da União para o  
exercício de 1963, con-  
trato este firmado nos  
termos do artigo quarto  
(4o.) alínea b), do Regu-  
lamento aprovado pelo  
Decreto número trinta e  
quatro mil cento e trinta  
e dois (34.132), de nove  
(9) de outubro de mil  
novecentos e cinquenta e  
três (1953), o qual se re-  
gerá pelas disposições  
dêsse Regulamento, pelas  
da Lei número mil oito-  
centos e seis (1.806), de  
seis (6) de janeiro de  
mil novecentos e cin-  
quenta e três (1953), pe-  
las do Decreto número  
trinta e cinco mil cento  
e quarenta e dois .....  
(35.142), de quatro (4)  
de março de mil novecen-  
tos e cinquenta e quatro  
(1954), e, no que lhe fo-  
rem aplicáveis, pelas da  
Portaria número mil seis-  
centos e quarenta e dois  
(1.642), de dezessete (17)  
de junho de mil novecen-  
tos e cinquenta e oito  
(1958) da SPVEA, e, espe-  
cial, pelas cláusulas  
seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEI-  
RA:** — O presente con-  
trato vigorará da data de  
seu registro pelo Tribu-  
nal de Contas da União  
até o dia trinta e um  
(31) de dezembro de mil  
novecentos e sessenta e  
cinco (1965). A recusa do  
registro, pelo Tribunal  
de Contas, não dará cabi-  
mento a qualquer recla-  
mação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
— Pelo presente contrato  
a EXECUTORA obriga-se  
a empregar os recursos

que lhe serão facultados  
pela SPVEA, classifica-  
dos na cláusula seguinte,  
obedecendo ao plano de  
aplicação que, devida-  
mente rubricado pelos  
representantes das enti-  
dades contratantes que a  
este acompanha, dêle fa-  
zendo parte integrante  
como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEI-  
RA:** — Para execução  
dos serviços previstos no  
presente contrato, a  
SPVEA entregará à EXE-  
CUTORA a quantia de  
Cr\$ 3.000.000,00 (três  
milhões de cruzeiros)  
valôr da dotação constan-  
te do Orçamento da  
União para o exercício de  
1964 — Anexo 4 — Poder  
Executivo; Sub-anexo 08  
SPVEA; Despesas de Ca-  
pital; Verba 3.0.00 —  
Desenvolvimento Econô-  
mico e Social; Consigna-  
ções: 3.2.00 — Dispositi-  
vos Constitucionais; ....  
3.2.02 — Valorização  
Econômica da Amazônia  
(Art. 199, da Const. Fe-  
deral); Discriminação da  
Despesa; 3.0.00 — De-  
senvolvimento Econômi-  
co e Social; 3.5.00 —  
Saúde; 3.5.20 — Servi-  
ços Básicos de Sanea-  
mento; 3.5.22 — Abaste-  
cimento de água no mu-  
nicípio de: 1 — Breves:  
Cr\$ 3.000.000,00. A dota-  
ção a que se refere esta  
cláusula, foi inscrita em  
"restos a pagar" de 1963,  
sob o n. 0676. A quantia  
correspondente foi dedu-  
zida do crédito distribuí-  
do ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**  
— O pagamento a que se  
refere esta cláusula, de  
acôrdo com a prioridade  
da verba, será feito em  
parcelas e segundo as  
disponibilidades em di-  
nheiro da SPVEA, subor-  
dinando-se, contudo, o  
pagamento da primeira  
parcela à aprovação, por  
esta das contas relativas  
às dotações recebidas  
pela segunda contratante  
no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:**  
— A EXECUTORA pres-  
tará contas à SPVEA  
das importâncias recebi-  
das em cumprimento do

presente contrato, obede-  
cendo às normas adota-  
das por esta. O pagamen-  
to de uma parcela po-  
derá ser feita sem a  
prestação de contas da  
anterior, mas não sem a  
da que a esta tenha pre-  
cedido e, de qualquer ma-  
neira, a prestação de con-  
tas da última parcela re-  
cebida em um exercício  
deverá ser feita até o úl-  
timo dia de fevereiro do  
ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:**  
— A EXECUTORA apre-  
sentará à SPVEA relató-  
rios trimestrais dos tra-  
balhos realizados e em  
andamento, obrigando-se,  
ainda, a prestar quais-  
quer informações que,  
pela mesma, lhe sejam  
solicitadas, submetendo-  
se, igualmente, à sua fis-  
calização técnica e con-  
tábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** —  
A SPVEA se reserva o di-  
reito de sustar, a qual-  
quer tempo, o pagamento  
de importância conven-  
cionada se verificar que a  
aplicação da mesma não  
está se fazendo segundo  
o plano aprovado sem  
prejuízo das demais con-  
sequências resultantes da  
prestação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**  
— A EXECUTORA se  
obriga a afixar à frente  
da obra ou serviço objeto  
do presente contrato le-  
treiro elucidativo de que  
o mesmo foi financiado  
com recursos do Fundo  
de Valorização Econô-  
mica da Amazônia. Refe-  
rido letreiro terá os se-  
guintes dizeres: — "Este  
empreendimento integra  
o Plano de Valorização  
Econômica da Amazônia  
e foi financiado pela  
S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:**  
— Poderá este contrato  
ser ampliado, alterado,  
renovado ou modificado a  
qualquer tempo, quando  
fôr de interesse das par-  
tes contratantes, mas tô-  
das as modificações de-  
verão ser feitas mediante  
assinatura de termos adi-  
tivos ao presente, subme-  
tidos à apreciação do Tri-  
bunal de Contas da  
União. E, por assim esta-

tem de acôrdo as entida-  
des interessadas, eu, Ma-  
ria de Nazaré Lemos Bo-  
lonha, Oficial de Admi-  
nistração, C-16, da  
SPVEA, lavrei o presente  
térmo, o qual depois de  
lido e achado conforme,  
vai assinado pelos repre-  
sentantes das entidades  
contratantes e por mim,  
com as testemunhas  
abaixo, para todos os  
fins de direito.

Belém, 18 de novembro  
de 1964.

MÁRIO DE BARROS CA-  
VALCANTI, Gal. Sup.

JUCUNDINO PUGET

Maria de Nazaré Lemos

Bolonha

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Raymunda da Silva Fer-  
nandes

Declaro que o presente  
acôrdo está isento do pa-  
gamento do imposto do  
selo, de conformidade  
com o disposto no artigo  
50, da primeira parte —  
Normas Gerais, da Con-  
solidação das Leis do Im-  
pôsto do selo, baixado  
pelo Decreto n. 45.421, de  
21 de fevereiro de 1959,  
modificado pelo art. 7o.,  
XII, da Lei n. 4.388 de  
28-8-64, publicada no  
"Diário Oficial" da União  
de 31-8-64, combinado  
com o disposto no artigo  
13 da Lei n. 3.750, de 11  
de abril de 1960, publi-  
cada no DIÁRIO OFI-  
CIAL de 12-4-60.

Belém, 18 de novembro  
de 1964. — Maria de Na-  
zaré Lemos Bolonha.

Processo n. 1525/63  
Orçamento — Estado do Pará  
Plano de Aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes Municípios: I — Breves

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>I — Poço — reservatório para água filtrada</b>				
a) Escavação .....	m <sup>3</sup>	120	400,00	48.000,00
b) Concreto armado .....	m <sup>3</sup>	25	45.000,00	1.125.000,00
c) Revestimento interno .....	m <sup>2</sup>	130	300,00	39.000,00
				1.212.000,00
<b>II — Casa de bombas para água filtrada</b>				
a) Alvenaria de tijolo .....	m <sup>2</sup>	54	1.000,00	54.000,00
b) Concreto armado .....	m <sup>3</sup>	0,5	30.000,00	15.000,00
c) Cobertura .....	m <sup>2</sup>	65	2.000,00	130.000,00
d) Instalação elétrica .....	vb	—	—	40.000,00
e) Instalação hidráulica .....	vb	—	—	40.000,00
f) Revestimento comum .....	m <sup>2</sup>	83	250,00	20.750,00
g) Azulejos .....	m <sup>2</sup>	25	2.200,00	55.000,00
h) Pavimentação .....	m <sup>2</sup>	32	1.800,00	57.600,00
i) Esquadrias .....	m <sup>2</sup>	10	6.000,00	60.000,00
j) Pintura a cal .....	m <sup>2</sup>	83	120,00	9.960,00
k) Pintura a óleo .....	m <sup>2</sup>	54	700,00	37.800,00
l) Armário .....	vb	—	—	30.000,00
				550.110,00
<b>III — Reservatório elevado de 100 m<sup>3</sup></b>				
a) Serviços preliminares .....	vb	—	—	20.000,00
b) Escavação .....	m <sup>3</sup>	20	500,00	10.000,00
c) Concreto armado .....	m <sup>3</sup>	38	20.000,00	760.000,00
				790.000,00
<b>IV — Eventuais e administração</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	447.890,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>

(Ext. — 28/11/64 — Reg n. 613 — A. Cantanhêde)

Processo n. 02644/64

Convênio n. 93/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — destinada a construção de abastecimento d'água na cidade de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Cood.

dos Serv. de Engenh. do Norte, Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pe-

ias do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer recla-

mação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder

Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento — 3.2.2.1 — Água — 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P. — 13 — Mato Grosso — 6) — Construção de abastecimento d'água na cidade de Mato Grosso: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante

no exercício anterior.  
**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-a, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais con-

seqüências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Refeido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim,

com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup. JUCUNDINO PUGET MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz  
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 70, XII, da Lei n. 4.388 de 28.8.64, publicada no DIARIO OFICIAL da União de 31.8.64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIARIO OFICIAL de 12.4.60.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

**Orçamento — Estado de Mato Grosso  
Processo n. 02644/64**

**Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada a construção de abastecimento d'água na cidade de Mato Grosso**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>1. Estudos e Projetos</b>				
1.1. Estudos preliminares, levantamentos planialtimétricos e semi-cadastral	vi	—	—	800.000,00
1.2. Pesquisa de água do sub-solo	vb	—	—	1.200.000,00
1.3. Projeto definitivo	vi	—	—	400.000,00
<b>2. Construção</b>				2.400.000,00
2.1. Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vi	—	—	2.600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

(Ext. — 28/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

Processo n. 01399/64

Convênio n. 25/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$. 20.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios a cargo da FSESP.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Estado do Pará, da qual por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Cood. dos Serviços de Eng. Sanitária do Norte. Senhor Jucundino Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, es-

pecialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; .... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP. 15 Pará; 24 — Abastecimento d'água nos seguintes Municípios a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; 1 — Ilha das Onças; Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro/da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra

o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz  
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4.388 de 28-8-64, publicada no “Diário Oficial” da União de 31-8-64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-4-60.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Processo n. 1399/64  
Orçamento — Estado do Pará  
Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1964 — destinada ao serviço de abastecimento de água na Ilha das Onças.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>Item I — Estudos Preliminares</b>				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo .....	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plano altimétrico .....	vb	—	—	300.000,00
				1.100.100,00
<b>Item II — Elaboração do Projeto</b>				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório .....	vb	—	—	300.000,00
<b>Item III — Construção</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução de projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA .....	vb	—	—	18.600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				Cr\$ 20.000.000,00

(Ext. — 28/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

Processo n. 00845/64  
Convênio n. 44/64  
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, Estado do Pará, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada a referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, Estado do Pará, aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Sr. Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e qua-

tro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; ....

3.1.2.0 — Ensino Profissional; 1 — Para o ensino profissional nas unidades amazônicas; 15 — Pará 12 — Centro Cultural e Técnico de Soure, no Município de Soure, a cargo da Prelazia de Marajó. Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

— O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior:

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a

prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qual-

quer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o

Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha,

Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.  
† DOM TADEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Pe. Francisco Luppino  
Ilda Ramos Almeida.

Processo n. 00845/64

Orçamento — Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1964, destinada à Prelazia do Marajó.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>A—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E TÉCNICO DE SOURE</b>				
<b>I—REVESTIMENTO</b>				
a) Revestimento com azulejos brancos (conclusão) .....	m2	921,20	4.700,00	4.329.640,00
b) Cercadura de azulejos .....	m1	480,60	785,00	377.271,00
				<b>4.706.911,00</b>
<b>II—PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Piso de ladrilhos hidráulicos (conclusão)	m2	533	3.740,00	1.993.420,00
b) Rodapés de ladrilhos hidráulicos .....	m1	575	825,00	474.375,00
c) Piso de tacos de madeira de lei (parte)	m2	400	3.360,00	1.344.000,00
				<b>3.811.795,00</b>
<b>III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	1.481.294,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 10.000.000,00</b>

(T. n. 10782—Dia 28/11/64. Reg. n. 651 — A. Cantanhêde)

Processo n. 3140/62.  
Convênio n. 627/62  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Faculdade de Serviço Social, a cargo da

referida Arquidiocese. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela Procura-

dora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número

trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quaren-

ta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00) (valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4. — Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 109, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educacionais das entidades,

pelas Arquidiocese e Prelazias rurais da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em observância ao disposto no Decreto n. 42.638, de 17 de novembro de 1961 — 370 — dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subcategoria terá o seu valor distribuído — incluídos pelo poder legislativo, de acordo com o art. 19, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei, n. 2.206 de 12 de junho de 1964 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 4 — Ensino Superior; 12 — Maranhão; 3 — Faculdade de Serviço Social, Arquidiocese de São Luiz do Maranhão — ..... Maranhão — Cr\$ ..... 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em Restos a Pagar de 1962, sob o n. 0273.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA: AMAZONIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A.** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SETIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA

AMAZONIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. ILDA PEREIRA RAMOS MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunha Mercês Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962, e destinada à Faculdade de Serviço Social, a cargo da referida Arquidiocese.

1—PESSOAL	
Gratificação de um Auxiliar Administrativo, à razão de Cr\$ 6.500,00 mensais	78.000,00
2—MATERIAL PERMANENTE	
Aquisição de:	
200 carteiras individuais, para alunos, à razão de Cr\$ 2.500,00	500.000,00
3—BÓLSAS DE ESTUDOS	
Distribuição de:	
10 Bólsas de Estudos para alunas comprovadamente pobres, provenientes do interior do Estado, matriculadas na Faculdade, à razão de Cr\$ 38.200,00	382.000,00
4—EVENTUAIS	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(T. 10782 — Dia 28/11/64 — Reg. n. 645 — A. Cantanhêde)



Processo n. 04083/64

Convênio n. 90/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Humaitá, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000,00 — exercício de 1964 — destinada à referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Humaitá, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A renda do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvencões Extraordinárias; 28 — Diversos: 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 20% das dotações relativas à despesas de Capital

(Adendo A); 20 — Prelazia de Humaitá ..... Cr\$ 6.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

— O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:**

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente

da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS

CAVALCANTI, Gen. Sup.

Padre CELESTINO DE

BARROS PEREIRA

HORTÊNCIA MARIA

OHANA PINTO

Testemunhas:

Pe. Tadeu Prost

Ilda Ramos Almeida

Processo n. 4083 64  
Orçamento — Estado do Amazonas  
Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00 — dotação de 1964 — destinada à Prelazia de Humaitá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
1. DESPESAS INICIAIS				
1.1. Estudos e projetos .....	vb	—	—	30.000,00
2. SERVIÇOS PRELIMINARES				30.000,00
2.1. Limpeza do terreno .....	m2	600	90,00	54.000,00
2.2. Barracão para material .....	vb	—	—	174.500,00
2.3. Locação da obra .....	vb	—	—	60.000,00
2.4. Andaimos .....	m2	150	1.316,00	197.400,00
3. MOVIMENTO DE TERRA				485.900,00
3.1. Escavação .....	m3	27	1.000,00	27.000,00
3.2. A t ê r r o .....	m3	64	4.700,00	300.800,00
4. ALVENARIA DE PEDRA				327.800,00
4.1. Fundações .....	m3	27	14.500,00	391.500,00
4.2. Baldrames .....	m3	4	28.200,00	112.800,00
5. CONCRETO SIMPLES				504.300,00
5.1. Camada impermeabilizadora .....	m3	32	25.900,00	828.800,00
5.2. Passeios de proteção .....	m2	75	1.600,00	120.000,00
6. ALVENARIA DE TIJOLOS				948.800,00
6.1. Paredes de 0,15 m. ....	m2	460	3.400,00	1.564.000,00
6.2. Paredes de 0,10 m. ....	m2	20	2.260,00	45.200,00
7. CONCRETO ARMADO				1.609.200,00
7.1. L a g e .....	m3	1	105.545,00	105.545,00
7.2. Vergas e vigas .....	m3	4	105.545,00	422.180,00
8. COBERTURA				527.725,00
8.1. Telhado (parte) .....	m2	250	4.800,00	1.200.000,00
9. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				1.200.000,00
9.1. Previsão .....	vb	—	—	866.275,00
TOTAL GERAL .....			Cr\$	6.500.000,00

(T. n. 10791 — 28/11/64 — Reg. n. 674)

PROCESSO N. 3141/62 Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão — Estado do Maranhão, aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (351.42), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEI-

Convênio n. 622/62  
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Faculdade de Filosofia, a cargo da referida Arquidiocese.  
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

RA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de ..... hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição, e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957. — 3% Despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e

distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificado pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 4 — Ensino Superior; 12 — Maranhão; 2 — Faculdade de Filosofia, Arquidiocese de São Luiz — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar de .. 1962", sob o número ... 0272. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** —

A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando

de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS  
CAVALCANTI, Gen. Sup.  
DOM TADEU PROST.  
MARIA DE NAZARÉ  
LEMONS BOLONHA.

Testemunhas:  
Ilda Ramos Almeida.  
Mercês Rocha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão — Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962, e destinada à Faculdade de Filosofia, a cargo da referida Arquidiocese.

1. PESSOAL		
Classificação mensal de um (1) Auxiliar Administrativo .....	6.500,00	78.000,00
2. MATERIAL PERMANENTE		
Compração de:		
1. Cartão gráfico, marca "Quadrado" modelo 400 - manual .....		320.000,00
2. Arquivos de aço, c/ 2 gavetas, tamanho 40 x 60, marca "Fiel" .....	70.000,00	140.000,00
3. Mesa para reunião da Congregação da Faculdade .....		30.000,00
4. Estantes de aço, marca "Fiel", c/4 prateleiras cada estante .....	86.000,00	172.000,00
5. Quadros negros, de 2 x 1,20 .....	6.000,00	12.000,00
6. Carteiras individuais para alunos, marca "Cimo" .....	5.000,00	200.000,00
3. EVENTUAIS .....		48.000,00

T O T A L . . . . . Cr\$ 1.000.000,00

Processo n. 0337/64

Convênio n. 10/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública—Serviço Cooperativo de Saúde no Estado do Pará, para aplicação da importância de ..... Cr\$ 9.000.000,00—destaque da dotação global de Cr\$ 20.000.000,00, exercício de 1964 e destinada à formação de pessoal técnico-cursos e bolsas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Serv. Coop. de Saúde no Estado do Pará, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e

quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de nove milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 9.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08; SPVEA — Despesas de Capital: Verba; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: .. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação, 3.1.3.0 — Formação de Pessoal Técnico; 3.1.3.1 — Cursos e Bolsas; 15 — Pará; Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **Este em-**

preendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. Dr. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro  
(a) Ilegível

Declaro que o presente, acordo, está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada pelo Decreto n. 45421, de 12/2/59, modificado pelo art. 70., XII, da Lei n. 3488 de 28/8/64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31/8/64, combinado com o disposto no art. 13, da Lei n. 3750, de 11/4/60, publicada no "Diário Oficial" da União de 12/4/60.

Belém, 16 de novembro de 1964.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Serviço Cooperativo de Saúde no Estado do Pará, para aplicação da importância de ..... Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, destinada à formação de pessoal técnico — cursos e bolsas.

## I—PESSOAL

## 1—Gratificações:

1.1—Uma Supervisora de Obstetrícia		
a Cr\$ 30.000,00 vezes 10 meses	300.000,00	
1.2—Um Professor de Obstetrícia a		
Cr\$ 25.000,00 vezes 10 meses ..	250.000,00	
1.3—Um Professor de Puericultura		
a Cr\$ 25.000,00 vezes 10 meses	250.000,00	
1.4—Dois assistentes médico de		
Obstetrícia a Cr\$ 20.000,00 vezes		
10 meses .....	400.000,00	
1.5—Duas Instrutoras de Obstetrícia		
a Cr\$ 20.000,00 cada, vezes		
10 meses .....	400.000,00	
1.6—Duas monitoras de Auxiliar de		
Maternidade a Cr\$ 15.000,00		
cada, vezes 10 meses .....	300.000,00	

## 2—B O L S A S

2.1—Vinte, a candidatas do Interior		
a Cr\$ 30.000,00 cada, vezes		
10 meses .....	6.000.000,00	
2.2—Dez, a candidatas da Capital,		
a Cr\$ 5.000,00 vezes 10 meses	500.000,00	8.400.000,00

## II—MATERIAL DE CONSUMO

## E TRANSFORMAÇÃO

2.1—Artigo de expediente, desenho,		
ensino e educação:		
a) Material de ensino e educa-		
ção para 30 bolsistas do curso	600.000,00	

T O T A L ..... Cr\$ 9.000.000,00  
(Ext. — 28/11/64 — Reg. n. 571 — A. Cantanhede)

Processo n. 01395/64

Convênio n. 29/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — exercício de 1964, destinada a construção de poços de água potável na Vila Nova, Município de São Caetano de Odivelas no Estado do Pará.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e

EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo procurador, Eng. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

dêsse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois ..... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-anexo 09 SPVEA: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: ..... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Fe-

deral); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.21 — Água; 1 — Construção de abastecimento de água em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — 15 — Pará; 7 — Construção de poços de água potável na Vila Nova, Município de São Caetano de Odivelas — Cr\$ 15.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:**

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** —

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da inação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra

o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente

térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.

JUCUNDINO PUGET  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz  
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do

sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, baixado pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70., XII, da Lei n. 4383 de ... 28-8-64, publicada no “Diário Oficial” da União de 31-8-64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-4-60.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Orçamento — Estado do Pará

Processo n. 01395/64

Plano de aplicação de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1964, destinada à construção de poços de água potável na Vila Nova, Município de São Caetano de Odivelas

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PRÉÇO	
			Unitário	Total
<b>I — Estudos Preliminares</b>				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo .....	vb	—	—	1.500.000,00
b) Previsão para despesas de viagens de pessoal técnico especializado, inclusive transporte de equipamento .....	vb	—	—	1.000.000,00
				<u>2.500.000,00</u>
<b>II — Construção</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução dos estudos preliminares .....	vb	—	—	12.500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<u>Cr\$ 15.000.000,00</u>

(Ext. 28/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

Processo n. 04654/63

Convênio n. 236/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963, destinada a referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá — Estado do Amazonas daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA represen-

tada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu procurador Senhor Dom Tadeu Prost identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de

mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), c, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos

que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 SPVEA, Despesas Ordinária; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: ..... 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para a execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazô-

nia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 10 Prelazia do Alto Juruá: Cr\$ 4.500.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963, sob o n. 0535. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não

sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrado elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrado terá os seguintes dizeres: — "Este em-

preendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CALVANTI, Gal. Sup.  
† Dom TADEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemuuhas:  
Ilda Ramos Almeida  
Santino Machado

**ORÇAMENTO**  
Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963 — destinada a Prelazia do Alto Juruá — Acre.

Discriminação	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>A — INTERNATO FEMININO DE EIRUNEPÉ</b>				
<b>1. Instalações</b>				
1.1. Elétrica .....	vb	—	—	650.000,00
1.2. Hidráulica .....	"	—	—	360.000,00
1.3. Esgôtos .....	"	—	—	250.000,00
1.4. Aparelhos de iluminação .....	"	—	—	130.000,00
1.5. Aparelhos sanitários .....	"	—	—	600.000,00
<b>2. Revestimentos</b>				1.990.000,00
2.1. Externo .....				
2.2. Interno .....	m2	463	370,00	171.310,00
2.3. Azulejos .....	m2	1039	370,00	384.430,00
2.4. Rodapé de madeira .....	m2	192	2.760,00	529.920,00
2.5. Rodapé de ladrilho .....	m1	148	400,00	59.200,00
2.6. Chapisco em lajes .....	m1	248	440,00	109.120,00
	m2	308	74,00	22.792,00
				<b>1.276.772,00</b>

## 3. Pavimentação (parte)

3.1. Tacos .....	m2	320	2.130,00	681.600,00
------------------	----	-----	----------	------------

## 4. Eventuais e Administração

4.1. Previsão .....	vb	—	—	551.628,00
---------------------	----	---	---	------------

TOTAL GERAL .....			Cr\$	4.500.000,00
-------------------	--	--	------	--------------

Processo n. 03439/64  
Convênio n. 037/64  
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), exercício de 1964, e destinada a referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Senhor Dom Tadeu Prost identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de novê (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto, número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e

quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A causa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dá cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; .... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.2.0 — Ensino

Profissional; 1 — Para o ensino profissional nas Unidades Amazônicas; 24 — Roraima; 1 — Escola Agrícola e Profissional de Calungá. Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conven-

cionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais contingências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.  
† DOM TADEU PROST  
MÁRIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Pe. Francisco Luppino  
Ilda Ramos Almeida



Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Barreirinhas — Território Federal de Barreirinhas, para aplicação da dotação de ..... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a Escola Agrícola e Profissional de Calungá.

Reparação de maquinário agrícola .....	1.350.000,00
Arrendamento para plantio .....	445.000,00
Adiantamento .....	505.000,00
Instalação .....	500.000,00
Arrendamento de terras .....	200.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>

Processo n. 1522/63

Convênio n. 419/63

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ ..... 132.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água nas sedes dos municípios do Estado do Pará, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu procurador, Dr. Juncunino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963. O contrato é firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil

novocentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois ..... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas de Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEI-**

**RA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-anexo 03. SPVEA: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: ..... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 129, da Const. Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 15 — Pará; 3 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública — Cr\$ ..... 132.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pelo segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a

da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da inflação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bonilha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme,

vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET

Maria de Nazaré Lemos Bolonha  
Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz  
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente contrato está isento do pagamento do imposto

do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70, XII, da Lei n. 4523, de 28.8.64 publicada no "Diário Oficial" da União

de 31.8.64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12.4.60.

Belém, 16 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Processo n. 1522/63

Orçamento — Estado do Pará

Plano de Aplicação de Cr\$ 132.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água nas sedes dos municípios do Estado do Pará, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>I — ALENQUER</b>				
<b>A — CAPTAÇÃO</b>				
1. Cravação de poço tubular com 8" .....	vb	—	—	1.150.000,00
<b>B — BOMBEAMENTO</b>				
1. Casa de bombas do tipo desmontável ..				
a) Movimento de terras				
a.1. Escavações .....	m3	3	210,00	630,00
a.2. Atérro .....	m3	3	100,00	300,00
b) Fundações				
b.1. Alicerces .....	m3	3	14.000,00	42.000,00
b.2. Camada impermeabilizadora ...	m3	1	14.000,00	14.000,00
b.3. Regularização de piso .....	m2	12	300,00	3.600,00
b) Paredes e esquadrias				
c.1. Painéis de madeira .....	u	13	17.000,00	221.000,00
c.2. Porta .....	u	1	—	11.500,00
c.3. Tela de arame .....	m2	10	920,00	9.200,00
d) Cobertura				
d.1. Telhado em C. A. ....	m2	22	3.450,00	75.900,00
e) Pintura				
e.1. Óleo .....	m2	64	600,00	38.400,00
f) Ferragens				
f.1. Nacionais de 1a. ....	vb	—	—	5.500,00
g) Instalações				
g.1. Elétrica .....	vb	—	—	22.000,00
g.2. Hidráulica .....	vb	—	—	33.000,00
h) Móveis				
h.1. Armário .....	vb	—	—	18.000,00
h.2. Bancada .....	vb	—	—	16.500,00
2. Conjunto Elevatório				
a) Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 600 lpm.	u	1	—	1.700.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 3 cilindros, 16,5/33HP, 1000 a 2000 RPM .....	u	1	—	1.400.000,00
c) Tubulação e peças especiais de F. F. pligação bomba rêde .....	vb	—	—	115.000,00
<b>C — RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Movimento de terra				
a) Escavação de valas .....	m3	958	280,00	268.240,00
b) Reatérro .....	m3	958	100,00	95.800,00

2.	Tubulação de C.A.				
a)	Diâmetro 4" .....	m	496	1.350,00	669.600,00
b)	Diâmetro 2" .....	m	1.100	740,00	814.000,00
3.	Conexões e peças especiais				
a)	Em F.F. ....	vb	—	—	230.000,00
<b>D — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>					
1.	Previsão .....	vb	—	—	1.045.830,00
TOTAL PARCIAL .....					Cr\$ 8.000.000,00
<b>II — ALTAMIRA</b>					
<b>A — BOMBEAMENTO</b>					
1.	Conjunto elevatório				
a)	Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 757 lpm .....	u	1	—	1.700.000,00
b)	Motor diesel, marca MWM, 2 cilindros, 11/22 HP, 1000 a 2000 RPM .....	u	1	—	1.300.000,00
c)	Tubulação e peças especiais de F.F. para ligação bombalrêde .....	vb	—	—	115.000,00
<b>B — REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>					
1.	Movimento de terras				
a)	Escavações .....	m3	1.113	280,00	311.640,00
b)	Reatêrro .....	m3	1.113	100,00	111.300,00
2.	Tubulação de C.A.				
a)	Diâmetro 6" .....	m	435	2.300,00	1.000.500,00
b)	Diâmetro 2" .....	m	1.420	740,00	1.050.800,00
3.	Conexões e peças especiais				
a)	Em F. F. ....	vb	—	—	345.000,00
<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>					
1.	Previsão .....	vb	—	—	1.065.760,00
TOTAL PARCIAL .....					Cr\$ 7.000.000,00
<b>III — BREVES</b>					
<b>A — ESTAÇÃO DE TRATAMENTO</b>					
1.	Filtros lentos (conclusão)				
a)	Revestimentos				
a.1.	Paredes internas .....	m2	375	360,00	135.000,00
a.2.	Paredes externas .....	m2	245	310,00	75.950,00
b)	Leito filtrante				
b.1.	Camada de cascalho .....	m3	90	5.700,00	513.000,00
b.2.	Camada de areia .....	m3	450	3.400,00	1.530.000,00
c)	Tubulações, conexões e peças especiais				
c.1.	Em F.F. ....	vb	—	—	345.000,00
2.	Controlador de vazão				
a)	Movimento de terras				
a.1.	Escavação .....	m3	15	200,00	3.000,00
a.2.	Atêrro .....	m3	5	110,00	550,00
b)	Concreto armado				
b.1.	Traço 1:2:5:4 .....	m3	5	32.000,00	160.000,00
c)	Revestimentos				
c.1.	Paredes internas .....	m2	39	360,00	14.040,00
c.2.	Paredes externas .....	m2	17	310,00	5.270,00
d)	Tubulações, conexões e peças especiais				
d.1.	Em F.F. ....	vb	—	—	69.000,00
<b>B — BOMBEAMENTO</b>					
1.	Recalque de água bruta				
a)	Movimentos de terras				
a.1.	Escavação .....	m3	324	280,00	90.720,00
a.2.	Reatêrro .....	m3	324	100,00	32.400,00
b)	Tubulação de F.F.				
b.1.	Diâmetro 5" .....	m	540	3.000,00	1.620.000,00
c)	Conexões e peças especiais				
c.1.	Em F.F. ....	vb	—	—	65.000,00
d)	Bomba centrífuga com capacidade de 500 lpm .....	u	2	460.000,00	920.000,00

c) Motor diesel marca MWM, 2 cilindros, 11-22 HP, 1000 a 2000 RPM .....	u	2	1.500.000,00	3.000.000,00
f) Tubulação e peças especiais para ligação bombas/linhas de recalque f.1. Em F.F. ....	vb	—	—	115.000,00
<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	1.306.070,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 10.000.000,00</b>
<b>IV — CAMETA</b>				
<b>A — BOMBEAMENTO</b>				
1. Conjunto elevatório				
a) Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 600 lpm	u	1	—	1.500.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 2 cilindros, 11/22 HP, 1000 a 2000 RPM .....	u	1	—	1.300.000,00
c) Conexões e peças especiais em F.F., para ligação bombalrêde .....	vb	—	—	115.000,00
<b>B — REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Movimento de terras				
a) Escavações .....	m3	792	280,00	221.760,00
b) Reatêrro .....	m3	792	100,00	79.200,00
2. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 2" .....	m	1.320	740,00	976.800,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F. ....	vb	—	—	230.000,00
<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	577.240,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>
<b>V — CAPANEMA</b>				
<b>A — REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Movimento de terras				
a) Escavações .....	m3	1.654	280,00	463.120,00
b) Reatêrro .....	m3	1.654	100,00	165.400,00
2. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 5" .....	m	337	1.800,00	606.600,00
b) Diâmetro 4" .....	m	202	1.350,00	272.700,00
c) Diâmetro 3" .....	m	273	1.080,00	294.840,00
d) Diâmetro 2" .....	m	1.701	740,00	1.258.740,00
3. Tubulação da F.F.				
a) Diâmetro 4" .....	m	243	2.800,00	680.400,00
4. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F. ....	vb	—	—	575.000,00
<b>B — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	683.200,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>
<b>VI — CASTANHAL</b>				
<b>A — POÇO AMAZONAS N. 2</b>				
1. Instalação da obra .....	vb	—	—	100.000,00
2. Movimento de terra				
a) Escavação em sêco .....	m3	100	340,00	34.000,00
b) Escavação sob água .....	m3	350	2.200,00	770.000,00
c) Reatêrro .....	m3	300	150,00	45.000,00
3. Concreto armado .....	m3	25	34.000,00	850.000,00
4. Alvenaria de tijolo				
a) Secção filtrantes .....	m3	16	18.700,00	299.200,00
b) Secção impermeável .....	m3	32	10.000,00	320.000,00
5. Filtro do Fundo .....	m3	10	14.500,00	145.000,00
6. Teste de vazão .....	vb	—	—	10.000,00
<b>B — BOMBEAMENTO</b>				
1. Casa de bombas tipo desmontável				
a) Orçamento idêntico ao item I.B.1 deste plano .....	vb	—	—	511.530,00

2. Conjuntos elevatórios				
a) Bomba centrífuga com capacidade para 800 lpm .....	u	2	575.000,00	1.150.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 4 cilindros, 22 44 HP 1000 a 2000 RPM .....	u	2	1.300,00	2.600.000,00
c) Tubulação, conexões e peças especiais em F.F. para ligação bombas-rêde ..	vb	—	—	345.000,00
<b>C — REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Movimento de terras				
a) Escavações .....	m3	2.572	280,00	720.160,00
b) Reatêro .....	m3	2.572	100,00	257.200,00
2. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 6" .....	m	70	2.300,00	161.000,00
b) Diâmetro 5" .....	m	1.171	1.800,00	2.107.800,00
c) Diâmetro 4" .....	m	456	1.350,00	615.600,00
d) Diâmetro 2" .....	m	2.589	740,00	1.915.860,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F. ....	vb	—	—	1.000.000,00
<b>D — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	1.042.650,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>			<b>Cr\$</b>	<b>15.000.000,00</b>
<b>VII — IGARAPÉ-AÇU</b>				
<b>A — BOMBEAMENTO</b>				
1. Conjunto elevatório				
a) Bomba centrífuga com capacidade para 600 lpm .....	u	1	—	300.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, de 2 cilindros, 11 22 HP, 1000 a 2000 RPM .....	u	1	—	1.200.000,00
<b>B — LINHA DE RECALQUE</b>				
1. Substituição de trecho				
a) Movimento de terras				
a.1. Escavações .....	m3	90	280,00	25.200,00
a.2. Reatêro .....	m3	90	100,00	9.000,00
b) Tubulação de F.F.				
b.1. Diâmetro 6" .....	m	150	3.400,00	510.000,00
<b>C — REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Movimento de terras				
a) Escavações .....	m3	361	280,00	101.080,00
b) Reatêro .....	m3	361	100,00	36.100,00
2. Tubulações de C.A.				
a) Diâmetro 2" .....	m	601	740,00	444.740,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F. ....	vb	—	—	90.000,00
<b>D — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	283.880,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>			<b>Cr\$</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>VIII — MARABÁ</b>				
<b>A — BOMBEAMENTO</b>				
1. Casa de bombas tipo desmontável				
a) Orçamento idêntico ao do item I.B.1 deste plano .....	vb	—	—	511.530,00
2. Conjunto elevatório				
a) Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 700 lpm	u	1	—	1.500.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 4 cilindros, 22 44 HP, 1000 a 2000 RPM .....	u	1	—	1.500.000,00
c) Tubulação e peças especiais em F.F. para ligação bomba-rêde .....	vb	—	—	115.000,00
<b>B — LIGAÇÃO DE BOMBAZILLARIAS</b>				
1. Movimento de terra				
a) Escavações .....	m3	150	280,00	42.000,00
b) Reatêro .....	m3	150	100,00	15.000,00
2. Instalações				
a) Unidades .....	u	50	17.000,00	850.000,00

<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	466.470,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>
<b>IX — MARACANÁ</b>				
<b>A — RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Movimento de terras				
a) Escavações .....	m3	788	280,00	220.640,00
b) Reatêrro .....	m3	788	100,00	73.800,00
2. Tubulação do C.A.				
a) Diâmetro 4" .....	m	707	1.350,00	954.450,00
b) Diâmetro 2" .....	m	607	740,00	449.180,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F. ....	vb	—	—	230.000,00
<b>B — LIGAÇÕES DOMICILIARIAS</b>				
1. Movimento de terras				
a) Escavações .....	m3	360	280,00	100.800,00
b) Reatêrro .....	m3	360	100,00	36.000,00
2. Instalação hidráulica				
a) Unidades .....	u	120	17.000,00	2.040.000,00
<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	890.130,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>
<b>X — MONTE ALEGRE</b>				
<b>A — BOMBEAMENTO</b>				
1. Conjunto elevatório				
a) Bomba centrífuga com capacidade para 600 lpm .....	u	1	—	685.000,00
b) Motor diesel marca MWM, 4 cilindros, 22/44 HP, 1000 a 2000 RPM .....	u	1	—	1.700.000,00
<b>B — RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Assentamento de tubulação				
a) C.A. diâmetro 6" .....	m	105	320,00	33.600,00
b) F.F., diâmetro 6" .....	m	150	600,00	90.000,00
2. Tubulação nova				
a) Movimento de terra				
a.1. Escavações .....	m3	310	280,00	86.800,00
a.2. Reatêrro .....	m3	310	100,00	31.000,00
b) Tubulação de F.F.				
b.1. Diâmetro 6" .....	m	300	3.500,00	1.050.000,00
b.2. Diâmetro 5" .....	m	182	3.100,00	564.200,00
b.3. Diâmetro 4" .....	m	176	2.800,00	492.800,00
c) Conexões e peças especiais				
c.1. Em F.F. ....	vb	—	—	300.000,00
<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	966.600,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 6.000.000,00</b>
<b>XI — NOVA TIMBOTEUA</b>				
<b>A — RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Movimento de terra				
a) Escavações .....	m3	855	280,00	239.400,00
b) Reatêrro .....	m3	855	100,00	85.500,00
2. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 2" .....	m	1.425	740,00	1.054.500,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F. ....	vb	—	—	250.000,00
<b>B — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	390.600,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>
<b>XII — ÓBIDOS</b>				
<b>A — POÇO TUBULAR</b>				
1. Poço tubular de 8" .....	vb	—	—	1.000.000,00

<b>B — BOMBEAMENTO</b>				
1. Casa de bomba tipo desmontável				
a) Orçamento idêntico ao do item I.B.1 deste plano .....	vb	—	—	511.530,00
2. Conjunto elevatório				
a) Bomba turbina, para poço profundo, com capacidade para 700 lpm .....	vb	—	—	1.400.000,00
b) Motor diesel, marca MWM, 4 cilindros, 22/44, HP, 1000 a 2000 rotações .....	vb	—	—	1.500.000,00
c) Tubulação e peças especiais F.F. para ligação bomba/réde .....	vb	—	—	230.000,00
<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	358.470,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>
<b>XIII — ORIXIMINA</b>				
<b>A — BOMBEAMENTO</b>				
1. Bomba turbina, para poço profundo, com capacidade para 600 lpm .....	vb	—	—	1.500.000,00
<b>B — RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Movimento de terras				
a) Escavações .....	m3	327	280,00	91.560,00
b) Reatêro .....	m3	327	100,00	32.700,00
2. Tubulação de F.F.				
a) Diâmetro 2" .....	m	545	2.050,00	1.117.250,00
3. Conexões e peças especiais				
a) Em F.F. ....	vb	—	—	60.000,00
<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	198.490,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>
<b>XIV — SALINÓPOLIS</b>				
<b>A — Pesquisas geo-hidrológicas, inclusive sondagens, visando a obtenção de fontes de suprimento .....</b>				
	vb	—	—	1.500.000,00
<b>B — Importância cuja aplicação será especificada após a conclusão de projeto acima e sua aprovação pela SPVEA .....</b>				
	vb	—	—	5.500.000,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 7.000.000,00</b>
<b>XV — SANTA IZABEL DO PARÁ</b>				
<b>A — BOMBEAMENTO</b>				
1. Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 600 lpm .....	vb	—	—	1.500.000,00
2. Motor diesel, marca MWM, 2 cilindros, 11/22 HP, 1000 a 2000 RPM .....	vb	—	—	1.300.000,00
<b>B — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão .....	vb	—	—	200.000,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>
<b>XVI — SANTARÉM</b>				
<b>A — RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Movimento de terras				
a) Escavações .....	m3	4.133	280,00	1.157.240,00
b) Reatêro .....	m3	4.133	100,00	413.300,00
2. Tubulação de F.F.				
a) Diâmetro 16" .....	m	715	16.450,00	11.761.750,00
b) Diâmetro 12" .....	m	425	10.300,00	4.377.500,00
c) Diâmetro 10" .....	m	525	7.800,00	4.095.000,00
3. Tubulação de C.A.				
a) Diâmetro 8" .....	m	765	3.680,00	2.815.200,00
b) Diâmetro 6" .....	m	325	2.300,00	747.500,00
c) Diâmetro 5" .....	m	555	1.800,00	999.000,00
d) Diâmetro 3" .....	m	865	1.100,00	951.500,00
e) Diâmetro 2" .....	m	1.665	740,00	1.232.100,00

4. Conexões e peças especiais .....					
a) Em F.F. ....	vb	—	—	3.450.000,00	
<b>B — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>					
1. Previsão .....	vb	—	—	4.999.910,00	
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>					<b>Cr\$ 37.000.000,00</b>
<b>XVII — VIGIA</b>					
<b>A — POÇO TUBULAR</b>					
1. Poço tubular de 8" .....	vb	—	—	1.150.000,00	
<b>B — BOMBEAMENTO</b>					
1. Casa de bomba tipo desmontável					
a) Orçamento idêntico ao do item I.B.1					
dêste plano .....	vb	—	—	511.530,00	
<b>C — RESERVATÓRIO</b>					
1. Custeio da mão de obra para construção					
de reservatório-tipo de 227 m <sup>3</sup> , cujos ma-					
teriais foram adquiridos com a dotação					
de 1962 .....	vb	—	—	1.380.000,00	
<b>D — REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>					
1. Movimento de terras					
a) Escavações .....	m <sup>3</sup>	407	280,00	113.960,00	
b) Reatêrro .....	m <sup>3</sup>	407	100,00	40.700,00	
2. Tubulação de F.F.					
a) Diâmetro 10" .....	m	20	7.800,00	156.000,00	
3. Tubulação de C.A.					
a) Diâmetro 8" .....	m	160	3.680,00	588.800,00	
b) Diâmetro 6" .....	m	202	2.300,00	464.600,00	
c) Diâmetro 5" .....	m	243	1.800,00	437.400,00	
4. Conexões e peças especiais					
a) Em F.F. ....	vb	—	—	460.000,00	
<b>E — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>					
1. Previsão .....	vb	—	—	697.010,00	
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>					<b>Cr\$ 6.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>					<b>Cr\$ 132.000.000,00</b>

Processo n. 1522/63

Orçamento — Estado do Pará

Piano de aplicação de Cr\$ 132.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água nas sedes dos municípios do Estado do Pará, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP).

Discriminação	Total
<b>RESUMO</b>	
1. ALENQUER .....	8.000.000,00
2. ALTAMIRA .....	7.000.000,00
3. BREVES .....	10.000.000,00
4. CAMETA .....	5.000.000,00
5. CAPANEMA .....	5.000.000,00
6. CASTANHAL .....	15.000.000,00
7. IGARAPE-ACU .....	3.000.000,00
8. MARABÁ .....	5.000.000,00
9. MARACANÁ .....	5.000.000,00
10. MONTE ALEGRE .....	6.000.000,00
11. NOVA TIMBOTEUA .....	2.000.000,00
12. ÓBIDOS .....	5.000.000,00
13. ORIXIMINÁ .....	3.000.000,00
14. SALINÓPOLIS .....	7.000.000,00
15. SANTA IZABEL DO PARÁ ...	3.000.000,00
16. SANTARÉM .....	37.000.000,00
17. VIGIA .....	6.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 132.000.000,00</b>

(Ext. 33.11.64 — Reg. n. 575 — A. Cantanhêde)

Processo n. 3143/62

Convênio n. 621/62

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Faculdade de Ciências Médicas, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão — Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente

contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil



novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidiocese e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas

de Capital. A dotação desta Subconsignação terá o seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 2.366, de 12 de julho de 1954. (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 4 — Ensino Superior; 12 — Maranhão; 1 — Faculdade de Ciências Médicas, Arquidiocese, de S. Luiz do Maranhão. Cr\$ 1.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar de 1962" sob o n. 0271.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** —

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a

qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. Por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal Sup.

† DOM TADEU PROST MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunha: Mercês Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da verba Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à Faculdade de Ciências, a cargo da referida Arquidiocese.

**C U S T E I O**

**01—PESSOAL**

1.1—Gratificação mensal de um Auxiliar Administrativo, com função na Secretaria da Faculdade ..... 6.500,00 78.000,00

**02—MATERIAL**

2.1—Aquisição:  
1 Mimiografo, marca GESTETNER modelo 105 ..... 320.000,00  
40 Carteiras individuais, marca CIMO ..... 5.000,00 200.000,00  
1 Estojo de lentes para receber óculos c/armação de prova original VEB CARL ZEISS JEAN ..... 278.000,00  
Aquisição de:  
Seringas, gazes e material destinado à aprendizagem prática de alunos ..... 74.000,00

**03—EVENTUAIS** ..... 50.000,00

**T O T A L** ..... Cr\$ 1.000.000,00

Processo n. 08572, 63  
Convênio n. 420/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Santa Tereza, em Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00, exercício de 1963, e destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Santa Tereza, em Tefé, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente Márcio de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora, Senhora Joana D'arc Zain de Alencar, identificação neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especial, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente con-

trato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesa de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.1.0 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Escola Santa Tereza — Tefé. Cr\$ 100.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas

às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto

do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.  
JOANA D'ARC ZAIN DE ALENCAR

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz  
Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Santa Tereza, em Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1963, e destinada à referida Escola.

Discriminação	P R E C O	
	Q	Unitário Total
Equipamento para sala de aula:		
— Cadeiras .....	40	2.500,00 100.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>Cr\$ 100.000,00</b>

(T. n. 10793 — Dia 27/11/64. Reg. n. 678 — A. Cantanhêde)

Processo n. 01404/64

Convênio n. 13/64

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1964, destinada ao abastecimento de água no município de Santo Antonio de Tauá.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito

(1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) alôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0:0 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP; 15 — Pará; 18 — Serviço de abastecimento de água no município de Santo Antonio do Tauá — Cr\$... 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuí-

do ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:**

— A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:**

— A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:**

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Refe-

rido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:**

— Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup. JUCUNDINO PUGET

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:

Américo-Ribeiro da Cruz  
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4.388 de 28-8-64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31-8-64, combinado com o disposto no art. 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-4-60.

Belém, 18 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Processo n. 01404/64  
Orçamento — Estado do Pará  
Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1964 — destinada ao abastecimento de água no Município de Santo Antonio de Tauá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>I — Estudos Preliminares</b>				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisas de água do sub-solo .....	vb	—	—	800.000,00
b) Levantamento plani-altimétrico .....	vb	—	—	300.000,00
<b>II — Elaboração do Projeto</b>				
a) Previsão para despesas de viagens de engenheiros e material de escritório .....				1.100.000,00
<b>III — Construção</b>				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a execução do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>2.600.000,00</b>
(Etx. — 28/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)			<b>Cr\$</b>	<b>4.000.000,00</b>

Processo n. 09278/63  
Convênio n. 376/63  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Externato Santo Antônio, em Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, exercício de 1963 e destinada ao referido Externato.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Externato Santo Antônio, em Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pela sua Diretora, Madre Maria Carmélia Pires Saboya, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos

tos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula

seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 Poder Executivo — Sub-anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 10 — Externato Santo Antônio — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2o do art. 9o da Lei n. 1.806,

de 6-1-53 e § 2o do art. 7o do Decreto n. 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos tra-

balhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:**  
— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultan-

tes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:**  
— O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

**CLAUSULA OITAVA:**  
— Poderá este contrato

ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado

conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVANCANTI, Gel. Sup.  
Madre MARIA CARMÉLIA PIRES SABOYA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Ilda Ramos Almeida  
Irmã Francisca Carneiro

Processo n. 9273/63

Orçamento — Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1963 — destinada ao Externato Santo Antônio

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
<b>I—PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Tacos .....	m2	375	2.130,00	798.750,00
b) Ladrilho hidráulico (parte) .....	m2	23	2.140,00	49.220,00
				847.970,00
<b>II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	152.030,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			Cr\$	1.000.000,00

(T. n. 10782—Dia 26/11/64. Reg. n. 642 A. Cantanhêde).

PROCESSO N. 63125/64

CONVÊNIO N. 208/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — exercício de 1964, e destinada ao reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governador do Estado do Pará, daqui por diante denominados, res-

pectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Doutor Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Governador, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta-

e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, es-

pecialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**  
— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:**  
— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de apli-

cação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a importância de quinze milhões de cruzeiros .... (C.\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.1.0 — Ensino Normal; 3.1.1.1. — Para reaparelhamento do ensino normal das unidades amazônicas: 15 —... Pará. Cr\$ 15.000.000,00 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

— O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:**

— O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de

qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:**

— O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:**

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

— O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A".

**CLÁUSULA OITAVA:**

— Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das enti-

dades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

JARBAS PASSARINHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Gregório Alonso

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do selo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o. XII, da Lei n. 4388, de 28/8/64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31/8/64.

Belém, 27 de novembro de 1964.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1964, e destinada ao reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas.

**1. MOBILIÁRIO ESCOLAR**

1.1—Carteiras individuais, quadros negros mesas para professor, estantes cadeiras para professor, etc. .... 9.000.000,00

**2. MATERIAL DIDÁTICO**

2.1—Salas de desenho (coleções de sólidos geométricos, modelos anatômicos, motivos arquitetônicos; esquadros grandes, compassos, transferidores, régua s, tês, gis multicores, etc) ..... 1.000.000 00

2.2—Salas de geografia (cartas murais: do mundo dos continentes, do Brasil, dos Estados, dos Territórios, plenistério político; coleções de gravuras geográficas, modelos de relevo, globos terrestres, globos celestes, etc). .... 1.500.000,00

2.3—Salas de ciências (material de demonstração: modelos, quadros murais, coleções de cristalografia, aparelhos de física, de química; material de experimentação, reagentes; etc) ..... 2.000.000,00

2.4—Salas de artes femininas (máquinas de costura, mesas e bancos, estojos de ferro para cortar flores e imprimir, estojos de ferro para confeitar, tesouras para picotar, tesouras comuns etc) 1.000.000,00 5.500.000,00

3. EVENTUAIS ..... 500.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 15.000.000,00

Processo n. 08572/63

Convênio n. 388/63

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica e a Escola Normal Rural Santa Tereza, em Tefé, Estado do Amazonas, para a aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1963, destinada à referida Escola.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Rural Santa Tereza, em Tefé, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pela sua Procuradora Senhorita Joana D'arc Zain de Alencar, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964

— Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; ... 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Escola Normal Santa Tereza — Tefé. Cr\$ 300.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do Saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei

n. 1.806, de 6-1-1963 e § 2.º do Art. 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1963.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se

obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.

JOANA D'ARC ZAIN DE ALENCAR

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro da

Cruz

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Normal Rural Santa Tereza em Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, destinada a referida Escola.

Discriminação	Q	P R E Ç O	
		Unitário	Total
Equipamento para salas de aulas:			
Mesinhas individuais ...	40	3.000,00	120.000,00
Mesas para as professoras	4	17.000,00	68.000,00
Armários .....	4	25.000,00	100.000,00
Transporte e eventuais ..			12.000,00
<b>Total .....</b>		<b>Cr\$</b>	<b>300.000,00</b>

(T. n. 10793—Dia 28/11/64. Reg. n. 679 — A. Cantanhêde).

Processo n. 3429/64

Convênio n. 145/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Obras da Paróquia de Santa Tereza de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — exercício de 1964, destinada às Obras Educacionais da referida Paróquia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Obras da Paróquia de Santa Tereza de Tefé, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira, pelo seu Superintendente Substituto, Doutor Carlos Pedrosa, e a segunda pelo seu Procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre

a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ... (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três .. (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de

seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete ... (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obrigase a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de vinte milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 04 — Amazonas; 5 — Obras Educacionais da Paróquia de Santa Tereza de Tefé. .... Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as dis-

ro da SPVEA, subordinabilidades em dinheirando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não se dará que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia



e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bonilha, Oficial de Administração, 12 - A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.  
† DOM TADEU PROST  
HORTENCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:  
Ilda Ramos Almeida  
Mecês Rocha

Plano de aplicação de Cr\$ 29.000.000,00 — destinada às Obras Sociais da Paróquia de Tefé

Santa Tere

DISCRIMINAÇÃO

U

Q

PREÇO

Unitário

Total

Processo n. 3429/64

Orçamento — Estado do Amazonas

## A—ESCOLA PRIMÁRIA SÃO JOSÉ

## 1—ESQUADRIAS

1.1. Externas	m2	93	10.500,00	976.500,00
1.2. Internas	m2	33	10.500,00	346.500,00
1.3. Ferragens	vb	—	—	190.000,00
1.4. Vidros	m2	51	5.880,00	299.880,00
1.5. Soleiras e peitoris	m2	14	11.760,00	164.640,00

## 2—INSTALAÇÕES

2.1. Elétrica	vb	—	—	1.977.520,00
2.2. Hidráulica	vb	—	—	500.000,00
2.3. Esqôtos	vb	—	—	140.000,00
2.4. Aparelhos de iluminação	vb	—	—	250.000,00
2.5. Aparelhos sanitários	vb	—	—	150.000,00
2.6. Bebedouros	vb	—	—	260.000,00
				50.000,00

## 3—PAVIMENTAÇÃO

3.1. Tacos	m2	325	3.360,00	1.350.000,00
3.2. Ladrilho hidráulico	m2	189	3.740,00	1.092.000,00
3.3. Regularização de piso	m2	514	870,00	706.860,00
				447.180,00

## 4—PINTURA

4.1. Cal	m2	514	260,00	2.246.040,00
4.2. Lavável	m2	792	980,00	133.640,00
4.3. Óleo	m2	662	1.130,00	776.160,00
				748.060,00

## 5—DIVERSOS

5.1. Raspagem e enceramento	m2	325	460,00	1.657.860,00
5.2. Limpeza geral	vb	—	—	149.500,00
				100.000,00

## TOTAL PARCIAL

Cr\$ 7.480.920,00

## B—ACRÉSCIMO DA ESCOLA PRIMÁRIA SÃO JOSÉ

## 1—SERVICOS PRELIMINARES

1.1. Limpeza do terreno	m2	410	60,00	24.600,00
1.2. Barracão para material	vb	—	—	140.000,00
1.3. Locação da obra	vb	—	—	21.000,00
1.4. Andaimés	m2	192	1.320,00	253.440,00

## 2—MOVIMENTO DE TERRA

2.1. Escavações	m3	29	900,00	439.040,00
2.2. Atêrro	m3	50	2.900,00	26.100,00
				145.000,00

## 3—ALVENARIA DE PEDRA

3.1. Fundações	m3	29	14.000,00	171.100,00
3.2. Baldrame	m3	5	23.550,00	406.000,00
				117.750,00

<b>4—CONCRETO SIMPLES</b>				
4.1. Camada impermeabilizadora .....	m3	26	25.900,00	523.750,00
4.2. Passivo de proteção .....	m2	76	1.470,00	673.400,00
<b>5—ALVENARIA DE TIJOLOS</b>				
5.1. Paredes de 0,15 m. ....	m2	245	2.800,00	785.120,00
<b>6—CONCRETO ARMADO</b>				
6.1. Colunas .....	m3	2	105.545,00	211.090,00
6.2. Vêrgas .....	m2	4	91.670,00	366.630,00
<b>7—COBERTURA</b>				
7.1. Madeirame e cobertura com telhas tipo canal .....				577.770,00
7.2. Fôrro .....	m2	270	4.410,00	1.190.700,00
7.3. Aba e cimalha .....	m2	260	4.720,00	1.227.200,00
	ml	112	490,00	54.880,00
<b>8—INSTALAÇÃO</b>				
8.1. Elétrica .....	vb	—	—	240.000,00
8.2. Aparelho de iluminação .....	vb	—	—	110.000,00
<b>9—PAVIMENTAÇÃO</b>				
9.1. Ladrilho hidráulico .....	m2	260	3.740,00	350.000,00
9.2. Rodapé de ladrilho .....	ml	112	825,00	972.400,00
<b>10—REVESTIMENTO</b>				
10.1. Interno e exteri. ....	m2	490	590,00	1.064.800,00
<b>11—ESQUADRIAS</b>				
11.1. Internas e externas .....	m2	62	10.500,00	651.000,00
<b>12—PINTURA</b>				
12.1. Cal .....	m2	490	260,00	127.400,00
12.2. Óleo .....	m2	384	980,00	376.320,00
<b>13—DIVERSOS</b>				
13.1. Limpeza geral .....	vb	—	—	503.720,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				
				30.000,00
<b>C—ESCOLA SANTA TEREZA DE TEFÉ</b>				
<b>CONSTRUÇÃO BLOCO III</b>				
<b>1—ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
1.1. Paredes de 0,10 m. ....	m2	74	1.946,00	144.004,00
1.2. Idem, de 0,15 m. ....	m2	408	2.800,00	1.142.400,00
<b>TOTAL PARCIAL .....</b>				
				Cr\$ 1.286.404,00
<b>D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	2.683.496,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				
				Cr\$ 20.000.000,00

(T. n. 10782—Dia 28/11/64. Reg. n. 640—A. Cantanhêde).

PROCESSO N. 02636/63  
Convênio n. 345/63  
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 80.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao abastecimento de água nos Municípios

de: Acorizal, Mutum, Tesouro, Guiratinga, Ponta Branca, Livramento, Nortelândia, Barra do Garça, Rosário Oeste, Alto Araguaia, Rondópolis, Poconé, Várzea Grande, Livramento, Chapada dos Guimarães, Dourados, Rio Brilhante, Bataguáçu, Barão de Melgaço e Parnaíba.  
Entre a Superinten-

dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, (FSESP), da qual por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Eng. Jucundino

Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro

mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União

para o exercício de 1963

— Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: ... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de Água; 13 — Mato Grosso; 3 — Abastecimento de água nos seguintes Municípios — Acorizal, Mutum, Tesouro, Guiratinga, Ponte Branca, Barra do Garça, Rosário Oeste, Alto Araguaia, Rondonópolis, Poconé, Várzea Grande, Livramento, Nortelândia, Chapada dos Guimarães, Dourados, Rio Brilhante, Bataguacú, Barão de Melgado e Parnaíba. — Cr\$ 80.000.000,00. — A dotação a que refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2o. do Art. 9o. da Lei n. 1.806, de 6-1-1953 e do § 2o. do Art. 7o., do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das im-

cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, subme-

tidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS  
CAVALCANTI, Gen. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA  
PUGET.

MARIA DE NAZARÉ  
LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Raimunda da Silva Fernandes.

Américo Ribeiro da Cruz

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4388 de 28/8/64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31/8/64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3750, de 11 de abril de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/4/60.

Belém, 18 de novembro de 1964.

Maria de Nazaré Lemos  
Bolonha

PROCESSO N. 26338/63  
ESTADO DE MATO GROSSO  
O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 80.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada ao abastecimento de água nos seguintes Municípios: Acorizal, Mutum, Tesouro, Guiratinga, Ponte Branca, Barra do Garça, Rosário Oeste, Alto Araguaia, Rondonópolis, Poconé, Várzea Grande, Livramento, Nortelândia, Chapada dos Guimarães, Dourados, Rio Brihante, Bataguacú, Barão de Melgado e Parnaíba.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>1 — ACORIZAL</b>				
1.1. Aquisição de uma bomba turbina de eixo prolongado, para pôço profundo ..	vb	—	—	1.300.000,00
				<u>1.300.000,00</u>
1.2. Construção de um reservatório de concreto armado, com capacidade de .... 100 m3, inclusive equipamento .....	vb	—	—	3.700.000,00
				<u>3.700.000,00</u>
TOTAL PARCIAL .....				5.000.000,00
<b>2 — BARRA DO GARÇA</b>				
2.1. Construção de reservatório de concreto armado, com capacidade de 179 m3 ..	vb	—	—	2.500.000,00
				<u>2.500.000,00</u>
2.2. Aquisição de adutores				
2.2.1. Tubulação de 6" de C.A. ...	m	420	2.300,00	966.000,00
2.2.2. Tubulação de 5" de C.A. ...	m	1620	2.100,00	3.402.000,00
2.2.3. Tubulação de 4" de C.A. ...	m	600	1.600,00	960.000,00
				<u>5.328.000,00</u>
2.3. Aquisição de parte da rede de distribuição				
2.3.1. Tubulação de 3" .....	m	700	1.500,00	1.050.000,00
2.3.2. Tubulação de 2" .....	m	1023	950,00	971.850,00
2.3.3. Conexões .....	U	30	5.005,00	150.150,00
				<u>2.172.000,00</u>
TOTAL PARCIAL .....				10.000.000,00
<b>3 — GUIRATINGA</b>				
3.1. Aquisição de parte da rede de distribuição				
3.1.1. Tubulação de 5" .....	m	385	2.200,00	847.000,00
3.1.2. Tubulação de 4" .....	m	842	1.800,00	1.515.600,00
3.1.3. Tubulação de 3" .....	m	750	1.700,00	1.275.000,00
3.1.4. Tubulação de 2" .....	m	1110	1.000,00	1.110.000,00
3.1.5. Conexões .....	U	50	5.048,00	252.400,00
				<u>5.000.000,00</u>
TOTAL PARCIAL .....				5.000.000,00
<b>4 — MUTUM</b>				
4.1. Perfuração para pesquisa de água de sub-solo .....	vb	—	—	1.500.000,00
				<u>1.500.000,00</u>
4.2. Verba a ser liberada e especificada após a apresentação do projeto em elaboração .....	vb	—	—	8.500.000,00
				<u>8.500.000,00</u>
TOTAL PARCIAL .....				8.500.000,00
				<u>10.000.000,00</u>

5 — NORTELÂNDIA					
5.1.	Perfuração para pesquisa de água do sub-solo . . . . .	vb	—	—	1.500.000,00
5.2.	Verba para elaboração do projeto . . . .	vb	—	—	1.500.000,00 420.000,00
5.3.	Verba a ser liberada e especificada após a apresentação do projeto . . . . .	vb	—	—	420.000,00 5.080.000,00
TOTAL PARCIAL . . . . .					5.080.000,00 7.000.000,00
6 — POCONÉ					
6.1.	Aquisição de parte da rede de distribuição				
6.1.1.	Tubulação de 4" . . . . .	m	320	1.600,00	512.000,00
6.1.2.	Tubulação de 3" . . . . .	m	1800	1.400,00	2.520.000,00
6.1.3.	Tubulação de 2" . . . . .	m	1820	970,00	1.765.400,00
6.1.4.	Conexões . . . . .	U	40	5.065,00	202.600,00
TOTAL PARCIAL . . . . .					5.000.000,00 5.000.000,00
7 — RONDONÓPOLIS					
7.1.	Aquisição de parte da rede de distribuição				
7.1.1.	Tubulação de 2" . . . . .	m	2818	1.000,00	2.818.000,00
7.1.2.	Conexões . . . . .	U	35	5.200,00	182.000,00
TOTAL PARCIAL . . . . .					3.000.000,00 3.000.000,00
8 — ROSÁRIO OESTE					
8.1.	Construção de um reservatório de concreto armado, com capacidade para . . . 100 m <sup>3</sup> . . . . .	vb	—	—	3.000.000,00
8.2.	Aquisição de um conjunto de bombeamento composto de bomba turbina de eixo prolongado, com capacidade de . . 10.000 LPH e altura manométrica de 20 metros, acoplada a motor "Diesel" de 11HP. . . . .	vb	—	—	3.000.000,00 1.900.000,00
8.3.	Construção de uma casa de bomba para proteção de conjunto acima . . . . .	vb	—	—	1.900.000,00 400.000,00
8.4.	Aquisição de parte da rede de distribuição				400.000,00
8.4.1.	Tubulação de 6" . . . . .	m	180	2.300,00	414.000,00
8.4.2.	Tubulação de 5" . . . . .	m	338	2.100,00	709.800,00
8.4.3.	Tubulação de 4" . . . . .	m	130	1.800,00	234.000,00
8.4.4.	Tubulação de 3" . . . . .	m	495	1.500,00	742.500,00
8.4.5.	Tubulação de 2" . . . . .	m	526	950,00	499.700,00
8.4.6.	Conexões . . . . .	m	20	5.000,00	100.000,00
TOTAL PARCIAL . . . . .					2.700.000,00 8.000.000,00

9 — DISTRITO DE CORONEL CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE TESOIRO					
9.1.	Pesquisa de água do sub-solo .....	vb	—	—	100.000,00
9.2.	Verba para elaboração do projeto ....	vb	—	—	100.000,00 350.000,00
9.3.	Verba a ser liberada e especificada, após a aprovação do projeto .....	vb	—	—	350.000,00 6.550.000,00
TOTAL PARCIAL .....					6.550.000,00
					7.000.000,00
10 — VARZEA GRANDE					
10.1.	*Aquisição e assentamento da adutora				
10.1.1.	Tubulação de 5" .....	m	4000	1.950,00	7.800.000,00
10.1.2.	Escavação de valas .....	m	4000	150,00	600.000,00
					8.400.000,00
10.2.	Perfuração de dois pôços tubulares com a profundidade média de 200 mc-trcs .....	vb	—	—	2.000.000,00
					2.000.000,00
10.3.	Dois conjuntos de bombeamento, composto de bomba turbina, eixo prolongado, acoplada a motor elétrico, a ser especificada após a perfuração dos pôços .....	vb	—	—	4.000.000,00
					4.000.000,00
10.4.	Construção de duas casas de protecção para os conjuntos de bombeamento ..	vb	—	—	800.000,00
					800.000,00
10.5.	Um motor "Diesel" de 22 HP. ....	vb	—	—	980.000,00
					980.000,00
10.6.	Aquisição de parte da rede de distribuição.				
10.6.1.	Tubulação de 4" .....	m	200	1.800,00	360.000,00
10.6.2.	Tubulação de 3" .....	m	1001	1.500,00	1.501.500,00
10.6.3.	Tubulação de 2" .....	m	630	950,00	598.500,00
10.6.4.	Conexões .....	U	12	5.000,00	80.000,00
					2.520.000,00
10.7.	Transformador trifásico de 6.500 para 220 volts, com capacidade de 50 KVA..	U	2	650.000,00	1.300.000,00
TOTAL PARCIAL .....					1.300.000,00
TOTAL GERAL .....					20.000.000,00
					Cr\$ 80.000.000,00

Processo n. 01472/64  
Convênio n. 167/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada ao prosseguimento dos Municípios do Estado de água nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Estado do Pará da aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Diretor, Doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito

(1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento de União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Disposições Constitucionais; .... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção e abastecimento d'água em convênio com a FSESP. 15 — Pará; 25) — Prosseguimento do serviço de água nas sedes dos municípios do Estado do Pará, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública. Cr\$ 200.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito

to distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal. Sup.  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
Maria de Nazaré Lemos Bolonha  
Testemunhas:  
Américo Ribeiro da Cruz  
Fernanda Roberto de Castro

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto de selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o, XII, da Lei n. 4.388 de 28-8-64, publicado no “Diário Oficial” da União de 31-8-64, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-4-60.

Belém, 16 de novembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

**O R Ç A M E N T O**  
**PROCESSO N. 01472/64**  
**ESTADO DO PARÁ**

Plano de aplicação de Cr\$ 200.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao prosseguimento dos serviços de Abastecimento d'água nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A—ALENQUER</b>				
1. BOMBEAMENTO				
1.1. Bomba tipo turbina, para poço profundo, com capacidade para 600 lpm.	u	1	—	2.500.000,00
1.2. Motor diesel, marca mwm, 4 cilindros, 22/44 HP, 1000/2000 rpm. ....	u	1	—	3.000.000,00
				5.500.000,00
2. LIGAÇÕES DOMICILIARES				
2.1. Escavações .....	m3	210	1.000,00	210.000,00
2.2. Atêrro de valas .....	m3	210	1.200,00	252.000,00
2.3. Instalação hidráulica .....	u	70	22.000,00	1.540.000,00
				2.002.000,00
TOTAL PARCIAL .....				7.502.000,00
<b>B—ALTAMIRA</b>				
1. REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1.1. Movimento de terra				
1.1.1. Escavações .....	m3	853	1.000,00	853.000,00
1.1.2. Atêrro de valas .....	m3	853	1.200,00	1.023.600,00
1.2. Tubulação de C. A.				
1.2.1. Diâmetro de 6" .....	m	585	5.500,00	3.217.500,00
1.2.2. Diâmetro de 4" .....	m	422	3.500,00	1.477.000,00
1.2.3. Diâmetro de 2" .....	m	415	2.000,00	830.000,00
1.3. Conexões e peças especiais de F. F.	vb	—	—	600.000,00
				8.001.100,00
2. HIPOCLORADOR				
2.1. Hipoclorador para aplicar solução de hipoclorito de cálcio no efluente dos filtros, inclusive abrigo de proteção .	u	2	250.000,00	500.000,00
3. LIGAÇÕES DOMICILIARES				
3.1. Escavações .....	m3	150	1.000,00	150.000,00
3.2. Atêrro de valas .....	m3	150	1.200,00	180.000,00
3.3. Instalação hidráulica .....	u	50	22.000,00	1.100.000,00
				1.430.000,00
TOTAL PARCIAL .....				9.931.100,00
<b>C—BRAGANÇA</b>				
1. BOMBEAMENTO				
1.1. Bomba centrífuga com capacidade para 600 rpm .....	u	2	880.000,00	1.760.000,00
1.2. Motor diesel, marca mwm, 2 cilindros, 11/22 HP, 1000/2000 rpm. ....	u	2	2.750.000,00	5.500.000,00
1.3. Casa de bombas para poço tubular n. 2.				
1.3.1. Movimento de terra				
1.3.1.1. Escavações .....	m3	3	500,00	1.500,00
1.3.1.2. Atêrro .....	m3	3	600,00	1.800,00
1.3.2. Alvenaria de pedra				
1.3.2.1. Fundações .....	m3	3	13.000,00	39.000,00
1.3.3. Concreto simples				
1.3.3.1. Camada impermeabilizadora ..	m3	2	13.000,00	26.000,00
1.3.3.2. Regularização do piso .....	m2	12	600,00	7.200,00



1.3.4.	Paredes e esquadrias de madeira .....	m2	60	5.000,00	300.000,00
1.3.5.	Cobertura .....	m2	22	4.000,00	88.000,00
1.3.6.	Pintura .....	m2	64	1.200,00	76.800,00
1.3.7.	Ferragens .....	vb	—	—	12.000,00
1.3.8.	Instalações .....				
1.3.8.1.	Hidráulica .....	vb	—	—	50.000,00
1.3.8.2.	Elétrica .....	vb	—	—	40.000,00
1.3.9.	Móveis .....	vb	—	—	40.000,00

## 2. LIGAÇÃO BOMBA-RÉDE

2.1. Tubulação, conexões e peças especiais em F. F. ....

vb

7.942.300,00

TOTAL PARCIAL .....

1.100.000,00

9.042.300,00

## D—CAMETA

## 1. RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO

## 1.1. Movimento de terra

1.1.1. Escavações .....

m3

1296

1.000,00

1.296.000,00

1.1.2. Atêrro de valas .....

m3

1296

1.200,00

1.555.200,00

1.2. Tubulação de C. A.

1.2.1. Diâmetro de 2" .....

m

2160

2.000,00

4.320.000,00

1.3. Conexões e peças especiais de F. F.

vb

450.000,00

7.621.200,00

2. LIGAÇÕES DOMICILIARES

2.1. Escavações .....

m3

180

1.000,00

180.000,00

2.2. Atêrro de valas .....

m3

180

1.200,00

216.000,00

2.3. Instalação hidráulica .....

u

60

22.000,00

1.320.000,00

1.716.000,00

TOTAL PARCIAL .....

9.337.200,00

E—CAPANEMA

1. BOMBEAMENTO

1.1. Bomba centrífuga sobressalente, tipo 2½ CNE 72 para o poço tubular n. 1

u

1

875.000,00

2. RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Movimento de terra

2.1.1. Escavação .....

m3

400

1.000,00

400.000,00

2.1.2. Atêrro de valas .....

m3

400

1.200,00

400.000,00

2.2. Tubulação de C. A.

2.2.1. Diâmetro de 4" .....

m

533

3.500,00

1.865.500,00

2.2.2. Diâmetro de 2" .....

m

135

2.000,00

270.000,00

2.3. Conexões e peças especiais de F. F.

vb

303.300,00

3.318.800,00

3. LIGAÇÕES DOMICILIARES

3.1. Escavações .....

m3

60

1.000,00

60.000,00

3.2. Atêrro de valas .....

m3

60

1.200,00

72.000,00

3.3. Instalação hidráulica .....

u

20

22.000,00

440.000,00

572.000,00

TOTAL PARCIAL .....

4.765.800,00

F—CASTANHAL

1. BOMBEAMENTO

1.1. Motor diesel, marca mwm, de 4 cilindros, 22/44 HP, 1000/2000 rpm, para o poço tipo Amazonas .....

u

1

3.750.000,00

1.2.	Conjunto de recalque para o poço tipo Amazonas n. 2 .....	u	2	940.000,00	1.880.000,00
1.2.1.	Bomba centrífuga com capacidade para 800 lpm. ....	u	1	—	3.750.000,00
1.2.2.	Motor diesel, marca mwm, 4 cilindros, 22/44 HP, ..... 1000/2000 rpm. ....	vb	—	—	700.000,00
1.2.3.	Tubulação, conexões e peças especiais para ligação das bombas com a rede em F. F.				
	TOTAL PARCIAL .....				10.000.000,00
<b>G—CURUÇA</b>					
1. BOMBEAMENTO					
1.1.	Bomba tipo turbina, para poço profundo com capacidade para 600 lpm.	u	1	—	2.750.000,00
1.2.	Motor diesel, marca mwm, 3 cilindros, 16,5/33 HP, 1000/2000 rpm. ....	u	1	—	2.000.000,00
	TOTAL PARCIAL .....				4.750.000,00
<b>H—IGARAPÉ-AÇU</b>					
1. REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
1.1. Movimento de terra					
1.1.1.	Escavações .....	m3	465	1.000,00	465.000,00
1.1.2.	Atérro de valas .....	m3	465	1.200,00	558.000,00
1.2. Tubulação de C. A.					
1.2.1.	Diâmetro de 2" .....	m	775	2.000,00	1.550.000,00
1.3.	Conexões e peças especiais de F. F.	vb	—	—	150.000,00
					2.723.000,00
2. LIGAÇÕES DOMICILIARES					
2.1.	Escavações .....	m3	180	1.000,00	180.000,00
2.2.	Atérro de valas .....	m3	180	1.200,00	216.000,00
2.3.	Instalação hidráulica .....	u	60	22.000,00	1.320.000,00
					1.716.000,00
	TOTAL PARCIAL .....				4.439.000,00
<b>I—MARABÁ</b>					
1. ESTUDOS E PESQUISAS					
1.1.	Pesquisas geo-hidrológicas visando a obtenção de condições para a construção de poços e projeto definitivo .....	vb	—	—	6.000.000,00
2. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA					
2.1.	Importância cuja aplicação será especificada após a conclusão do projeto e sua aprovação pela SPVEA .....	vb	—	—	14.000.000,00
	TOTAL PARCIAL .....				20.000.000,00
<b>J—MONTE ALEGRE</b>					
1. TANQUE REDUTOR DE PRESSÕES					
1.1.	Serviços preliminares .....	vb	—	—	12.000,00
1.2.	Escavações .....	m3	12	1.000,00	12.000,00
1.3.	Alvenaria de tijolo .....	m2	26	2.000,00	52.000,00
1.4.	Concreto simples .....	m3	1,7	60.000,00	102.000,00
1.5.	Revestimento impermeável .....	m2	80	600,00	48.000,00
1.6.	Tampas de ferro .....	vb	—	—	25.000,00
1.7.	Tubulação, conexões e peças especiais de F. F. ....	vb	—	—	250.000,00
1.8.	Caixa de proteção para registro .....	u	6	6.000,00	36.000,00
					537.000,00

**2. BOMBEAMENTO**

2.1. Aquisição de motor sobressalente, tipo diesel, marca Mercedes Benz, de 52 HP .....

u 1 — 5.000.000,00

**3. REDE DE DISTRIBUIÇÃO****3.1. Movimento de terra**

3.1.1. Escavações ..... m3 426 1.000,00 426.000,00

3.1.2. Atêrro de valas ..... m3 426 1.200,00 511.200,00

**3.2. Tubulação de C. A.**

3.1. Diâmetro de 4" ..... m 205 3.500,00 717.500,00

3.2. Diâmetro de 2" ..... m 505 2.000,00 1.010.000,00

3.3. Conexões e peças especiais em F. F. vb — — 200.000,00

2.864.700,00

**4. LIGAÇÕES DOMICILIARES**

4.1. Escavações ..... m3 210 1.000,00 210.000,00

4.2. Atêrro de valas ..... m3 210 1.200,00 252.000,00

4.3. Instalação hidráulica ..... u 70 22.000,00 1.540.000,00

2.002.000,00

TOTAL PARCIAL .....

10.403.700,00

**K—NOVA TIMBOTEUA****1. POÇO TUBULAR N. 2**

1.1. Serviços preliminares ..... vb — — 300.000,00

1.2. Gravação ..... vb — — 1.200.000,00

1.500.000,00

**2. CASA DE BOMBAS****2.1. Movimento de terra**

2.1.1. Escavações ..... m3 3 1.000,00 3.000,00

2.1.2. Atêrro ..... m3 3 1.200,00 3.600,00

**2.2. Alvenaria de pedra**

2.2.1. Fundações ..... m3 3 13.000,00 39.000,00

2.2.2. Camada impermeabilizadora ..... m3 2 13.000,00 26.000,00

2.2.3. Regularização de piso ..... m2 12 600,00 7.200,00

2.3. Paredes e esquadrias de madeira m2 60 5.000,00 300.000,00

2.4. Cobertura ..... m2 22 4.000,00 88.000,00

2.5. Pintura ..... m2 64 1.200,00 76.800,00

2.6. Ferragens ..... vb — — 12.000,00

2.7. Instalações

2.7.1. Hidráulica ..... vb — — 50.000,00

2.7.2. Elétrica ..... vb — — 40.000,00

2.8. Móveis ..... vb — — 40.000,00

685.600,00

**3. BOMBEAMENTO**

3.1. Motor diesel, marca mwm, 3 cilindros, 16,5/33 HP, 1000/2000 rpm. .... u 1 — 2.000.000,00

TOTAL PARCIAL .....

4.185.600,00

**L—STA. IZABEL DO PARÁ****1. REDE DE DISTRIBUIÇÃO****1.1. Movimento de terra**

1.1.1. Escavação ..... m3 593 1.000,00 593.000,00

1.1.2. Atêrro ..... m3 593 1.200,00 711.600,00

**1.2. Tubulação de C. A.**

1.2.1. Diâmetro de 6" ..... m 60 5.500,00 330.000,00

1.2.2. Diâmetro de 4" ..... m 136 3.500,00 476.000,00

1.2.3. Diâmetro de 3" ..... m 250 3.000,00 750.000,00

1.2.4. Diâmetro de 2" ..... m 543 2.000,00 1.086.000,00

1.3. Conexões e peças especiais ..... vb — — 280.000,00

4.226.600,00

## 2. LIGAÇÕES DOMICILIARES

2.1. Escavações . . . . .	m3	90	1.000,00	90.000,00
2.2. Atêrro de valas . . . . .	m3	90	1.200,00	108.000,00
2.3. Instalação hidráulica . . . . .	u	30	22.000,00	660.000,00
				858.000,00
TOTAL PARCIAL . . . . .				5.084.600,00

## M—SALINÓPOLIS

## 1. ESTUDOS E PROJETOS

1.1. Complementação do levantamento pleni-altimétrico da cidade . . . . .	vb	—	—	250.000,00
1.2. Estudos e levantamentos do Igarapé Irandeua como fonte de captação definitiva . . . . .	vb	—	—	1.000.000,00
				1.250.000,00

## 2. BOMBEAMENTO

2.1. Bomba turbina sobressalente para o poço Amazonas . . . . .	u	1	—	2.900.000,00
2.2. Construção de grupos de ponteiras de pequeno diâmetro nas proximidades do poço existente . . . . .	vb	—	—	2.900.000,00
2.3. Conjunto de recalque para a bateria de ponteiras				
2.3.1. Bomba centrífuga para . . . . .				
600 lpm. . . . .	u	1	—	800.000,00
2.3.2. Motor diesel, marca mwm, de 4 cilindros, 22/44 HP, 1000/2000 rpm. . . . .	u	1	—	3.300.000,00
2.3.3. Tubulação e conexões especiais de F.F. . . . .	vb	—	—	400.000,00
				10.300.000,00

## 3. CASA DE BOMBAS

3.1. Movimento de terra				
3.1.1. Escavações . . . . .	m3	3	1.000,00	3.000,00
3.1.2. Atêrro . . . . .	m3	3	1.200,00	3.600,00
3.2. Alvenaria de pedra				
3.2.1. Fundações . . . . .	m3	3	13.000,00	39.000,00
3.3. Concreto simples				
3.3.1. Camada impermeabilizadora	m3	2	13.000,00	26.000,00
3.3.2. Regularização de piso . . . . .	m2	12	600,00	7.200,00
3.4. Paredes e esquadrias de madeira . . . . .	m2	60	5.000,00	300.000,00
3.5. Cobertura . . . . .	m2	22	4.000,00	88.000,00
3.6. Pintura . . . . .	m2	64	1.200,00	76.800,00
3.7. Ferragens . . . . .	vb	—	—	12.000,00
3.8. Instalações :				
2.8.1. Hidráulica . . . . .	vb	—	—	50.000,00
2.8.2. Elétrica . . . . .	vb	—	—	40.000,00
3.9. Móveis . . . . .				40.000,00
				685.600,00

TOTAL PARCIAL . . . . .

10.535.600,00

## N—SANTARÉM

## 1. BOMBEAMENTO

1.1. Bomba centrífuga sobressalente, para o poço tubular n. 1 . . . . .	u	1	—	770.000,00
1.2. Bomba turbina sobressalente para o poço tubular n. 3 . . . . .	u	1	—	2.750.000,00
1.3. Aquisição de um motor diesel, marca mwm, de 22/44 HP, 1000/2000 rpm, sobressalente para o poço tubular n. 3 . . . . .	u	1	—	3.300.000,00
				6.820.000,00

## 2. REDE DE DISTRIBUIÇÃO

## 2.1. Assentamento de tubulação já adquirida

2.1.1. Escavação .....	m3	332	1.000,00	332.000,00
2.1.2. Aterro .....	m3	332	1.200,00	398.400,00
2.1.3. Assentamento $\phi$ 8" .....	m	268	300,00	80.400,00
2.1.4. Assentamento $\phi$ 5" .....	m	285	150,00	42.750,00

## 2.2. Ampliação da rede

2.2.1. Escavação .....	m3	1.975	1.000,00	1.975.000,00
2.2.2. Aterro .....	m3	1.975	1.200,00	2.370.000,00
2.2.3. Tubulação de F.F. $\phi$ 12" ..	m	341	20.000,00	6.820.000,00
2.2.4. Tubulação de F.F. $\phi$ 10" ..	m	60	15.000,00	300.000,00
2.2.5. Tubulação de C. A. $\phi$ 8" ..	m	197	8.000,00	1.576.000,00
2.2.6. Tubulação de C. A. $\phi$ 6" ..	m	1.110	5.500,00	6.105.000,00
2.2.7. Tubulação de C. A. $\phi$ 5" ..	m	1.470	4.500,00	6.615.000,00
2.2.8. Conexões e peças especiais ..	vb	—	—	1.100.000,00

## 3. ESTUDOS E PROJETOS

3.1. Pesquisas geo-hidrológicas, visando a obtenção de condições para o aproveitamento de nascentes na serra do Diamantino, como fonte de suprimento adicional, inclusive levantamento plani-altimétricos .....

vb — — 800.000,00

TOTAL PARCIAL .....

35.334.550,00

## O—SAO MIGUEL DO GUAMA

## 1. ESTUDOS E PROJETOS

1.1. Estudos preliminares, sondagens geo-hidrológicas, levantamentos plani-altimétricos e projeto definitivo .....

vb — — 1.300.000,00

## 2. CONSTRUÇÃO DO SISTEMA

2.1. Importância cuja aplicação será especificada após a elaboração do projeto e sua aprovação pela SPVEA ..

vb — — 8.700.000,00

TOTAL PARCIAL .....

10.000.000,00

## P—DIVERSOS

## 1. ESTUDOS E PROJETOS

1.1. Pesquisas geo-hidrológicas, visando a obtenção de condições para a construção de poços para ampliação dos sistemas

1.1.1. Bragança .....	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.2. Cametá .....	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.3. Capanema .....	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.4. Castanhal .....	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.5. Curuçá .....	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.6. Juruti .....	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.7. Monte Alegre .....	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.8. Óbidos .....	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.9. Primavera .....	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.10. São Caetano de Odivelas ..	vb	—	—	2.500.000,00
1.1.11. Vigia .....	vb	—	—	2.500.000,00

TOTAL PARCIAL .....

27.500.000,00

## Q—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

## 1. ESTIMATIVA .....

vb — — 17.108.550,00

TOTAL GERAL .....

17.108.550,00

Cr\$ 200.000.000,00

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODA-  
GEM****EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente notifico o senhor Raimundo Vieira da Costa, ocupante do cargo de Residente, ref. 12, classe, O, do Quadro Unico do DER-Pa, com lotação na D. C. C. 9a. Residência, a comparecer à Chefia do Serviço do Pessoal, que funciona no Edifício Affonso Freire, à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, no horário das 9 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificar, querendo sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser demitido por abandono de emprego, na forma da lei.

Para que não alegue ignorância, vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Serviço do Pessoal, em 18 de novembro de 1964.  
**Hilário Camorim Colares**  
Chefe do Serviço do  
Pessoal

**VISTO:**

**Eng. José Chaves  
Camacho**

Diretor da Divisão Administrativa  
(Ext. 28.11.64 — Reg. n. 676 — A. Cantanhêde).

Ministério da Viação e  
Obras Públicas

**DEPARTAMENTO DOS  
CORREIOS E TELE-  
GRAFOS****DIRETORIA REGIONAL  
DO PARÁ**

**Térmo de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda., para a execução de serviço das obras de construção de residências com dois (2) quartos, para operadores**

**da Estação Receptora de Marambaia. (Processo .. 8948|CHL|64).**

Aos doze (12) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) presentes no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, o respectivo Diretor Regional — Luthgard Rocha Pereira, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telegrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria número mil quatrocentos e noventa (1490), de três (3) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda., estabelecido à Avenida Senador Lemos, n. 1708, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a seguir denominado "Construtor" autor da Proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Administrativa n. 5 (Processo número oito mil novecentos e quarenta e oito CHL — mil novecentos e sessenta e quatro (Proc. 8948|CHL|1964) realizada em seis (6) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) conforme Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de trinta (30) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telegrafos deste Estado em onze (11) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). RESOLVEM, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato de acordo com os arts. doze (12) e catorze (14) do Decreto-lei número oito mil trezentos e oito (8.308), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) que dispõe sobre a autonomia técnico-Administrativa do Departamento dos Correios e Te-

legrafos, e com a minuta

gações ora assumidas. previamente aprovada pelo Excelentíssimo Ministro da Viação e Obras Públicas para a execução de serviço das obras de construção de residências para operadores da Estação Receptora de Marambaia mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

— A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, aos desenhos da execução e detalhes, aos cálculos estruturais, às especificações, as normas de serviços e de fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos e Edital de concorrência administrativa. Parágrafo Primeiro — Os documentos acima citados, bem como a proposta apresentada, ficarão considerados como parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula Primeira, serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo Segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo terceiro — O construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo Quarto — O construtor obriga-se a atender às modificações do projeto ou das especificações impostas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, mediante prévio ajuste quando determinarem alteração de preço — Parágrafo Quinto — A proposta apresentada pelo Construtor à Concorrência Administrativa servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém, não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor, em relação as obri-

**CLÁUSULA SEGUNDA**

— O Construtor executará as obras ora contratadas pelo preço global de Nove milhões quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ ..... 9.558.000,00). A despesa proveniente do presente contrato na importância acima declarada, correrá por conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.13 — Plano Postal Telegrafico, de acordo com o Ofício n. 259, de 14.10.64, do Plano Postal Telegráfico, devendo a importância excedente correr por conta da mesma dotação ou outra que a venha substituir nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

— O Construtor dará completa assistência técnica a obra e a executará com pessoal de sua própria firma, podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenha sido previamente aceitos pelo "Engenheiro Fiscal", continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telegrafos, inclusive no que disser respeito à qualidade dos materiais e serviços, aos prazos contratuais e as obrigações legais vigentes. Parágrafo Único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA**

— Para a construção da obra obriga-se o Construtor: I — A dar assistência diária à obra por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra, a testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higienicas para abrigo de materiais e operarios e para escritório da fiscalização da obra; IV — A

satisfazer as exigências legais e as posturas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licenças, seguro de operários, lei dos 2'3 etc.; V — A anotar nas plantas as modificações por ventura introduzidas e as indicações relativas à locação da obra, como níveis, recuos, canalizações subterrâneas externas, posteação existente etc.; VI — A manter na obra, por sua conta, todas as máquinas e ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgoto e, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de 24 horas, qualquer operário ou funcionário, cuja permanência no Canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal VIII - A atender as determinações do Eng. Fiscal relativas à substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacôrdo com as especificações e projetos mencionados neste contrato. IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no canteiro da mesma.

**CLAUSULA QUINTA** — O Departamento dos Correios credenciará para fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um Engenheiro Fiscal, secundado, pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. Parágrafo Unico — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste contrato.

**CLAUSULA SEXTA** — O pagamento a firma construtora será feito mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acôrdo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes

as seguintes etapas. Primeira — quarenta por cento (40%) após a conclusão da alvenaria, até ao nível do fôrro — Segunda — quarenta por cento (40%) após a conclusão do telhado e revestimento — Terceira — vinte por cento (20%) com a entrega final da obra. Parágrafo Primeiro O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceitará nem reconhecerá qualquer fatura referente a despesas não previstas neste contrato, salvo prévio ajuste

**CLAUSULA SÉTIMA** — O Departamento dos Correios e Telegrafos reserva-se o direito de reter ou anular, total ou parcialmente, qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos: I - Trabalhos defeituosos não corrigidos ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e Telegrafos ou a terceiros; Parágrafo Primeiro — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidade de que se tratar. Parágrafo Segundo — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento será o mesmo realizado.

**CLAUSULA OITAVA** — O prazo para conclusão da obra ora contratada será de cinquenta (50) dias, devendo ser iniciada após a comunicação por escrito ao vencedor. Parágrafo Primeiro — O recebimento da obra será feito por uma comissão de Engenheiro e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos nomeados, para tal fim, pelo sr. Diretor Geral e será precedido de "Vistoria dos trabalhos executados, devendo o termo de vistoria e recebimento ser assinado pelos componentes da Comissão e pelo Construtor.

**CLAUSULA NONA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos, poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — Dissolução de sua firma; II — inadimplemento, por parte do Construtor, de qualquer cláusula deste contrato; III — Paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos ou vinte (20) em cinquenta (50) dias; IV — Atraso de terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA** — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra, para nela serem empregados e de todos os serviços executados caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos assegurado ao Construtor o recebimento do seu valôr, de acôrdo com os preços avaliados por uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral.

**CLAUSULA UNDECIMA** — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito.

**CLAUSULA DUODÉCIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor elege o fôrro desta Capital para todos os assuntos deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O presente

Contrato será publicado no "Diário Oficial" deste Estado do Pará, por conta do contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — O presente contrato está isento do pagamento de selo em face da Lei em vigor. E, achando-se as partes de pleno acôrdo sobre os termos acima indicados, foi por mim Maria das Mercês de Moraes Nobre ofiçes de Moraes, Secretária-vel 12-A, lavrado este termo no livro especial desta Diretoria, o qual contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes, perante as testemunhas — Ivérica Pinheiro Tottoli e Hilda de Souza Pessoa a tudo presentes. E eu Maria das Mercês de Moraes Nobre da Comissão Regional de Concorrência subscrevo e assino — (a) Maria das Mercês de Moraes Nobre. Belém, 12 de novembro de 1964 (aa) Luthgard Rocha Pereira, Diretor Regional — Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda. — Construtor — Ivérica Pinheiro Tottoli — Hilda de Souza Pessoa.

Pela cópia: Maria das Mercês de Moraes Nobre Oficial Adm. 12-A.

Confere c/ o original: Ivérica Pinheiro Tottoli Post. 12-A.

VISTO:

Luthgard Rocha Pereira (Ext. 28.11.64 — Reg. n. 687 — A. Cantanhêde).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DRCT/PARÁ

Quadro comparativo dos preços apresentados pelos licitantes na Concorrência Administrativa n. 4, para a execução dos serviços das obras de construção de residências para operadores da Estação Rádio Receptora de Marambaia

	Cr\$
CONAMA S/A — "Construções Amazônia" . . . . .	17.100.000,00
"Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda." . . . . .	9.558.000,00
ECIEL — "Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Ltda." . . . .	14.000.000,00

“Empresa de Construções Gerais Ltda.” ..... 22.940.000,00  
Firma Vencedora: “Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda.”.  
(Ext. — Dia 28/11/64 — Reg. n. 680 — A. Cantanhêde).

**Quadro comparativo dos preços apresentados pelos licitantes na Concorrência Administrativa n. 4, para a execução dos serviços das obras de construção de residências para operadores da Estação Rádio Receptora de Marambaia**

	Cr\$
CONAMA S/A — “Construções Amazônia” .....	19.800.000,00
“Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda.” .....	12.744.000,00
WAF — “Construtora Ltda.” .....	16.000.000,00
ECIEL — “Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Gerais .....	17.000.000,00
“Empresa de Construções Gerais Ltda.” .....	29.420.000,00
Firma Vencedora: “Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda.”. (Ext. — Dia 28/11/64 — Reg. n. 680 — A. Cantanhêde).	

**Quadro comparativo dos preços apresentados pelos licitantes na Concorrência Administrativa N. 6, para o serviço de Linhas de Dutos a ser realizado nos logradouros: Avenida Presidente Vargas, Praça da República e Avenida Governador José Malcher, compreendendo o trecho entre a Caixa de visita tipo 0 em frente ao edifício sede da Diretoria Regional e a Trav. Quintino Bocaiuva, à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.13 — Plano Postal Telegráfico**

	Cr\$
“Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda.” .....	19.710.000,00
“Construtora Paraense Limitada” — CONSPARA .....	29.700.000,00
CONAMA, S. A. — “Construções Amazônia” .....	32.500.000,00
“A. Pinho, Engenharia e Comércio” . Firma Vencedora: “Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda.”. (Ext. — Dia 28/11/64 — Reg. n. 683 — A. Cantanhêde).	33.200.000,00

**Quadro comparativo dos preços apresentados pelos licitantes na Concorrência Administrativa n. 7, para a execução do Serviço de Linhas de Dutos a ser realizado à Av. Governador José Malcher, trecho compreendido entre a Trav. Quintino Bocaiuva e a Av. Alcindo Cacela, à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.13 — Plano Postal Telegráfico**

	Cr\$
“Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda.” .....	19.895.000,00
“Construtora Paraense Limitada” — CONSPARA .....	33.000.000,00
CONAMA S. A. — “Construções Ama-	

zônia ..... 35.000.000,00  
“A. Pinho, Engenharia e Comércio” 38.900.000,00  
Firma Vencedora: “Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda.”.  
(Ext. — Dia 28/11/64 — Reg. n. 689 — A. Cantanhêde).

**Quadro comparativo dos preços apresentados pelos licitantes na Concorrência Administrativa n. 8, para a execução do serviço de linhas de Dutos a ser realizado à Av. Governador José Malcher, trecho compreendido entre a Av. Alcindo Cacela e a Caixa Final de Dutos no ponto inicial da linha do eixo da Av. Almirante Barroso, à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.13 — Plano Postal Telegráfico.**

	Cr\$
“Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda.” .....	19.110.000,00
CONAMA S. A. — “Construções Amazônia” .....	31.800.000,00
“Construtora Paraense Limitada” — CONSPARA .....	28.600.000,00
“A. Pinho, Engenharia e Comércio” . Firma Vencedora: “Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda.”. (Ext. — Dia 28/11/64 — Reg. n. 680 — A. Cantanhêde).	31.500.000,00

Térmo de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e Engenharia, e Comércio e Transporte Alpejo Ltda., para execução do serviço de obras de construção de residências de (3) três quartos, para Operadores da Estação Receptora da Marambaia. (Proc. 8949/CHL/64).

Aos doze (12) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), presentes no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, o respectivo Diretor Regional — Luthgard Rocha Pereira, devidamente autorizado pelo Diretor Geral dos Correios e Telegrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria número mil quatrocentos e noventa (1490) de três (3) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda., estabelecidos à Avenida Senador Lemos número mil setecentos e oito (1708) na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a seguir denominada “Construtor” autor da

Proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na Concorrência Administrativa número quatro (4) (Processo número oito mil novecentos e quarenta e nove — CHL — mil novecentos e sessenta e quatro — 8949 — Chl — 64) realizada no dia seis (6) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), conforme Edital publicado no “Diário Oficial” do Estado de trinta (30) de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) e aprovada pelo Diretor Regional dos Correios e Telegrafos deste Estado em onze (11) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). RESOLVEM, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato de acordo com os artigos doze (12) e quatorze (14) do Decreto-lei número oito mil trezentos e oito (8.308), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) que dispõe sobre a autonomia técnico administrativa do Departamento dos Correios e Telegrafos, e com a minuta previamente aprovada



pelo Excelentíssimo Ministro da Viação e Obras Públicas para a execução dos serviços das obras de construção de residências de três (3) quartos para operadores da Estação Rádio Receptora da Marambaia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

— A construção deverá obedecer ao projeto organizado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, aos desenhos da execução e detalhes, às especificações, às normas de serviço e de fiscalização apresentadas ou exigidas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e Edital de Concorrência administrativa. Parágrafo primeiro — Os documentos acima citados, bem como a proposta apresentada ficarão considerados como parte integrante deste contrato, para todos os efeitos. Os documentos mencionados na Cláusula Primeira serão presentes ao Construtor por escrito, mediante recibo. Parágrafo segundo — Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá o que estiver determinado neste termo. Parágrafo Terceiro —

○ Voltou-lhe as costas e o Construtor obriga-se a fazer todos os trabalhos imprescindíveis à execução da obra, mesmo que não previstos expressamente no projeto e nas especificações. Parágrafo quarto — O Construtor obriga-se a atender as modificações do projeto ou das especificações impostas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante ajuste quando determinarem alteração de preço. Parágrafo quinto — A proposta apresentada pelo Construtor à Concorrência Administrativa servirá como elemento esclarecedor em todos os pontos que não colidirem com este Contrato, porém, não terá efeito para dirimir a responsabilidade do Construtor, em relação as obrigações ora assumidas.

**CLAUSULA SEGUNDA**

— O Construtor, executará as Obras ora contratadas pelo preço global de doze milhões setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ ..... 12.744.000,00). A despesa proveniente do presente contrato, na importância acima declarada, correrá por conta da Verba 2.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.13 — Plano Postal Telegráfico, de acordo com o processo 8842/PPT/64, devendo a importância excedente correr da mesma dotação ou outra que a venha substituir nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA TERCEIRA**

— O Construtor dará completa assistência técnica à obra e a executará com pessoal de sua própria firma, podendo subempreitar serviços ou tarefas parciais a organizações ou profissionais especializados idôneos que tenham sido previamente aceitos pelo "Engenheiro Fiscal", continuando o Construtor, não obstante, com inteira responsabilidade perante o Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive no que disser respeito a qualidade dos materiais e serviços nos prazos contratuais e as obrigações legais vigentes. Parágrafo único — É vedado ao Construtor subempreitar a totalidade dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA**

— Para a construção da obra obriga-se o construtor: — I — A dar a s s i s t ê n c i a diária a obra por técnico legalmente habilitado; II — A manter permanentemente na obra a testa dos serviços, mestre ou encarregado competente; III — A fazer e manter por sua conta instalações higiênicas para abrigo de materiais e operários e para escritório da fiscalização da obra; IV — A satisfazer as exigências legais e as pos-

turas municipais vigentes, mantendo na obra os documentos relativos a licenças, seguro de operários, lei dos 2/3 etc.; V — A anotar nas plantas as modificações por ventura introduzidas e as indicações relativas à locação da obra, como níveis, recuos, canalizações, subterrâneos externos, poeteação existente etc.; VI — A manter na obra por sua conta toda as máquinas e ferramentas necessárias às instalações de água, luz e esgotos é, a critério do Engenheiro Fiscal as de força e telefone; VII — A dispensar ou transferir da obra, dentro de 24 horas, qualquer operário ou funcionário cuja permanência no Canteiro da obra seja julgada inconveniente pelo Engenheiro Fiscal; VIII - A atender as determinações do Engenheiro Fiscal relativas a substituição de materiais ou serviços impugnados por estarem em desacôrdo com as especificações ou projetos mencionados neste contrato. IX — A não retirar da obra, sem autorização do Engenheiro Fiscal, qualquer material já depositado no Canteiro da mesma.

**CLAUSULA QUINTA**

— O Departamento dos Correios e Telégrafos credenciará para a fiscalização da obra, como seu representante perante o Construtor, um Engenheiro Fiscal, secundado pelos auxiliares que se tornarem necessários, técnicos ou não. Parágrafo único — O pessoal da fiscalização terá livre ingresso na obra e merecerá do Construtor todas as informações e esclarecimentos que solicitarem sobre assuntos regulados neste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA**

— O pagamento a firma construtora será feito mediante apresentação de faturas conferidas e aceitas pelo Engenheiro Fiscal, referentes aos serviços executados, de acordo com as prestações abaixo indicadas e correspondentes

as seguintes etapas. Primeira - Após a conclusão da alvenaria até ao nível do fôrro, quarenta por cento (40%); — Segunda — Após a conclusão do telhado e revestimento, quarenta por cento (40%) — Terceira — com a entrega final da obra, vinte por cento (20%) — Parágrafo Primeiro — O Departamento dos Correios e Telégrafos não aceitará nem reconhecerá qualquer fatura referente a despesas não previstas neste contrato salvo prévio ajuste.

**CLAUSULA SÉTIMA**

— O Departamento dos Correios e Telégrafos reserva-se o direito de reter ou anular, total ou parcialmente, qualquer pagamento ao Construtor, pelos motivos: I — Trabalhos defeituosos não corrigidos, ou irregularidades não sanadas no prazo estipulado pelo Engenheiro Fiscal; II — Danos causados ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a terceiros; Parágrafo Primeiro — A retenção ou anulação de pagamento poderá incidir em qualquer fatura apresentada pelo Construtor, embora não se refira diretamente ao trabalho impugnado ou a irregularidade de que se tratar. Parágrafo Segundo — Uma vez eliminado o motivo da retenção do pagamento será o mesmo realizado.

**CLAUSULA OITAVA**

— O prazo para conclusão da obra contratada será de 50 (cinquenta) dias devendo ser iniciada após a comunicação por escrito ao vencedor. Parágrafo Primeiro — O recebimento da obra será feito por uma comissão de Engenheiros e funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos nomeados, para tal fim, pelo sr. Diretor Geral e será precedido de "Vistoria" dos trabalhos executados, devendo o termo de vistoria e recebimento ser assinado pelos componentes da Comissão e pelo

Construtor.

**CLAUSULA NONA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos, poderá considerar o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de ação judicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos: I — Dissolução de sua firma; II — inadimplemento, por parte do Construtor, de qualquer cláusula deste contrato; III — Paralisação da obra por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos ou vinte (20) em dois (2) meses; IV — Atraso de terminação da obra por prazo excedente de trinta (30) por cento ao prazo contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA** — Em caso de falência do Construtor, a propriedade de todos os materiais de construção depositados no canteiro da obra, para nela serem empregados e de todos os serviços executados caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos assegurado ao Construtor o recebimento do seu valor, de acordo com os preços avaliados por uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral.

**CLAUSULA UNDECIMA** — Todos os entendimentos entre as partes contratantes serão feitos por escrito.

**CLAUSULA DUODECIMA** — O Departamento dos Correios e Telégrafos e o Construtor elegem o fóro desta Capital para todos os assuntos deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O presente Contrato será publicado no "Diário Oficial" deste Estado do Pará, por conta do contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — O presente contrato está isento do pagamento de selo em face da Lei em vigor. E achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim Maria das Mercês de Moraes Nobre, oficial de administração nível 12-A, lavrado este termo no livro especial desta

Diretoria, o qual contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes, perante as testemunhas — Ivérica Pinheiro Tottoli e Hilda de Souza Pessoa a tudo presentes. E eu Maria das Mercês de Moraes Nobre — Secretária da Comissão Regional de Concorrência subscrevo e assino — (a) Maria das Mercês de Moraes Nobre, Belém, 12 de novembro de 1964 (aa) Luthgard Rocha Pereira, Diretor Regional — Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda. — Construtor — Ivérica Pinheiro Tottoli — Hilda de Souza Pessoa.

Pela cópia: Maria das Mercês de Moraes Nobre Oficial Adm. 12-A.

Confere c/ o original: Ivérica Pinheiro Tottoli Post. 12-A.

VISTO: Luthgard Rocha Pereira ((Ext. 28.11.64 — Reg. n. 686 — A. Cantanhêde).

Térmo de contrato entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda. para a construção de 1.300 metros de linhas de dutos a ser realizada na Av. Governador José Malcher. (Processo 9244.Chl. 64).

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no Gabinete do Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presente o respectivo Diretor, senhor Luthgard Rocha Pereira, com delegação de competência pela Portaria n. 1490 de 3 de outubro de 1956, do sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos representando o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia, Comércio e Trans-

porte Alpejo Ltda, estabelecida à Av. Senador Lemos, n. 1708, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes ainda as testemunhas abaixo assinadas, foi por ambos acordado, de conformidade com o disposto no art. setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e tendo em vista a Concorrência Administrativa n. 8 firmar o presente termo de contrato que entre si fazem o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda, doravante denominada contratante, para a construção de 1.300 metros de linhas de dutos a ser realizada na Av. Governador José Malcher.

**CLAUSULA PRIMEIRA** A contratante se obriga a executar os seguintes serviços, na forma como se discrimina: I — Construção de 1.300 metros de linha de dutos de três (3) furos, a ser realizada na Avenida Governador José Malcher, trecho compreendido entre a Avenida Alcindo Cacela e a Caixa Final de dutos, no ponto inicial da linha de eixo da Avenida Almirante Barroso.

**CLAUSULA SUGUNDA** A contratante se responsabiliza pela despesa com a publicação e execução do presente contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

**CLAUSULA QUARTA** — A contratante se obriga a executar os serviços discriminados na cláusula primeira dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

**CLAUSULA QUINTA** — A não execução dos serviços dentro do prazo estabelecido implica na rescisão do contrato.

**CLAUSULA SEXTA** — A despesa do presente contrato correrá a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.13 — Plano Postal Telegrafico.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Será para tanto, empenhada a quantia de . . . . Cr\$ 19.110.000,00 (Dezenove milhões, cento e dez mil cruzeiros), pela Seção dos Serviços Econômicos a favor da contratante.

**CLAUSULA OITAVA** — A contratante ficara sujeita à penalidade prevista no artigo setecentos e quarenta e um (741) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública em caso de infração do presente contrato.

**CLAUSULA NONA** — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade que será o único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente contrato.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado o senhor Diretor Regional mandou lavrar o presente Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com as partes contratantes, perante as testemunhas — Ivérica Pinheiro Tottoli e Hilda de Souza Pessoa a tudo presentes. (aa) Luthgard Rocha Pereira, Diretor Regional, — Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda — Contratante — Ivérica Pinheiro Tottoli — Hilda de Souza Pessoa.

Pela cópia: Maria das Mercês de Moraes Nobre — Oficial Adm. 12-A.

Confere com o original: Ivérica Pinheiro Tottoli - Post. 12-A.

Luthgard Rocha Pereira VISTO: (Ext. 1.12.64 — Reg. n. 684 — A. Cantanhêde).

**Térmo de contrato entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda. para a construção de 1.150 metros de linhas de dutos a ser realizada à Av. Governador José Malcher. (Processo 9245/CHL/64).**

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no Gabinete do Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telegrafos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presente o respectivo Diretor, senhor Luthgard Rocha Pereira, com delegação de competência pela Portaria n. 490, de 3 de outubro de 1956, do sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos representando o Departamento dos Correios e Telegrafos, e a firma Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda, estabelecida à Av. Senador Lemos, n. 1708, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes ainda as testemunhas abaixo assinadas, foi por ambos acordado, de conformidade com o disposto no art. setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e tendo em vista a Concorrência Administrativa n. 7, firmar o presente termo de contrato que entre si fazem o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda, doravante denominada contratante, para a construção de 1.150 metros de linhas de dutos a ser realizada à av. Governador José Malcher.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A contratante se obriga a executar os seguintes serviços, na forma como se discrimina: I — Construção de 1.150 metros de linha de dutos de três (3) furos a ser realizada na Avenida Governador José Malcher, trecho compreendido entre à Travessa

Quintino Bocaiuva e à Avenida Alcindo Cacela.

**CLAUSULA SUGUNDA** — A contratante se responsabiliza pela despesa com a publicação e execução do presente contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

**CLAUSULA QUARTA** — A contratante se obriga a executar os serviços discriminados na cláusula primeira dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

**CLAUSULA QUINTA** — A não execução dos serviços dentro do prazo estabelecido implica na rescisão do contrato.

**CLAUSULA SEXTA** — A despesa do presente contrato correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.13 — Plano Postal Telegrafico.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Será para tanto, empenhada a quantia de .... Cr\$ 19.895.000,00 (Dezenove milhões oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), pela Seção dos Serviços Econômicos a favor da contratante.

**CLAUSULA OITAVA** — A contratante ficará sujeita a penalidade prevista no artigo setecentos e quarenta e um (741) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública em caso de infração do presente contrato.

**CLAUSULA NONA** — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade, que será o único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente contrato.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, o senhor Diretor Re-

gional mandou lavrar o presente Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com as partes contratantes, perante as testemunhas — Ivérica Pinheiro Tottoli e Hilda de Souza Pessoa a tudo presentes. (aa) Luthgard Rocha Pereira. Diretor Regional — Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda — Contratante — Ivérica Pinheiro Tottoli — Hilda de Souza Pessoa.

Pela cópia:  
**Maria das Mercês de Moraes Nobre - Of. Adm. 12-A**  
Confere com o original  
**VISTO:**  
Luthgard Rocha Pereira  
(Ext. 1.12.64 — Reg. n. 683 — A. Carionêde).

**Térmo de contrato entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda. para a construção de linhas de dutos (1.350 metros), a ser realizada nos logradouros Av. Presidente Vargas, Praça da República e Av. Governador José Malcher. (Processo 9245.CHL.64).**

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no Gabinete do Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telegrafos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presente o respectivo Diretor, senhor Luthgard Rocha Pereira, com delegação de competência pela Portaria n. 1490, de 8 de outubro de 1956, do sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos representando o Departamento dos Correios e Telegrafos, e a firma Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda, estabelecida à Av. Senador Lemos, n. 1708, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes ainda as testemunhas abaixo assinadas, foi por ambos acordado, de conformidade com o disposto no art. setecentos e sessenta e quatro

(764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e tendo em vista a Concorrência Administrativa n. 6, firmar o presente termo de contrato que entre si fazem o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda, doravante denominada contratante, para a construção de 1.350 metros de linhas de dutos a ser realizada nos logradouros Av. Presidente Vargas, Praça da República e Avenida Governador José Malcher.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A contratante se obriga a executar os seguintes serviços, na forma como se discrimina: I — Construção de 1.350 metros de linha de dutos de três (3) furos, a ser realizada nos logradouros Avenida Presidente Vargas, Praça da República e Avenida Governador José Malcher, incluindo o trecho compreendido entre a Caixa de Vista n. zero (0) em frente ao Edifício Sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e à travessa Quintino Bocaiuva.

**CLAUSULA SUGUNDA** — A contratante se responsabiliza pela despesa com a publicação e execução do presente contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

**CLAUSULA QUARTA** — A contratante se obriga a executar os serviços discriminados na cláusula primeira dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

**CLAUSULA QUINTA** — A não execução dos serviços dentro do prazo estabelecido implica na rescisão do contrato.

**CLAUSULA SEXTA** — A despesa do presente contrato correrá à conta

da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.13 — Plano Postal Telegrafico.

**CLAUSULA SETIMA** — Será para tanto, empenhada a quantia de ... Cr\$ 19.710.000,00 (Dezesseis milhões setecentos e dez mil cruzeiros) pela Seção dos Serviços Econômicos a favor da contratante.

**CLAUSULA OITAVA** — A contratante ficará sujeita à penalidade prevista no artigo setecentos e quarenta e um (741) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública em caso de infração do presente contrato.

**CLAUSULA NONA** — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade, que será o único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente contrato.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, o senhor Diretor Regional mandou lavrar o presente Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com as partes contratantes, perante as testemunhas — Ivérica Pinheiro Tottoli e Hilda de Souza Pessoa a tudo presentes. (aa) Luthgard Rocha Pereira, Diretor Regional — Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda — Contratante — Ivérica Pinheiro Tottoli — Hilda de Souza Pessoa.

Pela cópia:

**Maria das Mercês de Moraes Nobre - Of. Adm. 12-A**

Confere com o original:  
**Ivérica Pinheiro Tottoli**  
Post. 12-A.

VISTO:

**Luthgard Rocha Pereira**

(Ext. 1.12.64 — Reg. n. 685 — A. Cantanhêde).

**SECRETARIA DE SAÚ-  
DE PÚBLICA  
CENTRO DE SAÚDE  
N. 2**

**Serviço de Higiene de  
Habitações**

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores deste imóvel à Rua Nina Ribeiro, 556, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral, como determina o referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos fins.

Belém, 12 de novembro de 1964.

(a) **J. Brandão**  
Eng Sanitário — Visto  
do Chefe do S.H.H. —  
(Assinatura ilegível).

(Ext. — Dia 20-11-64).

**MINISTÉRIO DA MARINHA  
COMANDO DO 4.º  
DISTRITO NAVAL  
Divisão de Intendência  
EDITAL DE  
REFERÊNCIA**

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 24 de novembro de 1964, referentes à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 9 de dezembro de 1964, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1965, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente: arti-

gos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos: aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em 25 de novembro de 1964.

(a) **Antônio Tângari Filho, Primeiro-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.**  
(Ext. — Dia 28/11 e ... 3/12/64 — Reg. n. 681 — A. Cantanhêde).

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**COMANDO DO 4.º  
DISTRITO NAVAL  
Concorrência  
Administrativa  
EDITAL DE  
REFERÊNCIA**

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 25 de novembro de 1964, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 15 de dezembro de 1964, às 14,00 horas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, bem como às Capitâneas dos portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de Janeiro a 30 de Junho de 1965, do grupo 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Gra-

Comando do 4.º Distrito Naval, em 25 de novembro de 1964.

(a) **Antônio Tângari Filho, Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.**

(Ext. — Dia 28/11 e ... 4/12/64 — Reg. n. 681 — A. Cantanhêde).

**CONVENIO**

CONVENIO que entre si firmam a Santa Casa de Misericórdia do Pará e o Governador do Estado do Pará, para o atendimento hospitalar dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, no Gabinete do Governador do Estado, no Palácio "Lauro Sodré", presentes o Exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, o Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, este devidamente credenciado como representante desse nosocômio e o Coronel Evilácio Pereira, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, ajustou-se o presente CONVENIO para regular os serviços de hospitalização a serem prestados aos Oficiais e Praças da cidade Corporação, de acordo com as cláusulas abaixo enumeradas:

1 — A Santa Casa de Misericórdia do Pará, cede, por tempo indeterminado, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado o Pavilhão denominado "Enfermaria São Marcos" e que de ora em diante passará a chamar-se "Enfermaria Militar". Fica expressamente declarado que a Enfermaria Militar ocupará apenas os altos da citada edificação.

2 — O Chefe da Clínica da Enfermaria Militar será um oficial superior médico, pertencente aos Quadros da Milícia Estadual. Os demais facultativos, necessários ao serviço serão, em princípio, também do mesmo Quadro, podendo, se conveniente, ser feita a contratação de médicos civis, por conta da Polícia Militar do Estado.

3 — O serviço de enfermagem e o pessoal necessário para a manutenção da Enfermaria serão pagos por conta da Polícia Militar do Estado.

4 — A Santa Casa de Misericórdia do Pará manterá lotada na Enfermaria Militar uma Irmã de Caridade, dado o relevante efeito moral proporcionado pelas religiosas. Manterá também uma despenheira para os trabalhos de rotina.

5 — A Santa Casa de Misericórdia do Pará fornecerá aos baixados e pessoal de serviço a alimentação distribuída em hospital.

6 — Serão fornecidos pela Santa Casa de Misericórdia os medicamentos hospitalares padronizados. Para os remédios não incluídos na tabela padronizada, quando providenciados pela Farmácia

do Hospital, o pagamento será feito mediante apresentação de conta mensal.

7 — Serão atendidos na Enfermaria Militar, dependendo de vaga, os dependentes do sexo masculino, adultos, dos Oficiais e Praças, de acordo com as prescrições do Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado.

Essa assistência permanece, mesmo após a passagem do Militar para a inatividade.

8 — A Enfermaria Militar funcionará em regime de pensionato, sujeita à disciplina militar, sob a responsabilidade direta do Chefe da Clínica.

9 — O Pavilhão Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia atenderá as intervenções, ocorrendo as despesas extraordinárias por conta da Polícia Militar do Estado.

10 — Fica estipulada a importância de 25 milhões de cruzeiros para pagamento dos serviços hospitalares prestados à Polícia Militar do Estado pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, no período compreendido entre 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1965.

Esse preço poderá ser reajustado nos anos subsequentes, mediante acordo mútuo entre o Governo do Estado e a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

11 — Todos os casos omissos neste convênio serão resolvidos de comum acordo entre o Governo do Estado e o Provedor da Santa Casa. E, para constar, foi lavrado o presente documento que depois de lido e achado conforme é assinado pelo Governador do Estado ou seu representante, pelo Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará e pelo Senhor Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das testemunhas abaixo.

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

EVILACIO PEREIRA, Cel. Comd. da Polícia Militar do Estado.

Testemunhas:

Francisco de Lamartine Nogueira,

Regível.

da legislação em vigor, pelo que determinou ao secretário que procedesse à leitura da referida proposta e parecer, sendo aquele e este do seguinte teor:

“Senhores Acionistas:

Como é de vosso conhecimento, a Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, tornou obrigatória a correção do valor original dos bens integrantes do Ativo Imobilizado das empresas, mediante a aplicação, aos respectivos valores originais, de coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, bem como, o emprégo do valor daquela correção no aumento de capital das empresas.

Diante dessa obrigatoriedade, esta Diretoria, em conformidade com as normas contidas na citada Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, bem como na Resolução número 464, de 13 de agosto de 1964, do Conselho Nacional de Economia que fixa os coeficientes de reavaliação do Ativo Imobilizado a vigorarem até 31 de dezembro de 1964, fez preparar os quadros anexos à presente proposta pelos quais se verifica que, aplicados os coeficientes legais, o Ativo Imobilizado da Companhia sofrerá acréscimo de ... Cr\$ 118.553.570,60 (Cento e Dezoito Milhões Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Setenta Cruzeiros e Sessenta Centavos).

Considerando que o resultado da correção monetária mencionada no item anterior não alcança a soma necessária a permitir uma proporcionalidade na partilha das ações novas;

Considerando que a empresa possui Cr\$ ..... 6.084.275,60 (Seis Milhões Oitenta e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos), em Balanço a cifra de como “Lucros Suspensos e cuja utilização de parte poder-se-ia fazer como complemento da soma necessária se reajuste de capital, pro-

a permitir um rateio dentro dessa proporcionalidade;

Decidiu essa Diretoria submeter à Vossa esclarecida apreciação a presente proposta no sentido de ouvido o Conselho Fiscal, elevar o capital empresarial de Cr\$ ..... 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), o qual será integralizado da seguinte forma:

a) Cr\$ 118.500.000,00 mediante aplicação de parte do valor líquido da correção do Ativo Imobilizado;

b) Cr\$ 1.500.000,00 mediante utilização de parte da conta “Lucros Suspensos”.

Total: Cr\$ 120.000.000,00

Esclarece essa Diretoria que este aumento de capital na parte correspondente à correção do Ativo Imobilizado não está sujeito ao imposto de renda de acordo com que faculto o artigo quinto da Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964, e do Decreto número 54.145 de 19 de agosto de 1964, em seu artigo 22, que isenta as empresas cuja atividade predominante seja industrial, na área da “Spvea” e Sulene, enquanto que a parte relativa à integralização da conta “Lucros Sulene”, enquanto que a do em 15% de acordo com artigo 100 do Regulamento aprovado pelo Decreto 51.900 de 10.4.63, sendo seu recolhimento em dez prestações mensais, de igual valor, conforme estatui o parágrafo segundo daquele artigo, estando este, sujeito ao pagamento do selo federal de acordo com a Tabela do RIS.

Dessa forma o recebimento das ações novas pelos acionistas está livre de qualquer outra incidência tributária, e estas se partilharão à proporção de 4 (quatro) novas ações gratuitas, para cada 1 (uma) das pre-existentes.

Como consequência do complemento da soma necessária se reajuste de capital, pro-

## ANÚNCIOS

### BREVES INDUSTRIAL S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de outubro de 1964.

Aos doze dias do mês de outubro de 1964, às 10 (dez) horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, número 620, terceiro andar, conj. 301 — Edifício “Piedade”, nesta cidade, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da “Breves Industrial S.A.”, em primeira convocação, representando a totalidade do capital social, todos eles com direito à voto, conforme se verifica pelo “Livro de Presença”. Como houvesse número legal para instalação da Assembléia, foi escolhido para presidir a direção dos trabalhos o acionista Guilherme Leitão que convidou a mim Anders W. W. Andersen para servir como secretário, ficando dessa forma constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Declarando instalada a Assembléia, determinou o presidente que se procedesse à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal “Folha do Norte” de

1, 2 e 3 do corrente, o que foi feito e é do seguinte teor:—

“Breves Industrial S.A.” — Assembléia Geral Extraordinária Convocação

— Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de outubro p. vindouro, às 10 (dez) horas, em sua sede social sita à Avenida Presidente Vargas, número 620, apartamento 301 — Edifício “Piedade” a fim de deliberar sobre: a) aumento de capital decorrente da reavaliação do Ativo Imobilizado, na conformidade com a Lei número 4.357, de 16.7.64; b) modificação dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém-Pará, 29 de setembro de 1964. (a) Pela Diretoria — Guilherme Leitão — Presidente”. ..Finda a leitura, o presidente declarou que como era do conhecimento dos senhores acionistas, o primeiro item da Ordem do Dia tinha por objeto a deliberação do plenário sobre a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social, em consequência da correção do Ativo Imobilizado da Companhia, nos termos

põe ainda esta Diretoria seja alterado o artigo 50 dos Estatutos Sociais, dando-se-lhe a seguinte redação: —

“Artigo 50. — O capital social é de Cr\$ ..... 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), dividido em 150.000, ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor de ..... Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), cada uma.

Parágrafo Único — A sociedade poderá emitir títulos, múltiplos de ações”.

Colocamo-nos ao inteiro dispor dos acionistas, para os esclarecimentos necessários.

Belém-Pará, 3 de outubro de 1964

Pela Diretoria.

**Guilherme Leitão** —  
Presidente

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, da “Breves Industrial S.A.”, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, desta data, relativa ao reajuste do seu capital social, em consequência da correção monetária do Ativo Imobilizado, na importância de Cr\$ 118.500.000,00 (Cento e Dezoito Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), de acordo com as determinações da Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964, e com utilização de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), da conta “Lucros Suspensos”, após examinarem cuidadosamente a referida proposta, decidiram unânimemente, emitir parecer favorável à sua concretização, decorrente do texto expresso da Lei. Nessa conformidade, opinam também favoravelmente à alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais.

Belém-Pará, 6 de outubro de 1964.

(aa) Ruy Nobre de Brito

Priscila Serra Evangelista.

Carmen Guédes Leitão.

Finda a leitura, o presidente abriu a discussão do assunto, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passou-se, imediatamente, à votação, tendo resultado unânimemente aprovados a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Ficou dessa forma, aprovado o aumento do capital social na forma proposta, tendo a Diretoria sido autorizada a tomar as providências necessárias à sua concretização.

Passando ao segundo item da Ordem do Dia, esclareceu o presidente que, em consequência do aumento do capital aprovado, os Estatutos Sociais, deveriam sofrer a correspondente alteração, passando assim, o artigo quinto a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria, o que submetia a deliberação do plenário. Passando-se a discussão, e, em seguida à votação do aumento, foi totalmente aprovada a proposta, ficando consequentemente o artigo quinto dos Estatutos Sociais com a redação acima referida. Abordado o terceiro item da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra. Como ninguém dela quisesse fazer uso, o presidente solicitou para falar sobre o preenchimento da vaga existente na Diretoria desde a renúncia do ex-Diretor Armando Rodrigues, em 15.6.64, trazendo este assunto ao conhecimento da Assembléia, dizendo que havia já convidado um elemento de sua inteira confiança, o qual aceitou ao convite feito para ocupar aquelas funções. Nessa ocasião por solicitação da mesa, foi então chamado a ter acesso à plenário o Senhor Euclides da Silva Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, o

qual disse que aceitava ao convite. A seguir o presidente pediu o pronunciamento dos presentes, e estes, como não se manifestassem contrários, foi o assunto levado à votação, sendo finalmente aprovado por unanimidade, sendo então, o referido senhor o para concluir o mandato de seu antecessor, até que seja realizada eleição da nova Diretoria. Ficou também decidido que o Senhor Euclides da Silva Gonçalves, teria atuação na dependência de Breves da Companhia, para onde deveria viajar após as formalidades de praxe, inclusive prestação da caução como garantia do seu mandato.

Novamente foi franqueada a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, foi encerrada a Assembléia, agradecendo o presidente a presença de todos e mandando lavrar a presente ata que, lançada no livro próprio, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. Belém-Pará, 12 de outubro de 1964. (aa) **Guilherme Leitão**, presidente; **Anders W. W. Andersen**, secretário; p. p. de **Eugenio Veiga Giraldes**, p. p. **Geraldo Albuquerque Prado**, p. p. **Rodolfo Porto D'ave**, p. p. **Carlos Sellos**, p. p. **Luiz José de Brito Reis**, p. p. **Hildebrando Dias de Oliveira**, p. p. **Sebastião Viana de Souza**, e p. p. **David Paula Dana**, Dr. **Paulo Rubio Meira**.

Confere com o original “Breves Industrial S.A.”  
(a) **Guilherme Leitão**  
Presidente

**Cartório Kés Miranda**  
Reconheço a assinatura de **Guilherme Leitão**.  
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 23 de novembro de 1964.

**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tab. Substituto

**Averbação**

Pagou o selo na 1a. via em estampilhas no valor

de Cr\$ 15.000,00.

Requerimento protocolado nesta data sob n. 79. Coletoria Federal de Belém.

Em 20.11.64.

**Camerino Clairefant de Souza**  
Coletor

**Banco do Estado do Pará, S.A.**

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de novembro de 1964.

A Funcionária — **WILMA ROCHA**.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo três (3) folhas de número 176.78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1.404/64. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de novembro de 1964.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. 28.11.64 — Reg. n. 670 — A. Cantanhêde).

**CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 12 de Outubro de 1964.**

Aos 12 dias do mês de outubro de 1964, às dez horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, 95, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da CIMAQ — “Companhia Paraense de Máquinas, representando mais de dois terços do capital social, todo êle com direito

a voto, como se verificou para atender ao sempre de suas assinaturas no crescente desenvolvimen- "Livro de Presença", na to dos nossos negócios, forma exigida pela Lei. faz-se necessário aumen- Por aclamação foi indica- tar o Capital social. Esta do o acionista Vinicius necessidade, já reconheci- Bahury Oliveira para pre- da por V. Sas. ao aprova- sidir a Assembléia, o qual rem a "Reserva para au- convidou o Sr. José Mi- mento de Capital" efetua- guel Alves para secretá- da no Balanço geral em rio. Constituída dessa for- 31 de dezembro de 1963 e ma a mesa, declarou o integrada por lucros apu- presidente instalada a rados no exercício de 1963, Assembléia Geral Extra- tornou-se agora com- ordinária, que fôra con- pulsória, em consequên- vocada por anúncios pu- cia de novas disposições da Lei n. 4.357, de 16 de blicados no DIÁRIO OFI- Julho de 1964, que insti- CIAL do Estado, nos dias tuiu a reavaliação obriga- 3, 6 e 7 do corrente, e no tória do ativo imobiliza- jornal "Fôlha do Norte", do. A Diretoria da Socie- nos dias 3, 4 e 6 também dade, portanto, crê acons- do corrente, e cujo teor é elhável proceder-se a um o seguinte: — "CIMAQ aumento do Capital so- "Companhia Paraense de cial, elevando-o de ..... Cr\$ 80.000.000,00 (Oiten- Máquinas" — Assembléia ta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 80.000 (Oiten- ta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portadô- r, à vontade do acionista, que serão distribuídas aos senhores acionistas na proporção das que possu- irem na data da reali-zação da Assembléia Ge- ral. O aumento proposto, da ordem de ..... (Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), será efetuado da seguinte forma: ..... Cr\$ 60.000.000,00 (Ses- senta milhões de cruzeiros) aproveitando-se a reavaliação do ativo imobilizado, segundo os cál- culos levantados, utili- zando-se os coeficientes fixados pela Resolução n. 4/64, de 13 de agosto de 1964; do Consêlho Nacio- nal de Economia, em ob- servância às disposições da Lei 4.357, de 16 de ju- lho de 1964; ..... Cr\$ 10.512.000,00 (Dez milhões, quinhentos e do- ze mil cruzeiros) aproveitando-se, com os favô- res do artigo 83 da Lei 3.470 de 28 de novembro de 1958, parte da reserva livre existente no balanço encerrado em 31 de de- zembro de 1963, já tribu- tada pelo Impôsto de Ren- da e constante da rubrica

"Reserva para aumento de capital"; e ..... Cr\$ 9.488.000,00 (Nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros) aproveitando-se o valôr das novas ações distribuídas em 8-8-64, por CIMAZA — "Companhia Amazônia Importadora", em consequência do aumento de seu Capital social com utilização de reservas já tributadas anteriormente pelo Impôsto de Renda, conforme o artigo 83, § 8.º da Lei 3.470 de 28 de novembro de 1958. Aprovada que seja esta proposta, será modificado o artigo 5.º dos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação: Art. 5.º — O Capital social é de ..... Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) ações ordinárias, do valôr de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, podendo ser nomi- nativas ou ao portadôr, à vontade do respectivo possuidôr". Esta é a pro- posta que submetemos à aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 10 de setembro de 1964. — (aa) Vinicius Bahury Oliveira, Diretor e Durval Machado Carvalho, Diretor. — Parecer do Conselho Fiscal — "Nós, abaixo assina- dos, membros efetivos do Consêlho Fiscal de CIMAQ — "Companhia Paraense de Máquinas", tendo examinado a Pro- posta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros), realizada parte com a correção mone- tária do ativo imobilizado determinada pela Lei ... 4357/64, parte com apro- veitamento de reservas livres e parte com o valôr de novas ações distribuídas pela CIMAZA — "Companhia Amazônia Importadora", e a altera- ção do artigo 5.º dos Es- tatutos Sociais, somos de parecer que a mesma me-

rece inteira aprovação da Assembléia dos Senhores Acionistas por consultar reais interesses da Sociedade. Belém, 11 de setembro de 1964. — (aa) Victor Constante Portela, Idalvo Pragana Toscano e Antônio Martins Junior. Submetidos à discussão os documentos acima, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, submetidos à votação, verificou-se à aprovação unânime dos mesmos, absten- do-se de votar os legal- mente impedidos. Decla- rou o Sr. Presidente que, à vista da deliberação tomada, ficava o Capital social aumentado para .... Cr\$ 160.000.000,00 (Cen- to e sessenta milhões de cruzeiros) e alterado o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais, referente ao capital social que passa a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria recém aprova- da. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Dela, serão tiradas seis cópias datilografadas, para os fins de direito. Belém, 12 de outubro de 1964.

(aa) José Miguel Alves, Vinicius Bahury Oliveira, Durval Machado Carvalho, A. B. Oliveira, Hilma Oliveira.

Cartório Diniz — Reconheço as firmas supra de José Miguel Alves, Vinicius Bahury Oliveira, Durval Machado Carvalho, A. B. Oliveira e Hilma Oliveira.

Belém, 11 de novembro de 1963. Em testemunho, JVMC de verdade. — Jacintho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará, S. A. — ..... Cr\$ 30.000,00. — Pagou os emolumentos na 1.ª

via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 11 de novembro de 1964.

(a) O funcionário, ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta ata, em 5 vias foi apresentada no dia 24 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. . . 10.158/59, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.400/64. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de novembro de 1964.

O Diretor, **Oscar Faciolia**.

(Ext. — Dia 27/11/64 — Reg. n. 560 — A. Cantanhêde)

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

##### Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1o. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembleia Legislativa Renê Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 156, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).  
Reg. n. 491 A. Cantanhêde

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

##### Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

**Ercilia Amorim Coelho**  
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

#### AMAZONIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

##### Assembleia Geral Extraordinária

##### 1.ª CONVOCAÇÃO

A Diretoria convida os Senhores Acionistas para se reunirem, na sede social, à rua Santo Antônio, número 95, no dia 5 de

Dezembro de 1964, às 10 horas, a fim de:

- Tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social, votado na anterior Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Outubro de 1964 e dos demais atos relacionados com o referido aumento;
- Deliberarem sobre

a reforma de alguns artigos do Estatuto e sobre o que ocorrer.

Belém, 26 de novembro de 1964.

**Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu**  
Diretor Presidente

(Ext. 27, 29/11 e 3-12-64 - Reg. n. 669 — A. Cantanhêde).

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1095 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

##### RESOLVE:

Credenciar o Engenheiro José Chaves Camacho, Diretor da Divisão Administrativa deste Departamento, a assinar as portarias de concessão de salário-família.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

(Ext. 28.11.64 — Reg. n. 675 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1116 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

##### RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo, constituída do Assistente de Administração, José Ramos Cunha e dos Oficiais Administrativos José Maria Ribeiro Lisboa e Amaury Clodion Scerny, todos funcionários do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar o desvio de gasolina havido na 4a. Residên-

cia do 2o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1964.  
**Eng. Fernando José de**

**Leão Guilhon**  
Diretor Geral

(Ext. — 23-11-64 — Reg. n. 690 — A. CANTANHEDE).

PORTARIA N. 1115 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

##### RESOLVE:

Designar o Assistente de Administração José Ramos Cunha, para proceder ao exame da documentação referente a compra de materiais nos Distritos, devendo iniciar imediatamente o serviço e apresentar relatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão Guilhon**  
Diretor Geral

(Ext. — 23-11-64 — Reg. n. 691 — A. CANTANHEDE).



# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SÁBADO, 28 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.240

ACÓRDÃO N. 261

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Luiz do Vale Miranda.

Apelado: — José Ferreira Tavares.

Relator: Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Nunciação de Obra Nova. Ação Julgada Improcedente.

— A "operis novi nuntiatio" caracteriza-se no prejuízo que a obra nova possa produzir ao prédio vizinho, quer na sua substância ou algumas de suas servidões e atividades.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Luiz do Vale Miranda e apelado, José Ferreira Tavares.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 130 usque 135 e 153 dos autos como parte integrante deste, preliminarmente negar provimento ao Agravo no Auto do Processo de fls. 128, e, no mérito, também negar provimento ao apêlo, para confirmar a decisão recorrida.

Trata-se de uma ação de Nunciação de Obra Nova requerida pela Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A. contra José Ferreira Tavares.

Alega a nunciante na inicial de fls. 2, que tendo o domínio de um terreno de marinha, situado à margem da baía do Guajará, entre as travessas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Manoel Evaristo e Soares Carneiro, nesta cidade, o nunciante passou a edificar obra nova no referido terreno, com ofensa ao direito da nunciante, em sua natureza e substância.

O nunciado contestou o pedido e disse que a ação utilizada pela nunciante não é própria, de vez que a nunciação de Obra Nova visa resguardar e proteger os direitos de vizinhança, não constituindo propriamente uma ação possessória; b) — que a obra está concluída e que os documentos produzidos pela nunciante com a inicial, provam que ela tem o domínio útil de um terreno de marinha situado na orla da baía do Guajará e o réu ocupa um terreno sub-aquático de marinha; c) que o réu está construindo exatamente dentro do terreno de sua legítima posse e que tal construção não prejudica os direitos da nunciante. Finalmente, que os direitos de vizinhança da nunciante como nunciado são diferentes, sendo que a nunciante a Oeste se confunde com terreno acrescido de marinha e o do nunciado, por esse lado confina com a baía do Guajará. Depois de contestado o feito, Luiz do Vale Miranda, tendo adquirido da nunciante, — Companhia Paraense de Artefatos S/A. o domínio útil que a mesma possuía sobre o terreno da mari-

nha objeto do litigio e bem assim os direitos de ocupação e preferência sobre dois terrenos acrescidos de marinha, situado à margem da baía do Guajará, esquina com a travessa Manoel Evaristo, com a rua de Belém, e à margem do Igarapé Seringueira no bairro do Curro Velho nesta cidade. ingressou em Juizo como terceiro interveniente, investido dos direitos da nunciante. E, nessa qualidade, recebeu o processo no estado em que se achava.

Nesta fase do processo, o nunciado requereu fosse admitido a prestar caução de "opere demoliendo", sendo sobre o pedido que correu em autos apartados, ouvida a nunciante e, afinal, deferido como se constata destes autos às fls. onze (11) dos autos em apartado. Saneado o processo e indeferido o pedido de absolvição de instância do nunciado, sem recurso, procedeu-se a perícia requerida pelas partes, estando os laudos respectivos às fls. 98 a 102; 104 a 106 e 110 a 111 dos autos. Na audiência designada para a instrução do feito, tendo apesar de para a mesma, faltado o advogado do interveniente, — Luiz do Vale Miranda, prestou esclarecimentos o perito do réu (nunciado), tendo pelo advogado deste sido requerido a dispensa de esclarecimentos do perito de

interveniente e do desempatador nomeado pelo juizo, o que foi deferido. Na audiência seguinte, tendo o interveniente constituído o novo procurador nos autos, este pediu vista do processo e às fls. 122/123 requereu fosse oficiado à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, solicitando esclarecimentos, invocação do perito desempatador para prestar esclarecimentos e notificação do engenheiro Otávio Chase, engenheiro da D.S.P.U., para prestar esclarecimentos sobre os elementos técnicos a serem fornecidos pela mesma Delegacia. Sobre esse requerimento opinou em sentido contrário o nunciado, tendo o doutor Juiz "a quo" indeferido o pedido, dando ensejo, pois, ao Agravo no Auto do Processo de fls. 128, devidamente tomado por termo e agora conhecido como preliminar da apelação interposta.

O alegado cerceamento de defesa inexistiu. A perícia técnica já estava realizada com os respectivos laudos constantes dos autos, quando houve a substituição de procurador por parte do terceiro interveniente, sucessor dos direitos da nunciante e que, nessa qualidade, recebe o processo no estado em que o mesmo se encontra, não podendo tumultuá-lo. O que se verificou foi o descaso do procurador do terceiro interveniente, faltando a uma audiência para qual fôra

intimado conveniente na qual deveria ter prestado esclarecimentos o perito desempatador. Aliás a medida requerida não se fazia precisa, de vez que nos autos já constava a perícia técnica, imprescindível ao julgamento da causa e levada a efeito por engenheiros de reconhecido valor.

Assim, não havendo o alegado cerceamento de defesa, nega-se provimento ao agravo.

Quanto ao mérito :

A "operis novi nuntiatio" caracteriza-se pelo prejuízo que a obra possa produzir ao prédio vizinho, quer na sua substância, ou algumas de suas servidões e atividades.

A.L. Câmara Leal, comentando o art. 384 do Código de Processo Civil, no vol. V, às fls. 123 da edição da Revista Forense diz :

"São traços característicos da ação de Nunciação de Obra Nova.

a) a existência de dois prédios vizinhos, pertencentes a proprietários diferentes, ou sob a posse de possuidores diversos.

b) ter sido iniciada em um dos prédios uma obra nova.

c) que essa obra possa prejudicar o outro prédio vizinho, quer em sua substância, quer em sua natureza, quer em alguma de suas servidões, quer em sua utilidade ou fins".

No caso dos presentes autos, a perícia realizada esclarece que a obra do nunciado no terreno de marinha de que tem a posse, não prejudica nem a nunciante e nem o terceiro interveniente investido de seus direitos, uma vez os terrenos têm limites certos e conhecidos. A perícia ainda elucida que o terreno cuja a posse discutem as partes litigantes não está aforado a ninguém.

Assim, ante a resposta incisiva, clara, precisa dos peritos, chega-se a evidência de que, conforme reconheceu a sentença apelada, nenhum prejuízo causou ao terceiro inter-

veniente a obra do nunciado, construída em local de que tem a posse, como demonstrou no curso da ação, distante do terreno de que tem o domínio útil o terceiro interveniente, constituindo, ainda, no dizer dos técnicos uma unidade autônoma, de vez que este acrescido não é necessariamente, de acesso o terreno de propriedade de Luiz do Vale Miranda.

Ante o exposto : negam provimento a apelação e confirmam a decisão recorrida que julgou improcedente a ação proposta.

Custas de direito.

Belém, 16 de abril de 1964.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Em tempo : — Declaro ter corrigido o nome do apelado conforme seu pedido para José Ferreira Tavares, ao invés de José Tavares Pereira, como continham as autuações por onde me guiei na lavratura do acórdão. Em 4-11-964. — (a) **Eduardo M. Patriarcha**, relator.

Republicado por ter saído com incorreções.

#### ACÓRDÃO N. 470

#### Apelação Cível de Santarém

Apelantes : — José Oliveira e sua mulher Edite Corrêa de Oliveira (pela Assistência Judiciária).

Apelados : — Raimundo Fernandes Dias e sua mulher Laura Maria da Cruz Dias.

Relator : — Desembargador Ferreira de Souza.

Ementa : — Despacho Saneador. Impossibilidade da revisão e modificação pelo seu próprio prolator.

Litispêndência. Presupostos.

O despacho saneador não pode ser reexaminado pelo próprio Juiz que o proferiu, máxime quando o conhecimento

da matéria já foi devolvido à Instância Superior pelo oferecimento do recurso do agravo no auto do processo.

A litispêndência pressupõe a repetição, pelo mesmo autor, de ação idêntica contra o mesmo réu, e isso não ocorre na hipótese sub-judice, onde há duas ações distintas, com inversão radical da situação jurídica das partes : o autor de uma figura como réu na outra, e vice-versa.

Vistos, relatados e discutidos etc..

Há uma preliminar interessante, suscitada como reclamação logo ao início das razões do apelo, que precisa ser desde logo dirimida. Trata-se de uma questão de litispêndência cujo conhecimento se pode ter através do seguinte histórico :

Os ora apelados, depois de citados pelos apelantes para responderem aos termos da presente ação de interdito proibitório, propuzeram contra eles uma ação de manutenção de posse. Contestando essa ação de manutenção, os apelantes, como preliminar da sua defesa, opuzeram exceção de litispêndência, repelida pelo Dr. Juiz a quo no despacho saneador, proferido nos respectivos autos em data de 7 de março de 1961, do qual os ora apelados agravaram no auto do processo. Correram, assim, paralelamente, as duas ações : a de interdito proibitório proposta pelos apelantes contra os apelados, e a de manutenção, intentada por estes contra aqueles. Ocorre, entretanto, que mais de dez meses depois desse saneador, no dia 12 de fevereiro de 1962, precisamente na véspera da publicação da sentença que proferiu na ação de interdito proibitório, datada de 13 do mesmo mês e ano, o Dr. Juiz a quo houve por bem reconsiderar dito despacho saneador, cujo conhecimento fôra já devolvido a este Egrégio Tribunal pelo

agravo no auto do processo contra ele interposto, para mandar, diz-se, para admitir a litispêndência e mandar, diz-se, para admitir a litispêndência e mandar suspender o curso do interdito retinenda e apensar os respectivos autos aos do interdito proibitório.

Laborou em duplo equívoco o dr. Juiz ao reconsiderar o despacho saneador da ação de manutenção, no qual repelira a arguição de litispêndência. O despacho saneador não pode ser reexaminado pelo próprio juiz que o proferiu, máxime quando o conhecimento da matéria já foi devolvido à Instância Superior pelo recurso do agravo no auto do processo.

A esse respeito é oportuno trazer à colação o ensinamento de DE PLACIDO e SILVA.

"Dentro do pensamento legal e segundo disposição do texto, o despacho saneador, que possui fase processual própria, competente e inalterável, a seguir da contestação, ou da reconvenção, é ato que não se repete nem se reproduz. Ao Juiz, assim, cabe somente proferir um despacho saneador. Não há nenhuma ponderável razão que autorise o julgador a proferir despachos saneadores inoportunos, ou a dar outro despacho fóra da oportunidade processual desse ato. A lei processual não lhe atribui semelhante faculdade ("Com. ao Cod. Proc. Civil", 3a. ed. pags. 575/76).

Depois disso, quando o despacho saneador pudesse ser revisto na 1a. instância pelo seu próprio prolator, jamais poderia sê-lo, no caso, para admitir uma litispêndência, manifestamente absurda. Ainda aqui o dr. Juiz a quo equivocou-se, parecendo confundir litispêndência com conexão de ações.

A litispêndência pressupõe a repetição, pelo mesmo autor, de ação

idêntica contra o mesmo réu, e isso não ocorre na hipótese *sub judice*, onde ha duas ações distintas, com inversão radical da situação jurídica das partes: o autor de uma figura-se réu na outra e vice-versa.

Em princípio, a litispendência é presumida ou fixada no pressuposto de uma ação ou de um processo em *lide pendente*, isto é, de outro processo já em curso ou em andamento.

É situação que se dá de citação válida, nela qual não se mostra equitativo que o autor venha repetir ação idêntica contra o mesmo réu.

Ora, se a simples continência ou conexão da questão tem autoridade para impedir o fracionamento da discussão, que possa ser suscitada entre questões conexas ou que versem sobre o mesmo objeto ou causa, com maior razão e força não se poderá admitir que se ajuize a mesma ação, quando outra já está em andamento ou em *lide pendente*.

Dai a injusteza da regra que permite ao réu opôr-se à pretensão do autor, para lhe impedir que reproduza perante o mesmo juiz uma segunda ação idêntica a que já propôs e está em andamento.

Por essa forma, — esclarece ainda o lúcido jurista, a exceção de litispendência induz sempre a existência de ação anterior e produção de ação que se repete, mostrando-se idêntica à primeira por se compôr dos mesmos elementos e requisitos, ou haver identidade entre a coisa, a causa e as pessoas, que elementarizam a ação em pendência. Sem essa fundamental identidade, pois, em virtude da qual se evidencia a dualidade das demandas, não procede a exceção de litispendência" (Op. cit., pag. 378/9).

Aí está o que é litispendência, cujo conceito é inaplicável ao caso vertente, onde não há o requisito fundamental da identidade da coisa, de causa e de pessoas, esta última a ser entendida não apenas como identidade física, mas identidade de situação jurídica, ou mesma qualidade das pessoas que figuram na primeira ação e das que figuram na segunda. Autor e réu de uma devem ser, por igual, autor e réu da outra.

De s s a s considerações que vem de ser expendidas se evidencia a plena nulidade da sentença apelada, com a qual o dr. Juiz a quo, como se conexas fôsem, julgou de um jato duas ações perfeitamente distintas na sua natureza, objetividade e qualidade das partes litigantes. ISTO POSTO,

Acórdam à unanimidade os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **PRELIMINARMENTE**, em dar provimento à apelação para anular a sentença apelada e mandar que o dr. Juiz, desanexando as duas ações, julgue o interdito proibitório como entende direito e justiça, e prossiga no processamento da ação de manutenção.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de junho de 1964.

(a.a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1964.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 471

Agravo da Capital

Agravante—Bordalo & Nunes.

Agravado — Américo Pinto Simões.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante — Bordalo & Nunes e, agravado, o despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado que julgou deserto o agravo interposto, por falta de preparo, no prazo.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo em mesa para o efeito de distribuição e julgamento do agravo de fls.; e, por maioria de votos, acolheu a preposição do desembargador Ignácio de Souza Moita, mandar remeter cópia do recibo de fls. das custas pagas na 1a. Instância à Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins, votando contra, nesta última parte, o desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

E assim decidem porque, efetivamente, a agravante, ao contrário do que, por equívoco, vem consignado na certidão de fls., em tempo habil, recolheu à Secretaria a importância correspondente ao preparo para o recurso interpôsto, conimõe ante a cobrança exibida pela agravante. Não há, assim, razão para que subsista o despacho agravado.

Quanto à remessa da cópia do recibo de fls. à Corregedoria Geral da Justiça, é medida que se impõe ante a cobrança excessiva das custas pagas na 1a. Instância ao Cartório Sarmento.

Custas da lei.

Belém, 29 de setembro de 1964.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 23 de outubro de 1964. — (a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 472

Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados—**José Fernandes Gomes de Almeida** e **Maria José Ferreira de Almeida**.

Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA — "O Curador, não defendendo, eficientemente, o vínculo do casamento, dá lugar à nulidade do processo".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio", da Capital em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e são apelados, **José Fernandes Gomes de Almeida** e **Maria José Ferreira de Almeida**.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, por maioria de votos, vencido eu, em dar provimento à apelação para anular o processo, a partir do despacho saneador, inclusive, porque que a nomeação de curador para a defesa do casamento, inclusive, porque a nomeação de curador para a defesa do casamento, "ex-vi" do artigo 222, do Código Civil é para que êle defenda o vínculo, apresente contestação, batendo-se por sua validade, pois, o seu dever, como já afirmou o Tribunal de Justiça de São Paulo, é assistir a todos os termos do processo e promover tudo que possa influir para a subsistência e vida do casamento, porquanto, é o interesse da sociedade, a organização jurídica da família, a persistência do vínculo nuncial, a ordem moral e persistência do vínculo que o Curador de-

fez e não o interesse do conjugue contra quem é proposta a ação de nulidade, ou, anulação do casamento e é fora de dúvida que o vínculo não foi defendido como a ele cumpria, ficando, assim, o casamento ao desamparo por falta de diligencia do curador que não contesta a ação e limitou-se a dizer que, na falta de elemento para contestar, aguardava-se para outra oportunidade que, aliás, não chegou, tanto que, na fase probatória, apenas, pediu o depoimento pessoal do Autor e nenhuma pergunta formulou às testemunhas do Autor. Assim e, preliminarmente, dando provimento à apelação, anulam o processo, a partir do despacho saneador, inclusive e mandam que se proceda à sua renovação, a fim de que o Curador, tal como exige a Lei, atue, realmente, como defensor do vínculo. A Câmara decidiu que eu lavrasse o Acórdão, porque foi vencido apenas, na preliminar, sem julgamento do mérito.

Custas, "ex-lege". Publique-se e registre-se.

Belém, 27 de agosto de 1964.

(aa) Amazonas Pantoja, Relator.

O Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha presidiu este julgamento.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1964. — (a) Amazonina Silva, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 473

##### Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelante: — Antonia Cunha Gomes, pela Justiça Gratuita.

Apelado: — Benedito Pantoja Gomes.

Relator: — Desembargador José Amazonas Pantoja.

Ementa: — "Precisa ser voluntário, ex-ví do inciso IV, do artigo 317, do Código Civil, o abandonado do lar conjugal, durante dois anos contínuos para que autorize o desquite".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, de Igarapé-Miri, em que é apelante, Antonia Cunha Gomes e apelado, Benedito Pantoja Gomes,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em dar provimento à apelação para julgar improcedente a ação, visto como não há prova de que a Ré, Antonia Cunha Gomes, ora, apelante, tenha, voluntariamente, deixado o lar conjugal, pois, dêle saiu para a casa materna, como ordem do Autor, isto é, de seu marido ora, apelado, para o parto e, de lá, já quis voltar para seu lar, mas, o marido respondeu-lhe que aguardasse, era cedo e, assim, éla continúa vivendo com a genitora e a irmã, não tendo o apelado, em tão longo espaço de tempo, dado mais do que (Cr\$ 200,00) Duzentos Cruzeiros ao filho, donde se conclui que, votando tal descasc ao filho, com maior trato a esposa.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 1.º de outubro de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 474

##### Apelação Penal da Capital

Apelantes: — A Justiça Militar e José Gomes da Silva II, soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador

Ferreira de Souza.

EMENTA: — Legítima Defesa. Não se caracteriza se a vítima foi ferida pelas costas, quando já cessara a agressão e corria fugindo do acusado que a conduzia preso.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despretada por maioria, contra o voto do relator, a premissa de nulidade ab initio do processo por incompetência da Justiça Militar, no mérito e à unanimidade, em dar provimento à apelação do Ministério Público, negando-o à do réu, para reformar a decisão apelada e impôr ao acusado a pena de quatro (4) anos de reclusão, nos termos do art. 181, caput e seu parágrafo 1o. do Código Penal Militar, condenando-o ainda nas custas do processo e ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 200,00.

Assim decidem porque nos autos não há elementos que amparem a excludente da legítima defesa, ainda que exercida com excesso culposo. A vítima foi ferida pelas costas, quando já cessara a agressão e corria fugindo do acusado que a conduzia preso.

Considerando, porém, que o Réu cometeu o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, fixou-se a pena a lhe ser imposta em seis (6) anos de reclusão e se a reduziu de um terço, isto é, para quatro (4) anos de reclusão, nos termos do art. 181, caput, e seu parágrafo 1o., do citado Código Penal Militar.

Belém, 21 de novembro de 1963.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, presidente;

Hamilton Ferreira de Souza, relator. Foi presente o Procurador Geral, Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Freire de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1964. — Amazonina Silva, pelo secretário.

#### ACÓRDÃO N. 475

##### Recurso Penal ex-officio da Capital, Pretoria de Bujarú

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital.

Recorrido: — Djalma Geraldo de Souza.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Legítima Defesa. Caracteriza-se a excludente quando os fatos demonstram a calma como agiu o acusado ao ser desfeitoado e humilhado pela vítima, indivíduo turbulento e de péssimos antecedentes, só reagindo após uma segunda provocação, injusta e à arma branca.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida, unanimemente.

Custas na forma da lei.

Assim decidem tendo em vista a evidência da legítima defesa com que agiu o réu. Caracteriza-se a excludente quando os fatos comprovam a calma com que agiu o acusado ao ser desfeitoado e humilhado pela vítima, indivíduo turbulento e de péssimos antecedentes, só reagindo após uma segunda provocação, injusta e à arma branca.

A vítima, bastante alcoolizada e armada de faca, vinha provocando e

agredindo os que lhe passavam ao alcance. Antes, no trapiche municipal, tentara ferir um cidadão que ali estava e que escapou milagrosamente, conforme referem as testemunhas.

Com referência ao acusado, a vítima o provocou uma primeira vez no estabelecimento comercial de Antonio Pantoja, derramando o refrigerante que o mesmo acusado tomava. O fato não teve maiores consequências no momento devido à calma e à pacividade com que, diz-se, à passividade com que se conduziu o provocado. Foi isso por volta das oito horas e trinta minutos.

Mais tarde, porém, cerca de vinte e uma horas, a um novo encontro com a vítima, esta passou a provocar novamente o acusado e o agrediu com a faca que portava, obrigando-o a uma justa reação. O acusado matou para não morrer.

Belém, 7 de maio de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator; Oswaldo Freire de Souza, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de outubro de 1964. — **Amazonina Silva**, pelo secretário.

#### ACÓRDÃO N. 476

**Recurso Penal da Vigia**  
Recorrente: — Josué Higino Cardoso.

Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

**EMENTA:** — Interrogatório do acusado. Sua falta acarreta a nulidade do processo. Vistos, relatados e discutidos, etc..

Preliminarmente, o processo é nulo a partir da denúncia, exclusive, por falta de termo essencial,

o caso, o interrogatório do acusado.

Na realidade, o réu foi denunciado pelo adjunto de Promotor do termo judiciário de Santo Antonio do Tauá e aí interrogado pela respectiva Promotora. Posteriormente, porém, o dr. Juiz de Direito da Comarca houve por bem chamar o processo à ordem para tornar sem efeito o recebimento dessa primeira denúncia, por considerá-la inepta, mandando que o dr. Promotor oferecesse outra, com as formalidades legais. Essa segunda denúncia foi oferecida e recebida, e o processo seguiu por diante sem que o réu voltasse a ser interrogado, como devêra ter sido.

Ora, segundo o art. 564 do Cód. Processo Penal, a nulidade ocorrerá, entre outros casos, no do inciso III, letra e), segunda parte, isto é, por falta do interrogatório do réu.

A nulidade, na hipótese, é inarredável, e não se convalesce com a invocação do disposto no artigo 563 do mesmo Código, segundo o qual — “nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa”. A regra é inaplicável à espécie em julgamento.

O interrogatório tem influência importante no julgamento e na graduação da pena, pois além de elemento de defesa, é uma maneira de prova, de reconhecimento psicológico da personalidade do réu e de aferição do seu comportamento em face da acusação a ele imputada.

Ressaltando a obrigatoriedade do interrogatório e a nulidade que da sua omissão resulta para o processo, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua 2a. Câmara Criminal, em Acórdão de 16 de Maio de 1958 (in “Rev. dos Tribunais, vol.

277, pág. 141), que “se é dispensável o interrogatório, quando a prisão do réu revelar somente se verifica após profunda a decisão, o mesmo não ocorre se a prisão é anterior à sentença. Aí, então, é dever indeclinável do juiz realizá-lo sob pena de nulidade”.

Mais gritante se patenteia a nulidade no caso **sub judice** em face de se encontrar o réu preso em flagrante, à disposição do dr. juiz a quo, que podia e devia ouvi-lo antes da inquirição das testemunhas,

Acórdam, pois, os Juí-

zes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e à unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular o processo a partir da denúncia, exclusive.

**Custas ex-lege.**

Belém, 18 de junho de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, presidente e Ferreira de Souza, relator; Oswaldo Freire de Souza, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de outubro de 1964. — **Amazonina Silva**, pelo secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benunes Guedes de Moraes e Maria da Conceição Puga Fagundes, ele filho de Aponino Corrêa de Moraes e Josefina Guedes de Moraes, ela filha de Marcoa Fagundes da Silva e Rita Puga Fagundes, solteiros: — Carlos Ubiracy Pereira Correa e Maria Izabel Nascimento, ele filho de Antonio Rodrigues Corrêa e Carmen dos Santos Pereira Corrêa, ela, filha de José Nascimento e Ana Pimentel Nascimento, solteiros: — Arlindo Ferreira da Silva e Maria Souza Alves, ele, filho de Maria Pereira da Silva, ela, filha de Francisco Alves de Alcantara e Francisco Souza Alves, solteiros: — Raimundo Cavalcante Chaves e Raimunda Dirce Palhares Coutinho, ele filho de Custodio Pereira Chaves e Celina Cavalcante Chaves, ela, filha Osvaldo Pereira Coutinho e Iraci Palhares Coutinho, solteiros: — Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto e Maria do Socorro Patello de Moraes, ele filho de Flavio de Carvalho Maroja e Silvana da Sil-

va Maroja, ela filha de Alcebiades Manoel Gama de Moraes e Izaura Patello de Moraes solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 24 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

**Edith Puga Garcia**

(T. n. 10778 — 28/11 e 2.12.64 — Reg. n. 627 — A. Cantanhêde).

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Paulo Moreira Rodrigues e Darcy Miranda e Melo, ele, filho de Adalberto Martins Rodrigues e Maria Moreira Rodrigues, ela, filha de Leoncio Vitório de Melo e Benildes Miranda de Melo, solteiros: — Milton Ferreira das Chagas e Vanda Vieira Gurjão, ele, filho de Raimunda Otilia Ferreira das Chagas, ela, filha de Audifax de Campos Gurjão e Carmencita Maria Vieira Gurjão, solteiros: — José Adolfo, e Judite Lunga Moreira,

ele, filho de Conceição Esmerina, ela, filha de Urgencio Linga Moreira e Maria Gomes de Souza, solteiros: — Carlos de Souza Monteiro e Maria das Graças Lobato de Souza, ele, filho de Alme-rindo Monteiro e Raymun-da de Souza Monteiro, ela filha de Dorfelino Lobato de Souza e Raimunda Go-mes de Souza, solteiros: Delcy Casemiro Ferreira e Deuslinda Jansen Ferrei-ra, ele, filho de Raimunda Miquelina Ferreira, ela, filha de Augusto Jansen Ferreira e Maria Belo de Moraes Ferreira, solteiros:

Apresentaram os docu-mentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 24 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

**Edith Puga Garcia**

(T. n. 10779 — 28/11 e 2/12/64 — Reg. n. 628 — A. Cantanhêde).

### CERTIDÃO

Cartório "Bentes" (2.º Ofício Tabelião e Oficial: Onesífora Valente Mon-teiro — Praça Barão do Rio Branco, 137 — Alen-quer — Pará — Brasil.

Onesífora Valente Mon-teiro, Oficial do Regis-tro Especial de Títulos e Documentos da Co-marca de Alenquer, Es-tado do Pará, por no-meação legal, etc.

Certifico, usando da atribuição que a lei me confere e a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo o arquivo do meu Cartório, nele encontrei, no Livro número B — Sete, às folhas cento e oitenta e dois a cento e noventa e dois, sob o nú-mero mil quatrocentos e onze (1411) o registro in-tegral da ata e dos Esta-tutos da Cooperativa dos

Criadores de Alenquer, Limitada. Dou fé.

Eu, Onesífora Valente Monteiro, Oficial, a datilografei e assino.

Alenquer, 20 de Outu-bro de 1964.

(a) **Onesífora Valente Monteiro, Oficial.**

(T. 10792 — Dia . . . . . 28/11/64 — Reg. n. 677 — A. Cantanhêde).

### PODER JUDICIÁRIO REPARTIÇÃO CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL

A Dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 4.ª Pre-tora Criminal, etc. . . .

FAZ saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 4.º Promotor Público, foi denunciado João Jus-tiano Lobato, brasileiro, solteiro, analfabeto, com 51 anos de idade, vende-dor ambulante, residente à travessa Francisco Monteiro, s/n, como in-curso no artigo 129 do Có-digo Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, para que o denunciado, sob pena de revelia, compare-ça a esta Pretoria, no dia 21 de dezembro vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de **Lesões Corporais**, que a Justiça Pública move con-tra o mesmo e do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 24 de novembro de 1964.

Eu, **Mário Santos**, es-crivão.

(a) **Maria Cecília de Li-ma Pereira, Pretora.**

(G. Dia — 28/11/64 — Mardock).

### COMARCA DE CONCEI- ÇÃO DO ARAGUAIA CERTIDÃO

**Antonia Pereira Nunes, Tabeliã, Escrivã e Ofi-cial do Registro Civil Privativo e Pessoa Jurídica da Sede da Comar-ca de Conceição do Ara-guaia — Pará, por no-meação legal, etc..**

Certifico que às folhas 95 a 99 do Livro n. 6 de

Registro, consta o Termo do teor seguinte: — Aos quinze dias do mês de ou-tubro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Conceição do Araguaia, Sede da Comar-ca do mesmo nome, Esta-do do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica foi-me apresentado o do-cumento do teor seguinte: "Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Conceição do Araguaia Ltda. — Esta-tutos — Capítulo I — Da Denominação, Sede e Prazo de Duração. — Art. 1o. — Sob a deno-minação particular de Co-operativa Mista Agro-Pecuária de Conceição do Araguaia, de responsabili-dade Limitada, fica cons-tituída, nesta cidade e nesta data, entre os abai-xo assinados e os que de futuro forem admitidos, uma Sociedade Coopera-tiva, de responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto-Federal n. 22.239, de 19 de dezembro de . . . 1932 e do Decreto-Lei n. 581, de 1o. de agosto de 1938, revigorados pelo De-creto-Lei n. 8.401, de 19 de dezembro de 1945. Art. 2o. — A sede da Coope-rativa, será em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, onde também será o seu Fôro Jurídico. Art. 3o. — A área de ação da Cooperativa abrange todo o município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. — Art. 4o. — O prazo de duração da Co-operativa é ilimitado, co-incidindo o ano social com o ano civil. CAPÍTULO II Do Capital Social — Art. 5o. — O capital social é variável, conforme o nú-mero de associados e as quotas-partes subscritas, não poderão ser inferior a Cr\$ 950.000,00 (novecen-tos e cinquenta mil cru-zeiros), mas sendo ilimi-tados quanto ao máximo. — Art. 6o. — O Capital é dividido em quotas-par-tes no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma. Parágrafo Único — Cada associado deverá su-bscrever um mínimo de

300 (trezentas) quotas-partes sendo lavrador e 500 (quinhentas) quotas-partes sendo criador ou pecuarista, podendo tam-bém subscrever, um má-ximo não excedente de um terço do capital so-cial. Art. 7o. — As quo-tas-partes divisionárias do capital social, não são tí-tulos negociáveis em Bôl-sa, nem transmissíveis causa-mortis ou por ato intervivos, só podendo o seu valor ser transferido entre associados depois de integralizadas e median-tes autorização da Assem-bléia Geral. Parágrafo Único. — A transferência será averbada no título nominativo do associado cedente e no do cessioná-rio — bem como as res-pectivas contas-correntes de capital no Livro de Ma-trícula, assinando-os in-teressados, paga uma ta-xa de 5% que reverterá ao Fundo de Reserva. Art. 8o. — As quotas-partes não podem servir de ob-jeto de penhor para com terceiros nem entre asso-ciados, mas seu valor po-de servir de base a um crédito na Cooperativa e responde, sempre, como segunda garantia pelas obrigações que o associa-do contrair, por si ou em favor de terceiros. Art. 9o. — Os herdeiros tem direito ao capital e sobras do associado falecido, con-forme a respectiva conta corrente e o último Balan-ço procedido no ano da morte, podendo ficar su-brogados nos direitos so-ciais do falecido se de acôrdo com os presentes Estatutos, quiserem e pu-derem fazer da Coopera-tiva. Art. 10. — A quota-parte é indivisível e não pode pertencer a mais de um associado. Art. 11. — Não poderá o associado exigir compensação entre as suas quotas-partes e as dívidas que tiver com a Cooperativa. Art. 12. — As quotas-partes serão in-tegralizadas de uma só vez ou por dez (10) prestações mensais mas o pagamento é sempre inde-pendente de chamada e poderá ser feito em servi-

cos ou deduzidos das contas do associado. — § 10. — Os pagamentos feitos por conta das quotas-partes integralizam cada uma de per si, a medida que o crédito fôr atingido o valôr de cada uma delas. § 20. — A restituição do que foi pago para integralização das quotas-partes, será feita de acôrdo com o disposto pelo art. 30. — Art. 13. — Não será entregue ao associado nenhum título ou documento que, sob qualquer forma, represente sua parte de capital; todo o movimento das quotas-partes, subscrição, integralização, transferência, etc., será lançado nas contas-correntes do Livro de Matrícula e do título nominativo. **Parágrafo Único.** — A prova do pagamento é o recibo firmado pelo Gerente no título nominativo e a averbação do crédito na respectiva contas-correntes no Livro de Matrícula. **CAPÍTULO III — Dos objetos Sociais.** — Art. 14. — A Cooperativa tem objetivo principal a defesa econômica de seus associados, para o que observará o seguinte programa de ação, de acôrdo com as necessidades econômicas e a critério do Conselho de Administração. § 10. — No cumprimento das suas finalidades, a Cooperativa se propõe a manter todos os serviços destinados à melhoria das condições, de vida e trabalho dos seus associados, através das seguintes seções: a) — **SEÇÃO DE CONSUMO** — para fornecer aos associados gêneros, artigos e instrumentos de uso ou consumo pessoal, doméstico ou profissional; b) — **SEÇÃO DE VENDAS COMUM** — para promover a defesa integral dos produtos de seus associados, efetuando a venda em comum dos referidos produtos, procurando os melhores mercados; c) — **SEÇÃO DE BENEFICIAMENTO** — para possibilitar aos associados o maquinário necessário a

promover o beneficiamento, classificação e embalagem dos seus produtos. — Art. 15. — A Cooperativa procurará registrar as marcas necessárias à embalagem dos seus produtos, observando as disposições de lei que regulam o assunto. Art. 16. — A Cooperativa, ainda se propõe dentro do programa traçado pelos presentes Estatutos criar quaisquer serviços de ordem geral visando sempre ao desenvolvimento e a melhoria das condições de trabalho de seus associados. Art. 17. — Todas as operações da Cooperativa serão realizadas, sem o menor fito de lucro proveniente do comércio intermediário ou especulativo e serão efetivadas na medida das suas possibilidades. **CAPÍTULO IV — Dos Associados seus direitos, deveres e responsabilidades.** — Art. 18. — Podem fazer parte da Cooperativa todos os agricultores e criadores, residentes, dentro da área de ação, que tendo a livre disposição de pessoas e bens, concordem com os presentes Estatutos. **Parágrafo Único.** — Além do disposto pelo presente artigo, o associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou de que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-los. Art. 19. — Os associados serão em número ilimitado, não podendo, porém, esse número ser inferior a sete (7). Art. 20. — Para tornar-se associado, o candidato deve ser proposto por dois (2) associados, ser a proposta aceita pelo Conselho de Administração, sendo lavrado, na conformidade da Lei, o Termo de Inscrição no Livro de Matrícula. Art. 21. — Uma vez inscrito no Livro de Matrícula, o associado adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades consignados nos presentes Estatutos. § 10. — Para comprovação, receberá um título nominati-

vo em forma de caderneta, contendo além do texto integral dos Estatutos sociais, as reproduções das declarações constantes do Livro de Matrícula e um certo número de páginas para contas-correntes de capital, sobras e perdas. § 20. — O título nominativo será assinado pelo associado a que pertencer, pelo Presidente e pelo Gerente. Art. 22. — Satisfeito o disposto no artigo anterior, o associado tem direito a: a) — tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; b) — propôr ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; c) — efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de acôrdo com os presentes Estatutos, e as regras estabelecidas em Regimento Interno; d) — ser eleito para os cargos de Administração ou de fiscalização; e) — inspecionar na sede social, com antecedência de 15 dias pelo menos da Assembléia Geral, os livros de atas e o de matrícula, o Balanço Geral e as Contas que o acompanhem; f) — pedir em qualquer tempo, a sua demissão, salvo o caso de ter contratado extra de entrega de produção. Art. 23. — O associado se obriga a: a) subscrever e integralizar as quotas-partes de acôrdo com o determinado nestes Estatutos; b) — satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa, por si ou favor de terceiros; c) — zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa; d) — cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento Interno; e) — ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesses Coope-

rativos, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual; f) — entre com a jóia de admissão na importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); g) — assistir as Assembléias Gerais. Art. 24. — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valôr das quotas-partes que subscreverem. **Parágrafo Único.** — Essa responsabilidade do associado demissionário ou excluído, perdura ainda dois (2) anos após a sua retirada, contados da data da demissão ou exclusão e em relação somente aos compromissos assumidos até à data da emissão ou da exclusão. Art. 25. — A aprovação por Assembléia Geral, das contas e atos gentivos do exercício, descera, para com a Cooperativa, o associado demissionário ou excluído de sua responsabilidade por qualquer prejuízo verificado no respectivo exercício, salvo em caso de erro, fraude, culpa, dolo ou simulação. Art. 26. — A demissão far-se-á por averbação no título nominativo e no Livro de Matrícula, assinando-o o demissionário, Presidente e o Diretor-Gerente. Art. 27. — A exclusão far-se-á por transcrição, no Livro de Matrícula, da Ata de decisão do Conselho de Administração que deliberou, assinando-a os componentes do referido Conselho. — Art. 28. — Afora outros motivos que possam surgir, o Conselho de Administração, excluirá o associado que: a) — tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens; b) — praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa; c) — exercer outra atividade que entre em conflito com interesses da Cooperativa ou que possa vir a prejudicá-los; d) — por não cumprimento dos Estatutos e Regulamentos devidamente comprovado, ou obrigações com a Co-

operativa; e) — por qualquer ato do qual resultem prejuízos aos interesses sociais, sempre que disso resulte um dano patrimonial; f) — por qualquer ato de que provenha um prejuízo moral, sempre que assim o declarem dois terços do Conselho de Administração. — Art. 29. — Da decisão do Conselho de Administração, excluído o associado cabe sempre recurso voluntário para a Assembléa Geral. — § 1.º — A exclusão será considerada definitiva se o associado não interpuer, dentro do prazo de dez dias, a contar da data do recebimento da notificação da exclusão, que será remetido pelos Correios, com aviso de recepção. — § 2.º — Feita a interposição do recurso, os efeitos da exclusão ficarão suspensos até definitiva deliberação da Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, estas convocada dentro de 30 (trinta) dias, desde que solicitada por 20% dos associados, excluídos. — Art. 30. — Na conformidade do § 1.º do artigo 20, do Decreto n. 22.239, a qualidade de associado, para aquêl que pede demissão ou exclusão, cessa somente após a terminação do exercício social em que o pedido de demissão fôr feito ou a exclusão realizar-se. — § 1.º — O associado demissionário, ou excluído, tem o direito de retirar sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir e que lhe couber pelo capital realizado e sobras, conforme a respectiva conta corrente, e o último Balanço do ano em que se deu a demissão ou a exclusão teve lugar, somente depois dêste aprovado pela Assembléa Geral Ordinária. — § 2.º — Ocorrendo simultaneamente muitas demissões ou exclusões de modo a acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa,

pela retirada do capital, social, de produtos, o Conselho de Administração pode deliberar que a restituição dêste capital seja feita em parcelas não menores de 10% (dez por cento), ao mês e dentro do prazo máximo de um (1) ano, contado da data da Assembléa Geral Ordinária que aprovou o Balanço do exercício, em se deram as demissões, ou as exclusões. § 3.º — Se, ainda o capital social ficar reduzido a menos do que o capital mínimo, a Cooperativa poderá reter de associados demissionários ou excluídos, dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior. CAPITULO V — Dos Órgãos de Administração e Fiscalização. — Art. 31. — A Cooperativa exerce a sua ação pelos seguintes órgãos: a) — Assembléa Geral dos Associados; b) — Conselho de Administração; c) — Diretoria Executiva; d) — Conselho Fiscal A) — Da Assembléa Geral. — Art. 32. — A Assembléa Geral dos associados é Órnativa e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ou não, todos os atos que interessem aos associados ou a própria Cooperativa. — Parágrafo Único. — Afora atribuições gerais, compete-lhe especificamente: a) — deliberar sobre Contas e Relatórios do Conselho de Administração, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal; b) — eleger e destituir os componentes do Conselho de Administração, Diretoria executiva ou Conselho Fiscal; c) — fixar o valor das cédulas de presença dos componentes do Conselho Fiscal, e os honorários da Diretoria Executiva, quando fôr o caso; d) — determinar a forma de repartir as perdas. — Art. 33. — As Assembléas Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão ha-

bitualmente convocadas pelo Presidente. — § 1.º — As convocações para as Assembléas Gerais serão sempre feitas por editais ou pelo o Correio, sob registro ou por qualquer outro meio em que fique comprovado, com legalidade, o conhecimento por parte do associado, da dita notificação convocadora. — § 1.º — A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos que serão debatidos em Assembléas. § 3.º — Vinte por cento (20%) dos associados, poderão solicitar, por escrito, ao Presidente, a convocação de Assembléas Gerais, em caso de recusa, convocá-las-ão eles mesmos, elegendo, então um Presidente "ad-hoc". — Art. 34. — As Assembléas Gerais — quer Ordinárias quer extraordinárias — deliberação validamente: a) — em primeira sociedade, em caso de motivo (8) dias de antecedência, com a presença de dois terços dos associados; b) — em segunda convocação; feita com oitua (4) dias de antecedência, com a presença da metade e mais um dos associados; c) — em terceira e última convocação feita também com quatro (4) dias de antecedência, com presença de qualquer número de associados. Parágrafo Único. — Quando convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados as Assembléas deliberarão validamente, obedecendo ao disposto no presente artigo, excetuando o caso de terceira e última convocação, em que deverá estar presente, no mínimo, o número exato dos associados convocados. Art. 35. — Quinze dias antes da Assembléa Geral Ordinária o Conselho de Administração poderá à disposição dos associados, na sede da Cooperativa, cópias autênticas do Balanço e Contas que o acompanharem,

bem como cópias do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal. § 1.º — Todo o associado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração, decidindo êste pela sua inclusão ou não na Ordem do Dia da Assembléa; mas os projetos ou propostas assinadas por vinte (20) associados e apresentados com oito (8) dias de antecedência, serão obrigatoriamente submetidos à Assembléa. § 2.º — Para terem ingresso nas Assembléas Gerais os associados deverão apresentar os seus títulos nominativos e assinar o Livro de Presença. Art. 36. — Em regra proceder-se-á a votação pelo processo simbólico, ficando sentados os que aprovarem as propostas e sendo feita verificação pelo inverso. — § 1.º — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, cada associado um só voto podendo, no entanto, representar por procuração um outro associado, e mcaso de motivo justificado, doença ou ausência. § 2.º — Os associados não poderão votar em assunto que, direta ou indiretamente, a êles se refirem de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte nos debates. — § 3.º — O processo da votação será por cédulas qualquer dos associados o propuzer a mesa e, consultada a Assembléa, esta concedir. — § 4.º — Nas eleições para cargos sociais e nas eleições sobre recursos ou exclusão, a votação será sempre por exortínio secreto — § 5.º — Os associados admitidos depois de convocada uma Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária, não poderão votar nessa Assembléa. — Art. 37. — Das ocorrências das Assembléas Gerais serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo o Conselho de Administra-



ção, Conselho Fiscal e por uma comissão de associados designados pela Assembléa. Parágrafo Unico. — Para os casos especificados pelo artigo 57 (reforma etc.), as atas deverão ser assinadas por todos os associados presentes. — Art. 38. — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para leitura do Relatório anual e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, exame discussão e julgamento do Balanço, Contas e Atos gestivos dos administradores, sempre observado o artigo 59. — Parágrafo Unico. — Nesta Assembléa será procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer outros componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, que houverem terminado os seus mandatos, podendo, também, ser discutidos e votados assuntos de interesses social, ligados aos assuntos centrais ou dédes decorrentes. B) — Do Conselho de Administração. — Art. 39. — O Conselho de Administração, é composto de cinco (5) membros eleitos por o Presidente, o Gerente e o Secretário eleitos especificadamente pela mesma Assembléa. § 10. — Os componentes do Conselho de Administração, terão mandato por três (3) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembléa Geral. § 2.º — Poderá o Conselho de Administração contratar um ou mais técnicos, dentro ou fora do quadro social, como auxiliar do Gerente. — Art. 40. — Compete ao Conselho de Administração: — a) — estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até à próxima Assembléa Geral; b) — Organizar o Regimento Interno e os contratos de entrega de produtos, que devam ser firmado pelos

os associados; c) — deliberar sobre créditos e despesas de Administração; d) — instituir normas para a contabilidade e emprego de Fundo de Reserva; e) — tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando ainda estado econômico da Cooperativa; f) — resolver a cerca da convocação das Assembléas Gerais; g) — deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados; NOTA — O Conselho de Administração admite ou recusa, preferível que a votação seja secreta); h) — verificar os serviços de coleta de preços e aquisição de gêneros (quando fôr o caso); i) — convocar os delegados (quando fôr o caso); j) — fixar as taxas necessárias à depreciação ou desgast dos valores ativos, taxas de Administração etc.; l) — regularmente, enfim, as operações da Cooperativa, planificar todas as suas atividades, administrativas e contabilmente, realizando ou fazendo realizar os serviços de contabilidade dentro do plano traçado, de modo a fornecer em qualquer época, com facilidade, os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal. O planejamento contábil e administrativo será referendado, ou não pelas as Assembléas Gerais. Fixará, também os gastos, em orçamento anual, de atividades e operação. — Art. 41. — Afóra as atribuições especificadas no artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para decidir sobre todos os atos de gestão da Cooperativa compreendendo — transacionar, contrair obrigações, alienar e empenhar bens e direitos da Cooperativa e produtos dos associados, entregues para beneficiamentos, classificação, padronização, industrialização e venda, bem como ceder em comodato imóveis da Co-

operativa para depósito de marcadorias em penhor mercantil para garantir obrigações contraídas dentro dos objetivos sociais. — Parágrafo Unico. — Para hipotecar, comprar, vender ou alienar móveis, o Conselho de Administração precisará de autoirzação prévia da Assembléa Geral ou de sua posterior aprovação, em convocação especial e dentro do menor lapso de tempo possível. — Art. 42. — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia que previamente marcar e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de quaisquer dos seus componentes. § 1.º — As reuniões funcionarão com a presença de três (3) membros do Conselho, sendo válidas suas deliberações por simples maioria. O Presidente só deverá votar nos casos de empate. — § 2.º — As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em Livro Próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos. — § 3.º — Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Conselheiros. — § 4.º — Nas reuniões não será permitida por procuração. — Art. 4.º — Os componentes do Conselho de Administração salvo o caso previsto no art. 50 (Substituição do Presidente e do Gerente, — serão substituídos em seus impedimentos por outros Conselheiros se tais impedimentos não forem superiores a noventa dias. — § 1.º — Em caso de vagas definitivas ou superiores a noventa (90) dias, o Presidente convocará uma Assembléa Geral para pre-

enchimento dos cargos. — § 2.º — Se ficarem vagas por prazo superior a dois (2) meses mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente convocará imediatamente uma Assembléa Geral para preenchimento. — § 3.º — Se as vagas forem totais o Conselho Fiscal fará a convocação imediata. — Art. 44. — Os componentes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei dos Estatutos. — Parágrafo Unico. — prevalecerão para os casos acima os parágrafos 1.º e 2.º do art. 14 da Lei 22.239, perdurando sua responsabilidade por três (3) anos. C) — Da Diretoria Executiva. — Art. 45. — A execução das deliberações do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, que é composta: a) — Pelo Presidente; b) — Pelo Gerente; c) — Pelo Secretário. Art. 46. — Compete ao Presidente: a) — Representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relação jurídica; b) — convocar ordinária e extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, as Assembléas Gerais; c) — presidir as Assembléas Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; d) fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa; e) — contratar, suspender e demitir empregados, técnicos ou superintendentes sob proposta do Gerente ou não f) — verificar, semanalmente, com o gerente a exatidão do saldo em Caixa; g) — assinar com o Gerente, os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer

documentos comerciais se refiram a terceiros; h) — redigir o relatório anual, que deve ser apresentado à Assembléa Geral; i) — assinar, com o Gerente, o título nominativo, as admissões e demissões no Livro de Matrícula. — Art. 47. — Ao Gerente cabem as seguintes atribuições: — a) — organizar, dar orientação técnica e supervisionar todos os serviços necessários aos fins sociais; b) — responsabilizar-se pela contabilidade sistemática, por valores, títulos e documentos e arquivos referentes; c) — depositar os saldos disponíveis, excedendo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) na Agência do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou, na falta deste, em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva; d) — fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em Caixa; e) — fiscalizar o Conselho de Administração de suas atividades e sugerir as providências que julgar convenientes; f) — redigir a correspondência comercial, para assinatura conjunta com o Presidente, assim como os atos que tragam relações jurídicas para o Cooperativa; g) — fazer (ou mandar fazer sob sua responsabilidade), os respectivos lançamentos no Livro de Matrícula ou nos títulos nominativos, autenticando-os e assinando-os com o Presidente; h) — acatar e executar todas as disposições do Regimento Interno. Art. 48. — Ao Secretário cabem as seguintes obrigações: — a) — secretariar e lavrar as atas das Assembléas e do Conselho Administrativo; b) — redigir ou executar os serviços que lhe forem afetos por Regimento Interno ou determinação do Conselho de Administração; c) redigir a correspondência de caráter social,

para assinatura conjunta, ou não, com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes. — Art. 49. — A Diretoria Executiva terá os honorários fixados pela Assembléa Geral, quando for o caso. — Art. 50. — O Presidente será substituído pelo Gerente e este pelo Secretário, mas as substituições só terão lugar se os impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias. — Parágrafo Único. — Se o impedimento for definitivo ou superior a noventa (90) dias, o Conselho de Administração convocará imediatamente uma Assembléa Geral, para preenchimento dos cargos. D) — do Conselho Fiscal. — Art. 51. — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembléa Geral. Sendo as substituições feitas pelos suplentes mais votados ou mais idosos. — § 1.º — Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato por um ano, não podendo ser reeleitos para o período imediato. § 2.º — Em sua primeira reunião, os componentes do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário. § 3.º — As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em Livro Próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos. — Art. 52. — O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, e exercerá assídua fiscalização sobre os negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se dos pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade competindo-lhe: a) — examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquérito de qualquer natureza; b) — estudar os balancetes mensais e ve-

rificar a exatidão do saldo em Caixa; c) — apresentar a Assembléa Geral parecer sobre os negócios, operações sociais, tomando por base o inventário, o Balanço e as Contas do exercício; d) — convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléa Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgente. CAPÍTULO VI — Das sobras, sua divisão, Fundo de Reserva e de Fundo de Desenvolvimento. — Art. 53. — Em trinta e um de Dezembro de cada ano será encerrado o Balanço do Ativo e Passivo da Cooperativa. § 1.º — Das sobras líquidas, apuradas pelo Balanço, serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem: I — Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva; II — Um juro de seis por cento (6%) ao valor realizado das quotas-partes; III — Dez por cento (10%) para o Fundo de Desenvolvimento. § 2.º — O restante será devolvido aos associados, (como retorno), na produção das operações que efetuarem por intermédio da Cooperativa. Art. 54. — O Fundo de Reserva é constituído: a) — pela percentagem de 10%; b) pelos juros de mora; c) — pelas joias de admissão ou seu saldo; d) — pelas taxas de transferência; e) — pelos juros dos títulos de rendas; f) — pelos proventos não reclamados no prazo de cinco (5) anos; e g) — pelos lucros eventuais. Art. 55. — O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução e consequente liquidação da Cooperativa. § 1.º — O Fundo de Reserva é destinada a requerer as perdas eventuais empregado, no mínimo, cinquenta por cento (50%) em título de primeira ordem facilmente disponíveis e escriturados em conta especial. § 2.º — As perdas da Co-

operativa, não havendo Fundo de Reserva para cobri-las, serão distribuídas pelos associados na proporção do capital como o determinar a Assembléa Geral. § 3.º — Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléa. — Art. 56. — O Fundo de Desenvolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgaste de maquinaria, novas instalações, etc., podendo ser aplicado em todas as iniciativas que visem ao desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa, revertendo ao seu favor auxílio ou donativos. Parágrafo Único. — O Fundo de Desenvolvimento só é divisível em caso de dissolução. Ou indivisível, se assim o determinar a Assembléa. CAPÍTULO VII — Art. 57. — Serão obrigatoriamente tomadas por Assembléas Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para tal fim, as deliberações que versarem sobre: a) — reforma estatutária; b) — mudança de objeto; c) — fusão com outra Cooperativa; d) — dissolução; e) — nomeação de liquidante. § 1.º — Os prazos e formas de convocação para os casos estabelecidos pelo presente artigo obedecerão ao disposto pelos artigos 33 e 34, dos presentes Estatutos, mas as deliberações só terão validade quando reunirem a seu favor dois terços (2/3) dos votantes presentes. § 2.º — A simples reforma dos Estatutos não envolve mudança de objetivo da Cooperativa, objetivo que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente expresso na convocação. § 3.º — A deliberação visando a

mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em dissolução e consequente liquidação. Art. 58. — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos supletivamente, sem prejuízo do espírito da Sociedade Cooperativa, pela legislação em vigor referentes as Sociedades em geral ou pelos princípios gerais de direito, conforme o parágrafo 9.º do artigo 6.º do Decreto n. 22.239. — Art. 59. — A fim de que não fique acéfala a Cooperativa, os Administradores e Fiscais que tiverem seu mandato findo ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até que a Assembléa Geral Ordinária lhes dê substitutos. — (aa) José B. de Siqueira — Padre José de Ribamar Araújo — Robison Wencelens Gurjão — Ovídio Leonel da Silva — Antonio Teles — Miguel Araújo — João Carlos Ramalho — Felipe Carlos Ramalho — José Rodrigues de Abreu — João Rufino de Lima — João Teodoro da Silva — Sebastião Batista dos Santos — Geraldo de Oliveira — Geraldo Vieira de Souza — Odílio Fernandes Barros — Raimundo Teles Caminha — Zeferino Pereira do Nascimento — Eduardo Paraense Mendes — Severino Coelho da Luz — Olírio Alves Valadão — João Basílio de Siqueira — João Francisco da Silva — Nilo Coelho dos Santos — Miguel de Souza — Geraldo Ponciano dos Passos — Salomão Rodrigues de Freitas — Pedro Guedes Filho. Padre José de Ribamar Araújo, Presidente — Nilo Coelho dos Santos, Gerente — Salomão Rodrigues de Freitas, Secretário — Robison Wencelens Gurjão, Conselheiro — José Basílio de Siqueira, Conselheiro". Era o que se continha no referido documento do que dou fé. Eu, Antonia Pereira Neres, Oficial de Registro,

de pessoa jurídica o copiei, concertei e assinou. — (a.) Antonia Pereira Neres." Era o que se continha no referido termo do qual extraí a presente certidão aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, e ao qual me reporto e dou fé. Eu, Antonia Pereira Neres, Oficial de Registro a extraí. Conceição do Araguaia, 15 de outubro de 1964. — (a) ANTONIA PEREIRA NERES, Oficial do Registro. (T. 10787 — 27-11-64) — A. Cantanhêde).

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Sávio Silva Araujo Ferreira e Marisa Veiga da Silva, êle filho de Ricardo Ferreira e Gabriela da Silva Araujo Ferreira, ela, filha de Germano Oliveira da Silva e Julia Veiga da Silva, solteiros. Carlos Gomes da Cunha Junior e Célia Maria de Queiroz Lobato, êle, filho de Carlos Gomes da Cunha e Neuza Brilhante de Oliveira Cunha, ela, filha de Virgilio Corrêa Lobato e Alair Agnes de Queiroz Lobato, solteiros. Orlando Gomes Ferreira e Lucinete Maria de Almeida Sousa, êle, filho de Luís Antonio Ferreira e Odilia Gomes Ferreira, ela, filha de Henrique Martrina de Souza e Benta de Almeida Sousa, solteiros. Nildo Raymundo Vianna Frazão e Laura Albuquerque de Oliveira Santos, ele, filho de Celso Augusto de Abreu Frazão e Maria Alcidia Viana Frazão, ela, filha de Sylvio Coimbra de Oliveira Santos e Laura Albuquerque de Oliveira Santos, solteiros. Raimundo Lima de Souza e Maria de Nazaré Martins Bastos, êle, filho de João Ciriaco de Souza e Maria Dorotéa de Souza, ela, filha de Alvino Bastos e Lindaner Martins Bastos solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém souber de

impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinou. — Edith Puga Garcia. (T. — n. 10770 — 21 e 28/11/64) — Reg. n. 615 — A. Cantanhêde

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco da Costa Coimbra e Oscarina Costa Cardoso, êle, filho de Manoel Gomes Coimbra e Maria Margarida Coimbra, ela, filha de Sebastião Costa Cardoso, solteiros. Miguel Roumie e Maria Helena Rodrigues Passos, êle, filho de Jorge Miguel Roumie e Josephina Reseq Roumie ela filha de Augusto Ferreira Passos e Carmen Rodrigues Passos, solteiros. José Otávio Corrêa Silva e Lucicélia Corrêa de Melo, êle, filho de Osvaldo Azevedo Silva e Maria Corrêa Silva, ela, filha de João Américo de Melo e Alcidia Corrêa de Melo, Teixeira de Andrade e Maria do Carmo e Silva, êle, filho de Artur de Oliveira Andrade e Floriana Teixeira Andrade, ela, filha de Antonio Rodrigues da Silva e Anunciada Maria da Silva, solteiros. Pedro Gomes Barroso e Sonia Maria Mendes Maia, êle, filho de Antonio Barroso Primo e Dinorá Oliveira Gomes Barroso, ela, filha de Antonio Floriano Maia e Lucelina Mendes Maia, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga, escrevente juramentada, assinou. — Edith Puga Garcia. (T. — n. 10771 — 21 e 28/11/64) Reg. n. 616 — A. CANTANHEDE).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Antonio Carlos de Araujo Beckman e Edson de Almeida Couto, brasileiros, casados, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Antonio Maria de Freitas Leite, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 25 de novembro de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva  
1o. Secretário

(T. n. 10786 — 26, 27, 28/11 e 1, 2-12-64 — Reg. n. 562 — A. Cantanhêde)

Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notado de 24 de Dezembro de 1963 ficou pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

Rutnéa Navarro Guerreiro  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Visto:  
Airton Menezes de Barros

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Armando da Conceição Rodrigues e Rosa Maria Ribeiro, ele, filho de Antonio Evangelista Rodrigues e Valeriana da Conceição Rodrigues, ela, filha de Maria Madalena Carneiro dos Santos, solteiros: — Manoel Castro de Oliveira e Araminda Souza dos Santos, ele, filho de André Castro de Oliveira, e Joana Maria Castro de Oliveira, ela, filha de Joaquim Gomes dos Santos e Carolina Souza dos Santos, solteiros: — Alberto Pereira da Costa e Osmarina Alvaro da Mota, ele filho de Simão José da Silva Costa e Laura Pereira da Costa, ela, filha de Raimundo Alvaro da Mota e Lucila Pereira da Mota, solteiros: — Antonio de Freitas Ferreira e Maria de Jesus Ribeiro Nunes, ele, filho de João Sales Ferreira e Rosa Sales de Freitas, ela filha de Antonio Soares Nunes e Vicência Ribeiro Nunes, solteiros: — Bartolomeu Araujo e Floraci Lopes de Souza, ele, filho de Anacleto Sezinando Araujo, e Maria dos Santos Araujo, ela, filha de Manoel Pedro de Souza, ela, filha de Raimunda Lopes de Souza, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**  
(T. n. 10784 — 26/11 e 3.12.64 — Reg. n. 657 — A. Cantanhêde).

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Geraldo Carmo Borges e Josefa Purificação dos Santos Bentes éle, filho de Marcelino da Silva Borges e Julia do Carmo Borges, ela, filha

de Celestino Bentes e Teotonila dos Santos Bentes, solteiros: — Hélio Soares França e Aldenora Palhano da Silva, ele, filho de Joventina Rosalina de França, ela filha de João Palhano da Silva e Olivia Araujo da Silva solteiros: — João Cavalari dos Eiras e Maria Virginia Gomes, ele filho de Abilio das Eiras e Celeste Clara Cavaleiro, ela, filha de Antonio Aguiar Gomes e Arminia Nascimento Gomes, solteiros: — Cyama Brasil Gonçalves e Dilma Conceição dos Santos Baptista, ele, filho de Antonio Brasil Gonçalves e Ana da Rocha Silva Gonçalves, ela filha de Alexandre Herculanio Salgado Baptista e Angelina dos Santos Baptista, solteiros: — Tertuliano Fontes e Terezinha de Jesus Souza Modesto, ele, filho de Maria Simões Fontes, ela, filha de Maria Ressonina Souza Modesto, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**  
(T. n. 10785 — 26/11 e 3.12.64 — Reg. n. 658 — A. Cantanhêde).

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TOMÉ AÇÚ**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N. 1/64  
EDITAL

1. No dia 10 de dezembro de 1964, às 10,00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tomé Açú, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/64 para aquisição de material elétrico a seguir relacionado:

- a) — 1. Luminária "econolite" para circuito múltiplo, com braço de tubo de 3/4"; com 1 metro de comprimento — enfição extra-flexível Pirelli n. 14 AWG, isolado com neoprene, sem emenda. Refletor de 40 cm, ondulado, esmaltado e suporte especial de porcelana com contacto central reforçado e mola lateral;
2. Luminária para circuitos em "metal convertolite" braço em tubo de ferro, com base estam-

pada soldada, galvanizado por imersão diâmetro 1" x 42" de comprimento — refletor esmaltado de 50 cm e globo;

3. Lâmpada tipo múltiplo, 120 volts, 100 watts, clara;

4. Lâmpada tipo múltiplo, 120 volts, 150 watts, clara;

5. Chave de faca, unipolar, blindada, 20 ampéres e 250 volt. com fusível de cartucho,

b) — 1. Transformador de força, trifásico, para instalação externa, primário, 220 volts, secundário de 13.200 volts — frequência de 60 ciclos p/ segundo, capacidade de 150 KVA;

2. Cabo THV, 750 volts — fabricação FICAP, de 4 condutores, sendo 3 n. 500.000 CM e 1 n. 250.000 CM;

3. Para-raio, tipo válvula, tensão nominal 12 KV;

4. Chave indicadora fusível tipo UDO, com interruptor de carga, 15 KV e 100 ampéres;

5. Elo fusível tipo K de 8 ampéres;

6. Chave de faca a Seco em caixa blindada de chapa de aço com alavanca externa de manobra e bases para fusíveis — tensão 600 volts, 500 ampéres — trifásico.

c) — 1. Transformador de distribuição, trifásico, para instalação ao ar livre, resfriamento à óleo — frequência de 60 ciclos por segundo primário de 13.200 volts, secundário de 220/127 volts e capacidade de 45 KVA;

2. Mão francesa, chapa de aço de 1/4" x 1 1/4" x 28" de cantos arredondados, com furo escareado de 7/16" e 9/16";

3. Parafuso de máquina de aço 5/8" e comprimento de 14";

4. Parafuso francês, com gola quadrada de 3/8" x 1 1/2" porca quadrada;

5. Parafuso de rosca soberba 1/2" x 4";

6. Arruelas, quadradas e redondas de 1/3/8" x 7/64" com furo 9/16" e 2 1/4" x 2 1/4" x 3/16" com furo 11/16";

7. Isolador de pino, de porcelana vitrificada 102 mm, 117 altura, furo com rosca — tensão descarga a seco 75 KV. Distância de vassamento 241 mm;

8. Pino de aço p/ isolador, com cabeça de chumbo rosca de 1", batente de 19/16" de diâmetro, porca quadrada e arruela de esporno 3/4" x 6" acima de batente; e 5/8 x 5 1/2" abaixo do batente;

9. Parafuso de rosca soberba 1/2" x 4";

10. Parafusos de olhal para cruzeta dupla 5/8" x 16";

11. Isolador de disco de 6", porcelana vitrificada, tensão de descarga a seco 60 KV — sob chuva 35 KV, distância de vassamento 180 mm;

12. Gancho de suspensão de ferro mealeável, 4 11/16" comprimento furo 11/16" resistência mecânica 6000 KG;

13. Grampo tensor de ferro mealeável, com pino de 5/8" e contrapino, para condutores de cobre n. 6 e 20. 2/0 — resistência mecânica 5.000 KG;

14. Conector a pressão, tipo torno, para fio n. 6 B&S;

15. Cabo de aço, trançado, gal.

vanizado, 3/8" diâmetro — 7 fios;

16. Prensa — fio de 3 parafusos, chapa de aço de 3/8, 3/4" largura X 6" comprimento, com 3 parafusos tipo francês de 5/8" x 1 3/4" para cabo de aço de 1/4 e 1/2";

17. Spatilha para estai, de aço, cabos até 1/2" com boca de 3/4";

18. Haste de âncora, de aço, de 5/8" x 2.40m comprimento com olhal 1 1/2" x 2", 3 1/2" de rosca, porca quadrada;

19. Chave indicadora fusível tipo MDO mortagem vertical cruzetas, 50 ampéres, e 15 KV;

20. Elo fusível, tipo H, 3 ampéres;

21. Chave desligadora unipolar, com trinco de lamina operadas por vara de manobra, uso exterior, lâminas duplas, base de ferro "U" galvanizada a quente para 15 KV, 200 ampéres;

22. Vara de manobra alta tensão 15 KV;

23. Para raio, tipo válvula — tensão 12 KV, para sistema neutro aterrado;

24. Fio de amarração n. 6 AWG, com 120 cm de comprimento p/ condutor de cabo n. 6 até 3/0 AWG;

25. Fio de cobre nú, n. 6 AWG, semi duro.

d) — 1. Armação secundária tipo Prashow de 1 e 2 estribos e 2 e 3 roldanas, com ferragens p/ postes de madeira;

2. Conectores de pressão tipo torno, p/ fio cobre n. 6 AWG;

3. Fio de cobre n. 6 AWG recozido p/ armação;

4. Parafuso de máquina 5/8 x 10";

5. Arruela quadrada de 2 1/4";

4. Grampo de Aço galvanizado;

5. Cabo para estai de 3/8";

6. Parafuso de rosca soberba 1/2" x 4".

2. As propostas devem ser encaminhadas a Secretaria da Prefeitura, até o dia 10, às 8,00 horas, não devendo conter emendas nem rasuras, contendo o preço unitário de cada material, não se aceitando as propostas que venham declarando maior preço ou preços variados para o mesmo material.

3. As firmas proponentes deverão juntamente com as propostas fornecer atestados que comprovem idoneidade comercial, depositando outrossim a caução de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.00,00), até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. O prazo para entrega do material não poderá ultrapassar a 30 dias da abertura das propostas, na sede da Prefeitura.

5. As propostas devem ser encaminhadas em duas vias e firmadas pelo responsável pela firma ou representante legal.

6. Reserva-se à Municipalidade, através de seu representante o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente as suas necessidades.

Tomé Açú, 10 de novembro de 1964.

(a) Gilberto Sawada — Prefeito Municipal.

— Reg. n. 592 — A. Cantanhêde).  
(T. 10.763 — 19 e 28-11 e 9-12-64)